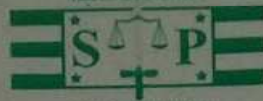


PODER JUDICIÁRIO



1 DE FEVEREIRO DE 1974

SÃO PAULO

JUÍZO DE DIREITO DA

Foro de Iguape / 1ª Vara



0000234-37.1997.8.26.0244

Classe	: Ação Civil Pública
Assunto principal	: Improbidade Administrativa
Competência	: Fazenda Pública Municipal
Valor da ação	: R\$ 1.000,00
Volume	: 1 15
Repte	: Ministério Público do Estado de São Paulo
Reqdos	: Prefeitura Municipal de Iguape e outros
Advogados	: Lúcio Teixeira Ribeiro (OAB: 184416/SP) e outros
Perito	: Roberto Rivelino Figueira de Lima
Observação	: Ação: 31307 - Ação Civil Pública Ação Complementar: 31307 - Ação Civil Pública
Distribuição	: Livre - 01/12/1997 00:00:00

1997/000475
Tribunal 011
Vara

Fls. 3234/3238 -> varação da multa

PDF Reducer Demo

AUTUAÇÃO

Em _____ de _____ de _____
autuo neste Ofício _____
que segue(m) e lavro este termo.
Eu, _____ (_____), Escr., subscr.

REG. SOB nº _____

LIVRO nº _____ - Fls. _____

↓

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que, nesta data, procedi a abertura do 16º volume destes autos do Processo Crime, autos nº 476/1997, que inicia com as fls. 3.036, conforme determinação contida no Provimento 5/81, Cap. III da E. Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo.

Iguape, 6 de novembro de 2014.

FRANCISCO MATILDO DE ALMEIDA LIMA
Escrevente Técnico Judiciário

↓

O 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, CERTIFICA, a pedido verbal de parte interessada, que revendo os livros do registro, a seu cargo, deles consta a matrícula de teor seguinte:-

2ºRI 00210987 Pag.: 001/008

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

2º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
de São Bernardo do Campo

matrícula

-34.242-

ficha

-1-

S. B. do Campo, 01 de junho de 19 89

IMÓVEL

:- O terreno designado como sendo Par-
te do Lote nº 20, da Quadra 17, lo-
calizado à Avenida Rosa Aizemberg, no Jardim Independência,
medindo:- 8,00 metros de frente para a referida Avenida; --
tendo igual largura nos fundos, e, da frente aos fundos, de
ambos os lados mede 21,00 metros, encerrando a área de --
168,00 metros quadrados; confrontando do lado direito de --
quem da Avenida olha para o terreno com o remanescente do --
lote nº 20, do lado esquerdo com o Município de São Bernar-
do do Campo, e nos fundos com o lote nº 01.- Inscr. Munic.-
021.098.039.-

PROPRIETÁRIOS

:- BORYS BACALEINICK, RG. 183335, e --
s/mr. RACHEL BACALEINICK, RG. nº --
213578, CIC. 001.930.038/72, brasileiros, proprietários, --
casados no regime da comunhão de bens, residentes e domici-
liados à Rua Sergipe, nº 678, na Capital; ISAIAS STEINER --
REJTMAN, argentino, RG. 1.330.161, e s/mr. RUTH REVECA --
REJTMAN, brasileira, RG. 1.264.167, CIC.003.568.598/00, pro-
prietários, casados no regime da comunhão de bens, residen-
tes e domiciliados à Rua Sergipe, nº 678, na Capital, e, LI-
NEU DE ARRUDA PASTANA, RG. 1.995.608, e s/mr. MARIA STELLA-
LEITE DE ARRUDA PASTANA, RG. 1.998.495, CIC. número --
289.950.588/20, brasileiros, proprietários, casados no regi-
me da comunhão de bens, residentes e domiciliados à Rua Zai-
ra, nº 180, na Capital.-

REGISTRO ANTERIOR

:- Transcrições nºs. 27.159, 27160, --
26.901, 42313, 42314, 42315, 44117,
44118 e 44119, todas do 1º Cartório de Registro de Imóveis-
desta cidade.-

:-
"O OFICIAL"

R.1/34.242

:- Em 01 de junho de 1.989.-

:- Por escritura de 08 de agosto de --
1.977, lavrada no 1º Cartório de --
Notas desta cidade, Lº 116, Pág. 164, os proprietários, --
"VENDERAM" o imóvel à JOÃO EVANGELISTA COELHO, brasileiro, --
RG. 2.889.854, CIC. 054.601.668/53, advogado, casado no re-
gime da comunhão de bens, com VANDA APARECIDA ALBERTO COE-
LHO, residente e domiciliado à Avenida Rosa Aizemberg, nº --
641, nesta cidade, pelo preço ajustado de Cr\$20.160,00, com
as demais condições constantes do título.- Valor Venal --
NCZ\$1.522,45.-

(vide verso).-



2º RI 00210937

PDF Reducer Demo

matrícula
-34.242-
ficha
-1-
verso

REGISTRADO POR

:-
Silvana da Luz Trigo - Escr. Auta.,
Porto Rico

.....
Av. 2/34.242

:- Em 22 de novembro de 1.989.

:- Por requerimento passado em São Bernardo do Campo, datado de 20 de outubro de 1.989, e Certidão de Conclusão de obra nº 074/89, Ref. Proc. nº 7743/74, expedida em 10 de maio de 1.989 pela Prefeitura Municipal, no terreno foi construído o prédio nº 641 da Avenida Rosa Aizemberg, com 172,45 metros quadrados de área construída, tendo sido apresentada Certidão Negativa de Débitos do IAPAS.

REGISTRADO POR

:-
Bel. Elizabeth L. Andreatta Moro-Escr. Auta.,
Luciana He não

.....
R. 3/34.242

:- Em 06 de agosto de 2012.-

:- Por escritura de 21 de dezembro de 2011, lavrada no 4º Tabellionato de Notas da Comarca de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, Livro 0702, Folhas 049/051, os proprietários:- **JOÃO EVANGELISTA COELHO**, brasileiro, advogado, RG. 2.889.854-SSP-SP., CPF. 054.601.668-53, e s/mr. **VANDA APARECIDA ALBERTO COELHO**, brasileira, aposentada, RG. 5.325.111-SSP-SP., CPF. 247.712.798-53, casados sob o regime da comunhão universal de bens, anteriormente à vigência da Lei 6.515/77, residentes e domiciliados na Rua Bom Jardim, 89, Vila Baeta Neves, em São Bernardo do Campo - SP.; **"VENDERAM"** o imóvel à **JOÃO LEOPOLDO MACIEL**, brasileiro, advogado, RG. 3.603.203-7-SSP-SP., CPF. 051.256.858-87, e s/mr. **VERA LUCIA FREGONEZI MACIEL**, brasileira, aposentada, RG. 5.518.130-2-SSP-SP., CPF. 520.547.308-82, casados sob o regime da comunhão de bens, anteriormente à vigência da Lei 6.515/77, residentes e domiciliados na Rua José Lobo, 166, Jardim Maria Adelaide, em São Bernardo do Campo - SP., pelo preço ajustado de R\$90.000,00, com as demais condições constantes do título.-

REGISTRADO POR

:-
Bel. Nelson Castellani Junior - Escrevente Autorizado,
Nelson

.....
Av. 4/34.242

:- Em 06 de agosto de 2012.-

:- Por Ofício nº 04/98 RI, expedido pelo Juízo de Direito da Corregedoria Permanente dos Cartórios de Registro de Imóveis da Comarca de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, nos termos da Ação Civil Pública com Pedido Liminar, movida por Ministério Público do Estado de São Paulo.

PDF Reducer Demo

Ao Oficial: R\$ 22,01
 Ao Estado: R\$ 4,26
 Ao Insp. Civil: R\$ 4,64
 Ao Trib. Just: R\$ 1,16
 Total: R\$ 32,07
 SELOS E CONTRIBUIÇÕES
 RECOLHIDOS POR VERBA
 OS EMOLUMENTOS E CUSTAS DA PRESENTE CERTIDÃO ESTÃO INCLUIDOS
 NO VALOR DO REGISTRO DO TÍTULO, CONFORME RECIBO ANEXO.

Certidão expedida no dia 06/08/2012
 Para lavratura de escrituras esta certidão é válida por 30 dias.
 Código de controle de certidão
 Pedido Nº 210987
 DRC Marcos



2ºRI 00210987 Pag.: 003/003

Livro nº 2 - Registro Geral

Matrícula

-34.242-

Ficha

-2-

PDF Reducer Demo

2º Oficial de Registro de Imóveis

São Bernardo do Campo - S.P.

S. B. do Campo, 06 de agosto de 2012.-

Paulo, o proprietário JOÃO LEOPOLDO MACIEL, CPF. 051.256.858-87, foi atingido pela "INDISPONIBILIDADE DE BENS", registrado sob nº 348, no Livro de Registro das Indisponibilidades, em data de 13/02/1998.-

AVERBADO POR

Bel. Nelson Castellani Junior - Escrevente Autorizado

PDF Reducer Demo

2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE S.B. CAMPO

CERTIFICO E DOU FE, que a presente cópia reprográfica é autêntica e foi extraído nos termos do art. 19º do § 1º da Lei nº 5015 de 31/12/1973. Nada mais havendo com relação ao imóvel objeto da presente matrícula.

São Bernardo do Campo, DATA E CUSTAS ACIMA INDICADAS.

Marcos José Campos - Escrevente Autorizado

O imóvel objeto da presente certidão passou a pertencer a esta circunscrição desde a data de sua instalação, ou seja, 12 de julho de 1973, CIRCUNSCRIÇÃO ANTERIOR: 1º Oficial de Registro de Imóveis desta Comarca.

2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de São Bernardo do Campo - SP

169603

2001-AA



PDF Reducer Demo

PDF Reducer Demo

3038
J

CONCLUSÃO

Aos 06 de dezembro de 2012, faço estes autos conclusos ao MM(a). Juiz(a) de Direito Dr. MARIO MASSANORI FUJITA. Eu, [assinatura] escrevente que digitei.

Autos nº 476/1997

1. Fls.3.033/3.037: vista ao MP.

Iguape, 06 de dezembro de 2012.

[assinatura]
MARIO MASSANORI FUJITA

Juiz de Direito

DATA

Em 07/12/12 de 20 12

recebi estes autos em cartório.

Eu [assinatura] Esor. Subscr.

3039

VISTA

Em 14 de dezembro de 2012, faço estes autos com vista ao Dr. Promotor de Justiça da 1ª vara Cível da Comarca de Iguape/SP.

Eu, [assinatura] (Agente Adm. Judiciário).

MM. Juiz:

Já estando extinta a execução pelo pagamento em relação a João Leopoldo Maciel, conforme decisão de fl. 2640, nada que a por ao pedido de fl. 3033/3034.

No mais, requiro caber-se do feito o laudo de avaliação dos bens penhorados.

Iguape, 11.

[assinatura]
Mateus Del Manto Cestaro
Promotor de Justiça

3040

CONCLUSÃO

Aos 06 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e treze (2013), faço estes autos conclusos ao MM. Juiz Substituto, Dr. Rudi Hiroshi Shinen. Eu, Bel. Sérgio Eduardo Fortes, Supervisor de Serviço, que digitei.

Processo nº 476/1997
(1ª Vara Cível)

Vistos.

1. Diante do parecer favorável do órgão ministerial (fl. 3039), defiro o pedido de fl. 3034 – item 5 – alíneas “a” e “b”, oficiando-se conforme requerido

2. No mais, intime-se o Sr. Perito nomeado para que apresente o laudo de avaliação dos bens penhorados, no prazo de 30 dias, sob pena de destituição.

3. Int.

Iguape, 26 de fevereiro de 2013.


Rudi Hiroshi Shinen
Juiz de Direito Substituto

DATA

Em _____ de 04 MAR 2013 de 20 _____

recebi estes autos em Cartório.

Eu,  Esor. Subscr.

3041
p

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que expedi ofícios em
cumprimento ao r. despacho de fls. 3040.

Em, 4 de abril de 2013.

Eu, _____, Escr. subs.

Marcos Roberto Ferreira Lisboa



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Juízo de Direito da 1ª. Vara Judicial da Comarca de Iguape
dos Estudantes, 106 - Fórum - Centro- Iguape/SP - CEP: 11920-000 - Tel: (13) 38411475 -
Fax: (013) 38411851

3042
Ø

Iguape, 04 de abril de 2013

Processo nº 0000234-37.1997.8.26.0244

Ordem nº 476/1997

Ação: Ação Civil Pública

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

Ilustríssimo Senhor,

Pelo presente, extraído dos autos da ação em epígrafe, determino que se proceda ao **cancelamento da indisponibilidade**, constante da Averbação 4 na matrícula **34.242** (cópia anexa).

Apresento a Vossa Senhoria protestos de elevada estima e consideração.

RUDI HIROSHI SHINEN

Juiz Substituto

Ao Ilustríssimo Senhor

Oficial do 2º Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de
SÃO BERNARDO DO CAMPO – SP.

Rua Dom Luiz, Centro,

CEP: 09770-290 – São Bernardo do Campo – SP.

Definido o original
Iguape, 07/04/13
J. L. Maciel
0000234-37.1997.8.26.0244



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Juízo de Direito da 1ª Vara Judicial da Comarca de Iguape
dos Estudantes, 106 - Fórum - Centro- Iguape/SP - CEP: 11920-000 - Tel: (13) 38411475 -
Fax: (013) 38411851

3043
\$

Processo nº 0000234-37.1997.8.26.0244

Ordem nº 476/1997

Ação: Ação Civil Pública

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

Ofício nº 118/2013

Iguape, 04 de abril de 2013

Excelentíssimo(a) Senhor(a),

Atendendo ao que foi requerido nos autos em epígrafe, solicito a Vossa Excelência que seja comunicado o cancelamento da indisponibilidade de bens do requerente, objeto dos ofícios circulares nº 68 e 69 aos MM. Juizes de Direito Corregedores Permanentes dos Serviços de Registro de Imóveis do Estado.

Apresento a Vossa Excelência protestos de distinta consideração.

RUDI HIROSHI SHINEN
Juiz Substituto

Ao(A) Exmo(a). Sr(a). Dr(a).
JUIZ CORREGEDOR DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
Rua da Consolação, 1483 - 1º andar
CEP: 01301-100 - SÃO PAULO - SP.

Retorno original.
Iguape, 17/04/13
J. L. Maciel
01301-100 89.426

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o(a) r. despacho/sentença de
fls. 3040 foi(ram) relacionado(s) para publicação no
Diário Oficial de Justiça (data prevista para 05/04/2013)
Iguape, 04 de abril de 2013.

Eu _____, Escrevente, subscrevi.
Marcos Roberto Ferreira Lisboa

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o(a) r. despacho/sentença de
fls. 3040 foi(ram) **disponibilizado** no Diário da Justiça
Eletrônico em 25 de ABR 2013 de 2013.

Considera-se a data da publicação o primeiro dia útil
subseqüente à data acima mencionada.

Iguape, 25 de ABR 2013 de 2013.
Eu, _____, Escr., subscrevi.

3045
D

↓
E
M

B
R
A
N
C
O
↑

**CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - ENVIO DO OFÍCIO Nº 2857/RZ -
Proc. nº 1997/743**

DICOG 1.2

Enviado: quarta-feira, 3 de julho de 2013 11:04

Para: IGUAPE - 1 OFICIO JUDICIAL

Prioridade: Alta

Anexos: Of. 2857.pdf (147 KB)

Prezados Senhores,

Em conformidade ao disposto no **Comunicado 1301/2012** da E. Corregedoria Geral da Justiça, transmite-se em anexo o Ofício em referência.

FAVOR CONFIRMAR A LEITURA DA MENSAGEM.

Respeitosamente,

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - DICOG 1.2

Rua Pedro Lessa, 61 - Centro - CEP 01032-030 - São Paulo - Capital
Fones: (11) 3313.5392 Fax: (11) 3313.0994

VISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Em a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções. Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.

VISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Em a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções. Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
Praça Pedro Lessa, nº 61 - 3º andar - CEP 01032-030 - CAPITAL
TEL.: (11) 3313-5392 - FAX: (11) 3313-0994 - confirmar (11) 3311-8366

3047
φ

Nº 2857/RZ - DICOGE 1.2
PROCESSO Nº 1997/743

Em 02 de julho de 2013

FAVOR MENCIONAR
REFERÊNCIAS ACIMA

Senhor (a) Juiz (a) de Direito:

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor Geral da Justiça, e à vista do ofício nº 118/2013, emitido por esse Juízo em 04 de abril de 2013, solicito a Vossa Excelência cópia da decisão pela qual foi determinado o levantamento da indisponibilidade de bens nos autos da Ação Civil Pública de número 0000234-37.1997.8.26.0244, ordem 476/1997, bem como que se esclareça, se for o caso, qual o requerente por ela beneficiado.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência protestos de minha alta estima e distinta consideração.

TANIA MARA AHUALLI
Juíza Assessora da Corregedoria

A Sua Excelência o (a) Senhor (a)
Juiz (a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de
IGUAPE

3048
Ø

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que expedi ofício em
cumprimento ao r. despacho de fls. 3040.

Em, 24 de julho de 2013.

Eu, _____, Escr. subs.

Marcos Roberto Ferreira Lisboa



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Juízo de Direito da 1ª. Vara Judicial da Comarca de Iguape
dos Estudantes, 106 - Fórum - Centro- Iguape/SP - CEP: 11920-000 - Tel: (13) 38411475 -
Fax: (013) 38411851

3049
P

Processo nº 0000234-37.1997.8.26.0244

Ordem nº 476/1997

Ação: Ação Civil Pública

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Requerido: JOÃO LEOPOLDO MACIEL

Ofício nº 296/2013

Iguape, 24 de julho de 2013

Excelentíssimo(a) Senhor(a),

Atendendo ao ofício nº 2557/RZ – DICOGE 1.2 – processo nº 1997/743, que foi requerido nos autos em epígrafe, encaminho a Vossa Excelência as cópias solicitadas no referido ofício a fim de instruir o ofício nº 118/13 (nosso), esclarecendo que o beneficiário é João Leopoldo Maciel, CPF 051.256.858-87.

Apresento a Vossa Excelência protestos de distinta consideração.

BRUNA ACOSTA ALVAREZ

Juiz(a) de Direito

Ao(A) Exmo(a). Sr(a). Dr(a).

TANIA MARA AHUALLI

JUIZA ASSESSORA DA CORREGEDORIA

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PRAÇA PEDRO LESSA, Nº 61 – 3º ANDAR

CEP: 01032-030 – SÃO PAULO - CAPITAL



2722
20/8

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE IGUAPE
FORO DE IGUAPE
1ª VARA
RUA DOS ESTUDANTES, 106, Iguape-SP - CEP 11920-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Físico nº: 0000234-37.1997.8.26.0244 - 470/97
Classe – Assunto: Ação Civil Pública - Improbidade Administrativa
Requerente: Ministério Público do Estado de São Paulo
Requerido: Prefeitura Municipal de Iguape e outros

Vistos.

Diante da certidão da serventia, intime-se o senhor perito para devolução dos autos em cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e demais sanções cabíveis.
Intime-se.
Iguape, 29 de outubro de 2014.

JOSÉ MARQUES DE LACERDA
JUIZ DE DIREITO

DOCUMENTO TAMBÉM ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI
11.419/2006

2022

30/6



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE IGUAPE
FORO DE IGUAPE
1ª VARA

Rua dos Estudantes, 106, ., Centro - CEP 11920-000, Fone: (13)
3841-1475, Iguape-SP - E-mail: iguapel@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Físico nº: 0000234-37.1997.8.26.0244
Classe – Assunto: Ação Civil Pública - Improbidade Administrativa
Requerente: Ministério Público do Estado de São Paulo
Requerido: Prefeitura Municipal de Iguape e outros

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que verificando o livro de perito constatei que o processo em epígrafe encontra-se com o perito Roberto Rivelino Fischer de Lima desde 16/08/2013. Certifico ainda que o Escrivão Judicial entrou em contato telefônico com o perito para devolução do processo em 24/10/2014, o que não ocorreu até a presente data. Nada Mais. Iguape, 29 de outubro de 2014.
Eu, Jair Ribeiro Veiga Junior, Escrevente Técnico Judiciário.

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito Da ¹⁷ 2ª Vara Cível da
Comarca de Iguape/SP

PROCESSO: N° 476/1997.
AÇÃO: Ação Civil Publica
REQUERENTE: MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DE SÃO
PAULO
REQUERIDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPE e outro(s)
FINALIDADE: Avaliação
ASSUNTO : PETIÇÃO.

244 FIGP.14.00019000-4 05114 1702 33

Eu Roberto Rivelino Fisher de Lima, CREA nº 0682313323/TD, venho por meio deste mui respeitosamente pedir a V. Exa., o levantamento dos Honorários, tendo em vista a entrega do laudo, no qual fui incumbido da tarefa de avaliar o bem citado neste processo.

Aproveitando a oportunidade solicito para que seja feita a atualização da tabela IBAPE na qual fundamentou-se os honorários periciais deste trabalho, obviamente após a arrematação dos imóveis em hasta publica.

Termos em que, pede e espera deferimento.
Iguape, 05 de Novembro de 2014.


Roberto R. Fisher de Lima
CREA 0682313323/TD
Perito Judicial

2222
353
1
Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito Da 1ª Vara Cível da
Comarca de Iguape/SP

PROCESSO: N° 476/1997.
AÇÃO: Ação Civil Publica
REQUERENTE: MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DE SÃO
PAULO
REQUERIDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPÉ e outro(s)
FINALIDADE: Avaliação

246 FISP.1A.00019001-1 05/11/1703 69

Roberto Rivelino Fischer de Lima, CREA
0682313323/TD, Perito Judicial nomeado nos Autos acima
mencionados, tendo procedido aos estudos e pesquisas
necessários, vem mui respeitosamente apresentar à V.
Exa. o seu:

L A U D O

Parte 1: PRELIMINARES

1.1 OBJETO da AÇÃO: Ação Civil Publica.

1.2 Objetivo do trabalho

Elaborar laudo que forneça ao Juízo elementos que possam evidenciar e subsidiar para fins de valoração dos sete imóveis avaliando, destes 5 estão localizados na cidade de Ilha Comprida e 2 no município de Iguape/SP.

Parte 2: VISTORIA

A vistoria foi realizada de acordo com seus respectivos municípios e loteamentos, começando pelo município de Ilha Comprida;

Lotes de nº 16/17 - Quadra nº21 e lotes nº 16/17 da quadra nº 20, ambos pertencentes ao loteamento denominado "**BALNEÁRIO ADRIANA**", Município de Ilha Comprida/SP.

Na vistoria "in loco" do local, pudemos evidenciar a situação atual das benfeitorias publicas que são presentes na maior parte do loteamento, inclusive onde se situam os lotes avaliando.

As boas condições de acessibilidade em que se encontra a maior parte do balneário possibilitaram acessar os lotes com facilidade, eles distam aproximadamente 390 metros da Avenida Beira Mar (praia), e a 180 metros da Av. São Paulo(principal via de acesso do Município).

O loteamento "**ADRIANA**" encontra-se localizado na área central do município, KM 2,5. O acesso ao local dá-se por varias vias, a principal é pela Av. Beira Mar, o referido loteamento possui suas ruas abertas, parte delas com pavimentação do tipo asfalto, servido de todas as benfeitorias publica tais como redes de água tratada e efluentes, energia elétrica, coleta publica, telefonia, etc.

2122
3055
f

Lote de nº 01 - Quadra "A" pertencente ao loteamento denominado "BALNEÁRIO CLAUDIA MARA", município de Ilha Comprida.

Na vistoria "in loco" do local, evidenciamos que as benfeitorias publicas são presentes neste loteamento.

Boa acessibilidade em que se encontra a boa parte do loteamento foi possível acessar o lote com facilidade, ele esta à margem da Avenida Beira Mar(praia), e a 2,5 km da Av. Copacabana(marco zero do Município), no sentido Boqueirão sul, o referido imóvel possui área definida com muro em alvenaria com 1,20 metros de altura.

Lote de nº 179 , pertencente Quadra "1919" - Bairro Canto do Morro, localizado na área central do município de Iguape/SP.

Na vistoria "in loco" do imóvel, pudemos evidenciar que o referido lote tem boa acessibilidade e localização, bem como as benfeitorias publicas são presentes, tais como ruas pavimentadas, com pavimento do tipo calçamento com lajotas de concreto intertravadas, redes de água tratada/efluentes, elétrica, telecomunicações, coleta publica, etc., o referido imóvel possui área definida com muro em alvenaria com 2,00 metros de altura.

Lote de nº 131, pertencente Quadra "2409" - Bairro Canto do Morro, localizado na área central do município de Iguape/SP.

Na vistoria "in loco", pudemos evidenciar que o referido imóvel trata-se de uma casa de moradia onde reside atualmente o executado Sr. Ariovaldo Trigo Teixeira, que apesar de me receber não permitiu o prosseguimento da vistoria alegando que este imóvel não poderia ser objeto de penhora, pois não é de sua propriedade, e que nele reside apenas como inquilino, aproveitando a oportunidade o mesmo também esclarece de que o lote 17 da quadra 21 do Balneário Adriana não lhe pertence mais, por ter sido vendido a mais de 20 anos, portanto este também não poderia ser objeto de penhora.

3056
f

2.1: Do Acesso, confrontações e infraestrutura:

Através de levantamentos realizados junto aos setores de Engenharia e Cadastro da Prefeitura Municipal de Ilha Comprida, os quais informam que os bens citados neste processo, tratando-se de 5 lotes de terreno em área urbana.

1º) sob nº 16 da quadra nº 21, medindo 3,00 metros de testada para a Rua Santa Catarina, seguindo medindo 14,00 em curva de guia na confluência da referida rua, com a rua Amazonas, para quem da rua Santa Catarina Olha para o lote do seu lado direito medindo 23,00 metros confronta-se com o lote nº17, do seu lado esquerdo medindo 14,00 metros confronta-se com a Rua Amazonas, encerrando nos fundos medindo 12,00 metros confronta-se com o lote nº01, encerrando uma área de 250,00 m²;

2º) sob o nº 17 da quadra nº 21, medindo 11 metros de testada para a rua Santa Catarina, para quem da referida rua Olha para o lote do seu lado direito medindo 23,00 metros confronta-se com o lote nº18, do seu lado esquerdo medindo 23,00 metros confronta-se com o lote nº16, encerrando nos fundos medindo 11,00 metros confronta-se com o lote nº02, encerrando uma área de 253,00 m²;

3º) sob nº 16 da quadra nº 20, medindo 3,00 metros de testada para a rua Rio Grande do Norte, seguindo medindo 14,00 em curva de guia na confluência da referida rua, com a rua Amazonas, para quem da rua Rio Grande do Norte Olha para o lote do seu lado direito medindo 23,00 metros confronta-se com o lote nº18, do seu lado esquerdo medindo 14,00 metros confronta-se com a Rua Amazonas, encerrando nos fundos medindo 12,00 metros confronta-se com o lote nº01, encerrando uma área de 250,00 m²;

4º) sob o nº 17 da quadra nº 20, medindo 11 metros de testada para a Rua Rio Grande do Norte, para quem da referida rua Olha para o lote do seu lado direito medindo 23,00 metros confronta-se com o lote nº18, do seu lado esquerdo medindo 23,00 metros confronta-se com o lote nº16, encerrando nos fundos medindo 11,00 metros confronta-se com o lote nº02, encerrando uma área de 253,00 m²;

5º) sob o nº 01 da quadra A, medindo 10 metros de testada para a Av. Beira Mar, para quem da referida avenida olha para o lote do seu lado direito medindo 29,00 metros confronta-se com o lote nº02, do

3057
f

seu lado esquerdo medindo 29,00 metros confronta-se com o área bruta, encerrando nos fundos medindo 10,00 metros confronta-se com o lote nº03, encerrando uma área de 290,00 m²;

6º) sob o nº 179 , pertencente Quadra "1919" - Bairro Guaricana, localizado na área central do município de Iguape/SP., medindo 10,20 metros de testada para a Rua Major Ricardo Krone, para quem da referida rua olha para o lote do seu lado direito medindo 51,01 metros confronta-se com o lote nº168, seguindo ainda na mesma lateral medindo 7,44 metros confrontando com o lote nº467, do seu lado esquerdo medindo 57,50 metros confronta-se com o lote nº189, encerrando nos fundos medindo 8,66 metros confronta-se com o lote de Maria Colaço Alves, encerrando uma área de 561,34 m²;

7º) sob o nº 131, pertencente Quadra "2409" - Bairro Canto do Morro, localizado na área central do município de Iguape/SP., medindo 31,00 metros de testada para Avenida Janio Quadros, para quem da referida avenida olha para o lote do seu lado direito medindo 20,00 metros, confrontando com a rua 24 de Agosto, do lado esquerdo medido 20,00, confrontando com a indústria Pirá, encerrando nos fundos medindo 31,50 metros, confrontando com quem de direito

2.2: Da Documentação:

O loteamento denominado Balneário Adriana, inscrito no decreto lei nº58, objeto da matrícula nº 148.371 do Cartório de Registro de Imóveis de Iguape/SP., estando regularizado junto a prefeitura Municipal de Ilha Comprida.

1º) O imóvel objeto da ação denominado "lote nº16, da Quadra "21", pertencente ao Balneário Adriana, matriculado no Registro de imóveis sob o nº 738, está cadastrado Pela municipalidade sob o nº 022.021.016.3, possui um Valor Venal para o exercício de 2014 de R\$14.582,05(Quatorze mil, quinhentos e oitenta e dois reais e cinco centavos), Tendo como Compromissário o Sr. Ariovaldo Trigo Teixeira.

No que se refere a dividas com a municipalidade o bem avaliando encontra-se com debito em aberto, no valor de R\$480,41(quatrocentos e oitenta reais e quarenta e um centavos), conforme informações

2112
3058
P
obtidas junto ao setor de cadastros, cuja xerografia segue em anexo.

O setor de engenharia da Prefeitura municipal de Ilha Comprida informa de que não há construção erigida neste lote.

2º) O imóvel objeto da ação denominado "lote nº17, da Quadra "21", pertencente ao Balneário Adriana, matriculado no Registro de imóveis sob o nº59.946, está cadastrado Pela municipalidade sob o nº 022.021.017.3, possui um Valor Venal para o exercício de 2014 de R\$14.757,03(Quatorze mil, setecentos e cinquenta e sete reais e três centavos) Tendo como Compromissário o Sr. Felix Fernandes Mauleon.

No que se refere a dividas com a municipalidade o bem avaliando encontra-se com debito em aberto, no valor de R\$858,78(oitocentos e cinquenta e oito reais e setenta e oito centavos), conforme informações obtidas junto ao setor de cadastros, cuja xerografia segue em anexo.

O setor de engenharia da Prefeitura municipal de Ilha Comprida informa de que não há construção erigida neste lote.

3º) O imóvel objeto da ação denominado "lote nº16, da Quadra "20", pertencente ao Balneário Adriana, matriculado no Registro de imóveis sob o nº43.675, está cadastrado Pela municipalidade sob o nº 022.020.016.3, possui um Valor Venal para o exercício de 2014 de R\$14.757,03(Quatorze mil, setecentos e cinquenta e sete reais e três centavos), Tendo como Compromissário o Sr. Ariovaldo Trigo Teixeira.

No que se refere a dividas com a municipalidade o bem avaliando encontra-se com debito em aberto, no valor de R\$486,20(quatrocentos e oitenta e seis reais e vinte centavos), conforme informações obtidas junto ao setor de cadastros, cuja xerografia segue em anexo.

O setor de engenharia da Prefeitura municipal de Ilha Comprida informa de que não há construção erigida neste lote.

4º) O imóvel objeto da ação denominado "lote nº17, da Quadra "20", pertencente ao Balneário Adriana, matriculado no Registro de imóveis sob o nº43.676, está cadastrado Pela municipalidade sob o nº 022.020.017.3, possui um Valor Venal para o exercício de 2014 de R\$14.757,03(Quatorze mil, setecentos e

2112
3059
f

cinquenta e sete reais e três centavos), Tendo como Compromissário o Sr. Ariovaldo Trigo Teixeira.

No que se refere a dividas com a municipalidade o bem avaliando encontra-se com debito em aberto, no valor de R\$486,20(quatrocentos e oitenta e seis reais e vinte centavos), conforme informações obtidas junto ao setor de cadastro, cuja xerografia segue em anexo.

O setor de engenharia da Prefeitura municipal de Ilha Comprida informa de que não há construção erigida neste lote.

5º) O loteamento denominado Balneário CLAUDIA MARA, objeto da matricula nº 88.934 do Cartório de Registro de Imóveis de Iguape/SP.(bloqueado), apesar da situação vem sendo tributado normalmente junto a prefeitura Municipal de Ilha Comprida.

O imóvel objeto da ação denominado "lote nº01, da Quadra "A", pertencente ao Balneário Claudia Mara, matriculado no Registro de imóveis sob o nº144.303, está cadastrado Pela municipalidade sob o nº 046.001.001.0, possui um Valor Venal para o exercício de 2014 de R\$36.218,37(trinta e seis mil, duzentos e dezoito reais e trinta e sete centavos), Tendo como Compromissário o Sr. Ariovaldo Trigo Teixeira.

No que se refere a dividas com a municipalidade o bem avaliando encontra-se com debito em aberto, no valor de R\$1.646,09(Um mil, seiscentos e quarenta e seis reais e nove centavos), conforme informações obtidas junto ao setor de cadastros, cuja xerografia segue em anexo.

O setor de engenharia da Prefeitura municipal de Ilha Comprida informa de que não há construção erigida no interior deste lote.

6º) Imóvel objeto da ação denominado "lote nº131, da Quadra "2409", bairro Canto do Morro pertencente ao município de Iguape, matriculado no Registro de imóveis sob o nº55.591, está cadastrado Pela municipalidade sob o nº 02.2409.0131, possui um Valor Venal para o exercício de 2014 de R\$35.202,54(trinta e cinco mil, duzentos e dois reais e cinquenta e quatro centavos), Tendo como Compromissária a Sra. Hiroco Otiai Coutinho Torres.

No que se refere a dividas com a municipalidade o bem avaliando encontra-se com debito em aberto, no valor de R\$1.305,02(Um mil, trezentos e

cinco reais e dois centavos), conforme informações obtidas junto ao setor de cadastros, cuja xerografia segue em anexo.

O setor de engenharia da Prefeitura municipal de Iguape informa de que o referido imóvel possui 372,37 m² de área construída.

7º) Imóvel objeto da ação denominado "lote nº179, da Quadra "1919", bairro Guaricana, pertencente ao município de Iguape, matriculado no Registro de imóveis sob o nº143.490, está cadastrado Pela municipalidade sob o nº 03.1919.0179, possui um Valor Venal para o exercício de 2014 de R\$24.670,89(vinte e quatro mil, seiscentos e setenta reais e oitenta e nove centavos), Tendo como Compromissário o Sr. Ariovaldo Trigo Teixeira.

No que se refere a dividas com a municipalidade o bem avaliando encontra-se com debito em aberto, no valor de R\$2.609,49(dois mil, seiscentos e nove reais e quarenta e nove centavos), conforme informações obtidas junto ao setor de cadastros, cuja xerografia segue em anexo.

O setor de engenharia da Prefeitura municipal de Iguape informa de que no interior do referido imóvel não possui área construída.

Parte 3: Avaliação:

3.1 Metodologia e Valorização:

Concluimos aqui lícita a aplicação do "Método Comparativo de dados de Mercado" (IBAPE/SP - Instituto Brasileiro de Pesquisa de Engenharia), visando obter um valor de mercado para imóveis nestas regiões.

Estas informações foram coletadas através de pesquisas junto a imobiliárias locais e outros, onde foi definido o valor de mercado para imóveis com essas medidas e localização. No "Método Comparativo", desconsideramos o valor venal dos lotes, atribuído pelas Prefeituras, por estar defasado e incompatíveis com o valor de mercado.

Gostaria de salientar de que devido a comprovação de que os imóveis do item 02 e 06, por não serem de propriedade do executado, não farão parte desta avaliação.

3.2 Imobiliárias Consultadas:

Prosseguimos então através de consultas junto a algumas imobiliárias, onde pudemos constatar com os senhores corretores que:

- **"SCARPIN IMÓVEIS"**, com endereço a Av. Beira Mar nº 12.660, tel. (13) 3842-1436, Os Srs. Michel Bosch corretor portador do CRECI 110.541 e Valdir Scarpin CRECI 58650, nos informam de que os imóveis supramencionados estão inseridos em área central, tanto os de Ilha Comprida quanto o de Iguape, tendo toda a infra-estrutura mencionada, conseqüentemente tem boa liquidez, a valoração dos imóveis em questão por eles efetuada, fica avaliada em:
 - 1º) lote nº 16 da quadra 21 bal. Adriana R\$35.000,00(trinta e cinco mil reais).
 - 3º) lote nº 16 da quadra 20 bal. Adriana R\$35.000,00(trinta e cinco mil reais).
 - 4º) lote nº 17 da quadra 20 bal. Adriana R\$30.000,00(trinta mil reais).
 - 5º) lote nº 01 da quadra A bal. Claudia Mara R\$50.000,00(quinze mil reais).
 - 7º) lote nº 179 da quadra 1919, em Iguape valorado a R\$300,00 o M², multiplicamos pela área do imóvel e obtivemos o valor total de **R\$168.402,00**(cento e sessenta e oito mil quatrocentos e dois reais).
- **"Master Imóveis"** - Av. Beira Mar, nº 12.035 - Balneário Marusca - Ilha Comprida - Tel.: 3842-1454.

O corretor Sr. Carlos Carrano - CRECI 82.788, informa também que imóveis nessas características são valorados conforme o grau de benfeitorias o que no caso dos imóveis avaliando contam com redes de água tratada, eletricidade, telefonia e coleta de lixo, além do seu posicionamento na malha urbana, fatores que colaboram para melhor liquidez, a valoração de mercado para estes lotes estimados por este profissional é de:

 - 1º) lote nº 16 da quadra 21 bal. Adriana R\$35.000,00(trinta e cinco mil reais).

3060
f

3º) lote nº 16 da quadra 20 bal. Adriana
R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais).
4º) lote nº 17 da quadra 20 bal. Adriana
R\$30.000,00 (trinta mil reais).
5º) lote nº 01 da quadra A bal. Claudia Mara
R\$50.000,00 (quinze mil reais).
7º) lote nº 179 da quadra 1919, em Iguape com área
de 561,34m², estimando o valor de
R\$300,00 (trezentos reais) para o metro quadrado
nesta região, obtemos um total de
R\$168.402,00 (cento e sessenta e oito mil
quatrocentos e dois reais).

- **"YAMAGUCHI CORETOR DE IMÓVEIS"** com endereço a
Av. Beira mar nº15050, balneário Sulmar, em ilha
Comprida - Tel.: 99757-7168 ou 8169-55260 O Sr.
Alexandre M. Yamaguchi, corretor Imobiliário,
portador do CRECI nº107.160, Informa de que
imóveis, localizados em área central do município
de ilha Comprida e próximos da praia tem boa
comercialização, bem como o lote em Iguape que
também fica no centro, a valoração realizada por
ele fica em:

1º) lote nº 16 da quadra 21 bal. Adriana
R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais).
3º) lote nº 16 da quadra 20 bal. Adriana
R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais).
4º) lote nº 17 da quadra 20 bal. Adriana
R\$30.000,00 (trinta mil reais).
5º) lote nº 01 da quadra A bal. Claudia Mara
R\$50.000,00 (quinze mil reais).
7º) lote nº 179 da quadra 1919, em Iguape
R\$168.402,00 (cento e sessenta e oito mil
quatrocentos e dois reais).

- **"Princesa do Litoral Imóveis"** - Rua Capitão
Floramante, nº 600 - Vila Garcêz - Iguape - Tel.:
3841-1549, o Sr. Jose Alves de Lima CRECI
nº18.404, concorda em absoluto com os valores
acima descrito por seus colegas.

Parte 4: CONCLUSÃO

Dado a unanimidade dos Sr. corretores em
afirmar que o valor máximo obtido seria o valor de
mercado, e sendo estes então todos valores de oferta,

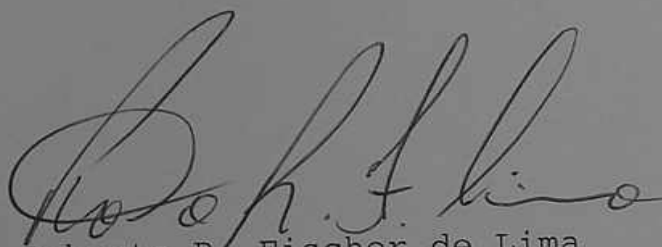
2063
f

faz-se lícito neste caso a aplicação do Fator de Oferta (IBAPE-SP), pois em nenhum caso foi o preço de uma transação imobiliária realmente efetivada, e sim valores ofertados; Por fim, obtivemos um valor final para os bens em questão que puderam ser avaliados.

Mediante consultoria realizada junto a estes profissionais do ramo imobiliário, venho a V. Exa. apresentar o valor dos 05 bens avaliados, estimou-se em R\$ 318.402,00 (trezentos e dezoito mil Quatrocentos e dois Reais).

Nada mais para o momento, encerro presente laudo contendo onze folhas devidamente rubricadas e a ultima assinada, e mais anexos.

Iguape, 05 de Novembro de 2014.



Roberto R. Fischer de Lima
CREA: 0682313323/TD
Perito Judicial

3064
P

ANEXOS

- 1- Planta esquemática do loteamento indicando os lotes e as quadras dos imóveis objeto, acompanhado do seu respectivo espelhos cadastrais.
- 2- Imagem Google Earth e Inventario fotográfico.

6

Croqui Ilustrativo

SISTEMA DE

RUA SERGIPE(ant.Av.)

RUA PARANA(ant.Av.)

RUA GUANABARA(ant.Av.)

RUA SANTA CATARINA(ant.Av.)

RUA SERGIPE(ant.Av.)

RUA RIO GRANDE DO NORTE(ant.Av.)

RUA AMAZONAS(ant.Av.)

RUA IGUAPE(ant.Av.)

RUA AMAZONAS(ant.Av.)

RUA RIO GRANDE DO NORTE(ant.Av.)

RUA SANTA CATARINA(ant.Av.)

VIA DAS DALIAS

RUA IGUAPE(ant.Av.)

RUA DANTE ALIGHIERI

RUA GOIÁS(ant.Av.)

PDF Reducer Demo

PDF Reducer Demo

MUNICIPIO DE ILHA COMPRIDA
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
SEÇÃO DE TRIBUTAÇÃO

Usuário: ÉDNA
 25/10/14 10:34
 Exercício: 2014
 Página: 1/1

3066
 P

FICHA CADASTRAL - ANALÍTICA - BIC ATUAL

Índice

INSCRIÇÃO CADASTRAL 022.021.016.3	ZONA ZU	BAIRRO ADRIANA	DATA CADASTRO 28/11/2012	DATA ALTERAÇÃO 22/04/2014
SETOR	QUADRA 021	CATEGORIA Categoria 1.3	CEP 11925-000	HABITE-SE DATA HABITE-SE

DO TRIGO TEIXEIRA

RG/IE	O.E.	TEL RES.	TEL COM.
-------	------	----------	----------

Proprietário(s)/Compromissário(s)

PROMISSÁRIO	TIPO	CPF/CNPJ	RG/IE	O. E.
-------------	------	----------	-------	-------

1ª Unidade Imobiliária

ADRIANA R	NÚMERO	CASA	LOTEAMENTO	QUADRA 021	LOTE 016
EDIFÍCIO	ANDAR	APARTAMENTO	BLOCO	MATRÍCULA	INSCRIÇÃO ANTERIOR 027185

Entrega a Definir

ENEDITO, N.º 122 / IGUAPE		BAIRRO		
CEP 11920-000	ANDAR	APARTAMENTO	COMPLEMENTO	

Resumo Geral

ALÍQUOTA (%) 5,00	VALOR VENAL TOTAL 14.582,05	TOTAL ÁREA EDIFICADA
----------------------	--------------------------------	----------------------

Testada 2 0,00	Testada 3	Testada 4 0,00	ÁREA TERRENO 250,0000	FRAÇÃO IDEAL 0,0000	VALOR M2. TERRENO 38,45	VALOR VENAL DO TERRENO 14.582,05
-------------------	-----------	-------------------	--------------------------	------------------------	----------------------------	-------------------------------------

Características do Terreno

Serviços e Equipamentos

Sim	
Sim	
Sim	
Não	
Sim	
Sim	
Não	
Não	
Sim	

IMPENSAÇÃO
 DEVIDENTE

729,10
 29,00
 11,20
 769,30

IPTU - EXTRATO RESUMIDO

30941

Cadastro:

Proprietário:

Endereço do Imóvel:

Inscrição Cadastral:

Compromissário:

Bairro:

Inscrição Anterior:

Quadra 021 Lote: 016

DEMONSTRATIVO DO EXERCÍCIO

Grupo	Exercício	Parcela	Aviso	Vencimento	Principal	Multa	Juros	Correção	Total Devido	Pagamento	Cancelamento	Valor Pago
TU	2014	Única	3876781	30/03/2014	743,23	0,00	0,00	0,00	0,00			0,00
TU	2014	5	3876779	30/07/2014	76,93	0,00	0,00	0,00	76,93			0,00
TU	2014	6	3876780	30/08/2014	76,93	0,00	0,00	0,00	76,93			0,00
TU	2014	7	3876782	30/09/2014	76,93	0,00	0,00	0,00	76,93			0,00
TU	2014	8	3876783	30/10/2014	76,93	0,00	0,00	0,00	76,93			0,00
TU	2014	9	3876784	30/11/2014	76,93	0,00	0,00	0,00	76,93			0,00
TU	2014	10	3876785	30/12/2014	76,93	0,00	0,00	0,00	76,93			0,00
Tal:					461,58	0,00	0,00	0,00	461,58			0,00

DEMONSTRATIVO DA(S) DÍVIDA(S)

Grupo	Exerc	Dívida	Proc Fórum	Inscrito	Amort/Cancel.	Sd.Princ.	Acompanhamento	Parcelam.	Principal	Multa	Juros	Correção	H/C/R	Total Devido
A. IPTU	1998	7027185	-	255,57	255,57	0,00	Baixada		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A. IPTU	1999	8027185	-	255,57	255,57	0,00	Baixada		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A. IPTU	2001	9605589	-	76,67	0,00	76,67	Em aberto		76,67	23,00	0,00	0,00	0,00	99,67
A. IPTU	2002	2027185	-	292,88	0,00	292,88	Em aberto		292,88	87,86	0,00	0,00	0,00	380,74
A. IPTU	2003	3027185	-	351,58	351,58	0,00	Baixada		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A. IPTU	2004	4027185	-	387,89	387,89	0,00	Baixada		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A. IPTU	2005	5027185	-	411,16	411,16	0,00	Baixada		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A. IPTU	2006	8515606	-	434,35	434,35	0,00	Baixada		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A. IPTU	2007	8653046	-	446,12	446,12	0,00	Baixada		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A. IPTU	2008	8836313	-	464,50	464,50	0,00	Baixada		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Tal:				3.376,29	3.006,74	369,55			369,55	110,86	0,00	0,00	0,00	480,41

ILHA COMPRIDA, 25 de Outubro de 2014.

2067
P

MUNICIPIO DE ILHA COMPRIDA
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
SEÇÃO DE TRIBUTAÇÃO

FICHA CADASTRAL - ANALÍTICA - BIC ATUAL

Usuário: ÉDNA
 25/10/14 10:35
 Exercício: 2014
 Página: 1/1

3068
P

INSCRIÇÃO CADASTRAL 022.021.017.3		ZONA ZU	BAIRRO ADRIANA	DATA CADASTRO 28/11/2012	DATA ALTERAÇÃO 22/04/2014
SETOR	QUADRA 021	CATEGORIA Categoria 1.3	CEP 11925-000	HABITE-SE	DATA HABITE-SE

FERNANDEZ MAULEON

RG/IE	O.E.	TEL RES.	TEL COM.
--------------	-------------	-----------------	-----------------

Proprietário(s)/Compromissário(s)

COMPROMISSÁRIO	TIPO	CPF/CNPJ	RG/IE	O. E.
-----------------------	-------------	-----------------	--------------	--------------

Características da Unidade Imobiliária

TARINA	NÚMERO	CASA	LOTEAMENTO	QUADRA 021	LOTE 017
TARINA	EDIFÍCIO	ANDAR	APARTAMENTO	BLOCO	MATRÍCULA
QUADRA					INSCRIÇÃO ANTERIOR 027186

Endereço

ENTRADA, 812 - TIETÊ	BAIRRO
CEP 18530-000	ANDAR
APARTAMENTO	COMPLEMENTO

Informações

	ALÍQUOTA (%)	VALOR VENAL TOTAL	TOTAL ÁREA EDIFICADA
70	5,00	14.757,03	

Testada 2 0,00	Testada 3	Testada 4 0,00	ÁREA TERRENO 253,0000	FRAÇÃO IDEAL 0,0000	VALOR M2. TERRENO 38,45	VALOR VENAL DO TERRENO 14.757,03
--------------------------	------------------	--------------------------	---------------------------------	-------------------------------	-----------------------------------	--

Características do Terreno

Serviços e Equipamentos

Área de Esgoto:	Sim
Área de Esgoto:	Sim
Área de Esgoto:	Sim
Área de Esgoto:	Não
Área de Esgoto:	Sim
Área de Esgoto:	Sim
Área de Esgoto:	Não
Área de Esgoto:	Não
Área de Esgoto:	Sim

737,90

29,00

11,20

778,10



MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
SEÇÃO DE TRIBUTAÇÃO

Usuário: ÉDNA
25/10/14 10:35
Exercício: 2014
Página: 1/2

4R Sistemas

Cadastro: 30942
Proprietário: FELIX FERNANDEZ MAULEON
Endereço do Imóvel: AV SANTA CATARINA - AV SANTA CATARINA

Inscrição Cadastral: 022.021.017.3
Compromissário: ADRIANA
Baixo: 021
Inscrição Anterior: 027186
Lote: 017

DEMONSTRATIVO DO EXERCÍCIO												
Grupo	Exercício	Parcela	Aviso	Vencimento	Principal	Multa	Juros	Correção	Total Devido	Pagamento	Cancelamento	Valor P.
IPU	2014	Única	3872114	30/03/2014	751,98	0,00	0,00	0,00	0,00			0
IPU	2014	1	3872108	30/03/2014	77,81	0,00	0,00	0,00	77,81			0
IPU	2014	2	3872109	30/04/2014	77,81	0,00	0,00	0,00	77,81			0
IPU	2014	3	3872110	30/05/2014	77,81	0,00	0,00	0,00	77,81			0
IPU	2014	4	3872111	30/06/2014	77,81	0,00	0,00	0,00	77,81			0
IPU	2014	5	3872112	30/07/2014	77,81	0,00	0,00	0,00	77,81			0
IPU	2014	6	3872113	30/08/2014	77,81	0,00	0,00	0,00	77,81			0
IPU	2014	7	3872115	30/09/2014	77,81	0,00	0,00	0,00	77,81			0
IPU	2014	8	3872116	30/10/2014	77,81	0,00	0,00	0,00	77,81			0
IPU	2014	9	3872117	30/11/2014	77,81	0,00	0,00	0,00	77,81			0
IPU	2014	10	3872118	30/12/2014	77,81	0,00	0,00	0,00	77,81			0
Total:					778,10	0,00	0,00	0,00	778,10			0

DEMONSTRATIVO DA(S) DÍVIDA(S)														
Grupo	Exerc	Dívida	Proc Fórum	Inscrito	Amort/Canç.	Sd.Princ.	Acompanhamento	Parcelam.	Principal	Multa	Juros	Correção	H/C/R	Total Dev
D.A. IPTU	2005	5027186	-	416,09	416,09	0,00	Baixada		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0
D.A. IPTU	2006	8530455	-	439,56	439,56	0,00	Baixada	49879/2009-C, 229/20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0
D.A. IPTU	2007	8655928	-	451,50	451,50	0,00	Baixada	49879/2009-C, 229/20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0
D.A. IPTU	2008	8840234	-	470,10	470,10	0,00	Baixada	49879/2009-C, 229/20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0
D.A. IPTU	2009	9103000	-	505,83	505,83	0,00	Baixada	49879/2009-C, 229/20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0
D.A. IPTU	2013	9851268	-	660,60	0,00	660,60	Em aberto		660,60	198,18	0,00	0,00	0,00	858,78
Total:				2.943,68	2.283,08	660,60			660,60	198,18	0,00	0,00	0,00	858,78
DEMONSTRATIVO DO(S) PARCELAMENTO(S)														
Processo	Dt. Processo	Primeira Parc.	Última Parc.	Qd. Parc.	VI. Parcelamento	Pagas	VI. Pago	Canceladas	Dt. Cancel.	VI. Cancelado	Vencidas	Total Dev		
229/2009	10/01/2009	10/02/2009	10/11/2009	10	1.427,40	0	0,00	10	10/01/2009	1.427,40	0	0		
49879/2009	10/01/2009	10/02/2009	10/11/2009	10	1.427,40	0	0,00	10	10/01/2009	1.427,40	0	0		
Total:					2.854,80	0	0,00			2.854,80	0	0		

MUNICIPIO DE ILHA COMPRIDA
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
SEÇÃO DE TRIBUTAÇÃO

Usuário: ÉDNA
25/10/14 10:34
Exercício: 2014
Página: 1/1

3070
P

S FICHA CADASTRAL - ANALÍTICA - BIC ATUAL

Idastral

INSCRIÇÃO CADASTRAL 022.020.016.3	ZONA ZU	BAIRRO ADRIANA	DATA CADASTRO 28/11/2012	DATA ALTERAÇÃO 15/01/2014
SETOR	QUADRA 020	CATEGORIA Categoria 1.3	CEP 11925-000	HABITE-SE DATA HABITE-SE

ALDO TRIGO TEIXEIRA	RG/IE	O.E.	TEL RES.	TEL COM.
---------------------	-------	------	----------	----------

es(s)/Compromissário(s)

OMPROMISSÁRIO	TIPO	CPF/CNPJ	RG/IE	O. E.
---------------	------	----------	-------	-------

da Unidade Imobiliária

R	NÚMERO	CASA	LOTEAMENTO	QUADRA 020	LOTE 016
EDIFÍCIO	ANDAR	APARTAMENTO	BLOCO	MATRÍCULA	INSCRIÇÃO ANTERIOR 027155

QUINA

e Entrega a Definir

NEDITO,122 - IGUAPE		BAIRRO		
CEP 11920-000	ANDAR	APARTAMENTO	COMPLEMENTO	

ormações

Resumo Geral

ALÍQUOTA (%) 5,00	VALOR VENAL TOTAL 14.757,03	TOTAL ÁREA EDIFICADA
----------------------	--------------------------------	----------------------

Testada 2 0,00	Testada 3	Testada 4 0,00	ÁREA TERRENO 253,0000	FRAÇÃO IDEAL 0,0000	VALOR M2. TERRENO 38,45	VALOR VENAL DO TERRENO 14.757,03
-------------------	-----------	-------------------	--------------------------	------------------------	----------------------------	-------------------------------------

icas do Terreno

Serviços e Equipamentos

Sim	
Sim	
Sim	
Não	
Sim	
Sim	
de Esgoto:	Sim
/Viúvas:	Não
Cancelado/Bloqueado:	Não

MPENSAÇÃO
PEDIENTE

737,90
29,00
11,20
778,10

Cadastro: 30911 **Inscrição Cadastral:** 022.020.016.3 **Inscrição Anterior:** 027155
Proprietário: ARIIVALDO TRIGO TEIXEIRA **Compromissário:** ADRIANA **Quadra** 020 **Lote:** 016
Endereço do Imóvel: RUA IGUAPE R - IGUAPE R

DEMONSTRATIVO DO EXERCÍCIO

Exercício	Parcela	Aviso	Vencimento	Principal	Multa	Juros	Correção	Total Devido	Pagamento	Cancelamento	Valor Pago
2014	Única	3896268	30/03/2014	751,98	0,00	0,00	0,00	0,00			0,00
2014	5	3896266	30/07/2014	77,81	0,00	0,00	0,00	77,81			0,00
2014	6	3896267	30/08/2014	77,81	0,00	0,00	0,00	77,81			0,00
2014	7	3896269	30/09/2014	77,81	0,00	0,00	0,00	77,81			0,00
2014	8	3896270	30/10/2014	77,81	0,00	0,00	0,00	77,81			0,00
2014	9	3896271	30/11/2014	77,81	0,00	0,00	0,00	77,81			0,00
2014	10	3896272	30/12/2014	77,81	0,00	0,00	0,00	77,81			0,00
Total:				466,86	0,00	0,00	0,00	466,86			0,00

DEMONSTRATIVO DA(S) DÍVIDA(S)

Exerc	Dívida	Proc For	Inscrito	Amort/Cancel.	Sd.Princ.	Acomp/Chamamento	Parcelam.	Principal	Multa	Juros	Correção	H/C/R	Total Devido
1998	7027155	-	258,64	258,64	0,00	Baixada		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1999	8027155	-	258,64	258,64	0,00	Baixada		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2001	9605585	-	77,60	0,00	77,60	Em aberto		77,60	23,28	0,00	0,00	0,00	100,88
2002	2027155	-	296,40	0,00	296,40	Em aberto		296,40	88,92	0,00	0,00	0,00	385,32
2003	3027155	-	355,80	355,80	0,00	Baixada		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2004	4027155	-	392,54	392,54	0,00	Baixada		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2005	5027155	-	416,09	416,09	0,00	Baixada		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2006	8530445	-	439,56	439,56	0,00	Baixada		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2007	8653045	-	451,47	451,47	0,00	Baixada		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2008	8838665	-	470,07	470,07	0,00	Baixada		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:			3.416,81	3.042,81	374,00			374,00	112,20	0,00	0,00	0,00	486,20

ILHA COMPRIDA, 25 de Outubro de 2014.

3072
P

MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
SEÇÃO DE TRIBUTAÇÃO

Usuário: ÉDNA
25/10/14 10:33
Exercício: 2014
Página: 1/1

3073
[assinatura]

FICHA CADASTRAL - ANALÍTICA - BIC ATUAL

INSCRIÇÃO CADASTRAL 022.020.017.3	ZONA ZU	BAIRRO ADRIANA	DATA CADASTRO 28/11/2012	DATA ALTERAÇÃO 17/07/2014
SETOR	QUADRA 020	CATEGORIA Categoria 1.3	CEP 11925-000	HABITE-SE DATA HABITE-SE

DO TRIGO TEIXEIRA

RG/IE	O.E.	TEL RES.	TEL COM.
--------------	-------------	-----------------	-----------------

(s)/Compromissário(s)

COMPROMISSÁRIO	TIPO	CPF/CNPJ	RG/IE	O.E.
-----------------------	-------------	-----------------	--------------	-------------

a Unidade Imobiliária

NÚMERO	CASA	LOTEAMENTO	QUADRA 020	LOTE 017
EDIFÍCIO	ANDAR	APARTAMENTO	BLOCO	MATRÍCULA
				INSCRIÇÃO ANTERIOR 027156

Entrega a Definir

ROS 43 IGUAPE SAO PAULO		BAIRRO		
CEP	ANDAR	APARTAMENTO	COMPLEMENTO	
11920-000				

mações

Resumo Geral

ALÍQUOTA (%) 5,00	VALOR VENAL TOTAL 14.757,03	TOTAL ÁREA EDIFICADA
-----------------------------	---------------------------------------	-----------------------------

Testada 2 0,00	Testada 3	Testada 4 0,00	ÁREA TERRENO 253,0000	FRAÇÃO IDEAL 0,0000	VALOR M2. TERRENO 38,45	VALOR VENAL DO TERRENO 14.757,03
--------------------------	------------------	--------------------------	---------------------------------	-------------------------------	-----------------------------------	--

as do Terreno

Serviços e Equipamentos

de Esgoto:	Sim
/lúvas:	Sim
ancelado/Bloqueado:	Sim
ruta:	Não
	Sim

PENSAÇÃO
EDIENTE

737,90
29,00
11,20
778,10

Cadastro: 30912

Proprietário: ARTOVALDO TRIGO TEIXEIRA

Endereço do Imóvel: RUA IGUAPE R - IGUAPE R

Inscrição Cadastral: 022.020.017.3

Compromissário:

Bairro: ADRIANA

Inscrição Anterior: 027156

Quadra 020 Lote: 017

DEMONSTRATIVO DO EXERCÍCIO

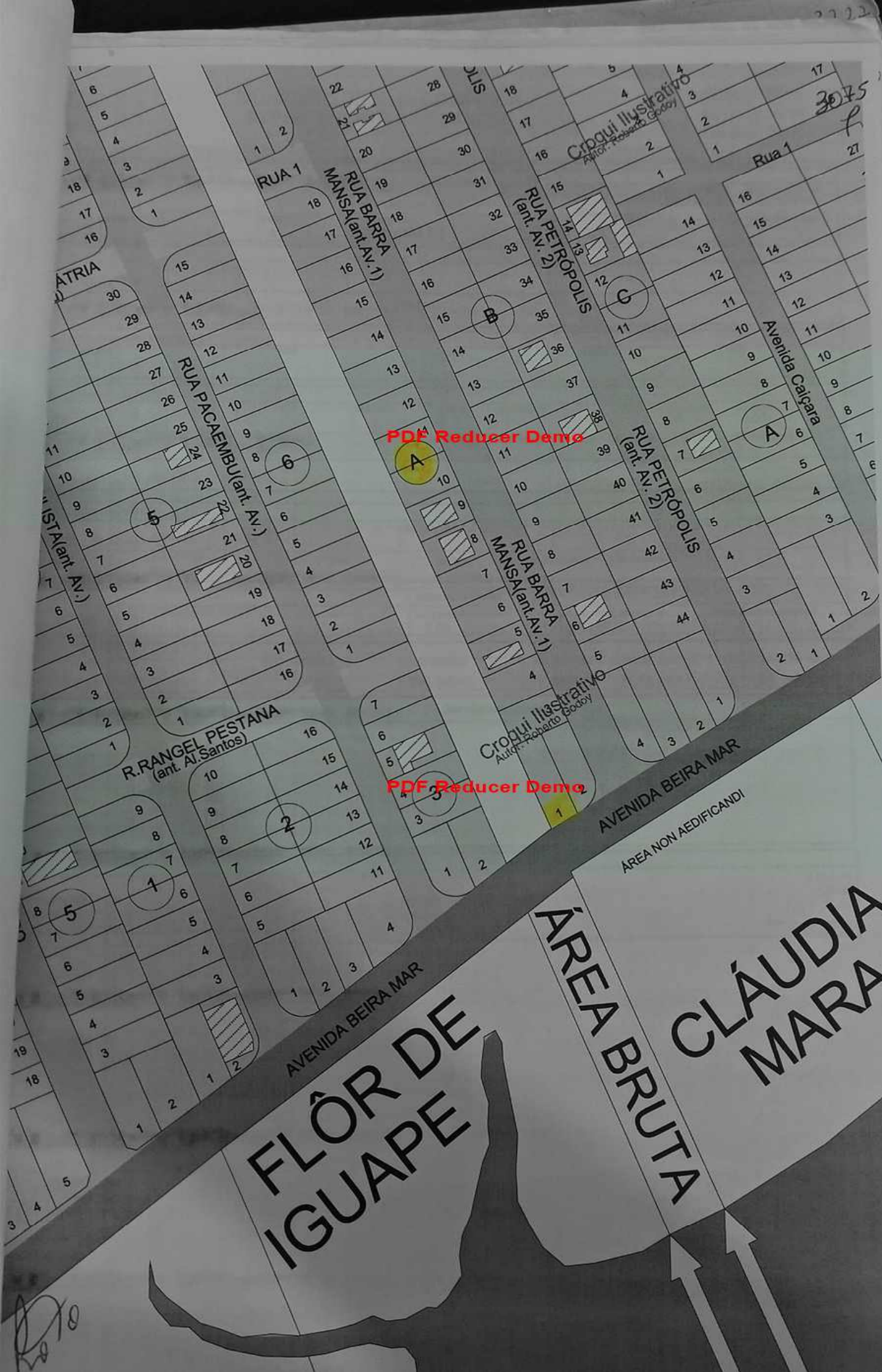
Grupo	Exercício	Parcela	Aviso	Vencimento	Principal	Multa	Juros	Correção	Total Devido	Pagamento	Cancelamento	Valor Pago
PTU	2014	Única	3871815	30/03/2014	751,98	0,00	0,00	0,00	0,00			0,00
PTU	2014	5	3871813	30/07/2014	77,81	0,00	0,00	0,00	77,81			0,00
PTU	2014	6	3871814	30/08/2014	77,81	0,00	0,00	0,00	77,81			0,00
PTU	2014	7	3871816	30/09/2014	77,81	0,00	0,00	0,00	77,81			0,00
PTU	2014	8	3871817	30/10/2014	77,81	0,00	0,00	0,00	77,81			0,00
PTU	2014	9	3871818	30/11/2014	77,81	0,00	0,00	0,00	77,81			0,00
PTU	2014	10	3871819	30/12/2014	77,81	0,00	0,00	0,00	77,81			0,00
total:					466,86	0,00	0,00	0,00	466,86			0,00

DEMONSTRATIVO DA(S) DÍVIDA(S)

Grupo	Exerc	Dívida	Proc Fórum	Inscrito	Amort/Canç.	Sd.Princ.	Acompanhamento	Parcelam.	Principal	Multa	Juros	Correção	H/C/R	Total Devido
.A. IPTU	1998	7027156	-	258,64	258,64	0,00	Baixa		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
.A. IPTU	1999	8027156	-	258,64	258,64	0,00	Baixa		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
.A. IPTU	2001	9605586	-	77,60	0,00	77,60	Em aberto		77,60	23,28	0,00	0,00	0,00	100,88
.A. IPTU	2002	2027156	-	296,40	0,00	296,40	Em aberto		296,40	88,92	0,00	0,00	0,00	385,32
.A. IPTU	2003	3027156	-	355,80	355,80	0,00	Baixa		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
.A. IPTU	2004	4027156	-	392,54	392,54	0,00	Baixa		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
.A. IPTU	2005	5027156	-	416,09	416,09	0,00	Baixa		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
.A. IPTU	2006	8515594	-	439,56	439,56	0,00	Baixa		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
.A. IPTU	2007	8655924	-	451,47	451,47	0,00	Baixa		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
.A. IPTU	2008	8836306	-	470,07	470,07	0,00	Baixa		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
total:				3.416,81	3.042,81	374,00			374,00	112,20	0,00	0,00	0,00	486,20

ILHA COMPRIDA, 25 de Outubro de 2014.

3074
P



PDF Reducer Demo

PDF Reducer Demo

FLÔR DE IGUAPE

ÁREA BRUTA

CLÁUDIA MARA

ÁREA NON AEDIFICANDI

MUNICIPIO DE ILHA COMPRIDA
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
SEÇÃO DE TRIBUTAÇÃO

Usuário: ÉDNA
 25/10/14 10:38
 Exercício: 2014
 Página: 1/1

3076
 P

FICHA CADASTRAL - ANALÍTICA - BIC ATUAL

INSCRIÇÃO CADASTRAL 046.001.001.0		ZONA ZOC	BAIRRO CLAUDIA MARA		DATA CADASTRO 28/11/2012	DATA ALTERAÇÃO 29/05/2014
SETOR	QUADRA A	CATEGORIA Categoria 1.1	CEP 11925-000	HABITE-SE	DATA HABITE-SE	

DO TRIGO TEIXEIRA

RG/IE	O.E.	TEL RES.	TEL COM.
--------------	-------------	-----------------	-----------------

(s)/Compromissário(s)

COMPROMISSÁRIO	TIPO	CPF/CNPJ	RG/IE	O. E.
-----------------------	-------------	-----------------	--------------	--------------

Unidade Imobiliária

AV	NÚMERO	CASA	LOTEAMENTO	QUADRA A	LOTE 001
EDIFÍCIO	ANDAR	APARTAMENTO	BLOCO	MATRÍCULA	INSCRIÇÃO ANTERIOR 055394

Entrega a Definir

EDITO,122 - IGUAPE	BAIRRO
CEP 11920-000	ANDAR
APARTAMENTO	COMPLEMENTO

mações

Resumo Geral
ALÍQUOTA (%) 5,00
VALOR VENAL TOTAL 36.218,37
TOTAL ÁREA EDIFICADA

ÃO

Testada 2 0,00	Testada 3	Testada 4 0,00	ÁREA TERRENO 290,0000	FRAÇÃO IDEAL 0,0000	VALOR M2. TERRENO 71,24	VALOR VENAL DO TERRENO 36.218,37
--------------------------	------------------	--------------------------	---------------------------------	-------------------------------	-----------------------------------	--

cas do Terreno

Serviços e Equipamentos
Sim Sim Sim Sim Sim Não Não Não Sim

COMPENSAÇÃO	1.810,90
DEDIENTE	29,00
	11,20
	1.851,10

Inscrição Cadastral: 046.001.001.0
 Compromissário: CLAUDIA MARA
 Inscrição Anterior: 055394
 Lote: 001

63814
 ARIOWALDO TRIGO TEIXEIRA
 AV BEIRA MAR AV - BEIRA MAR AV

DEMONSTRATIVO DO EXERCÍCIO

Exercício	Parcela	Aviso	Vencimento	Principal	Multa	Juros	Correção	Total Devido	Pagamento	Cancelamento	Valor Pago
2014	Única	4124977	30/03/2014	1.825,05	0,00	0,00	0,00	0,00			0,00
2014	5	4124975	30/07/2014	185,11	0,00	0,00	0,00	185,11			0,00
2014	6	4124976	30/08/2014	185,11	0,00	0,00	0,00	185,11			0,00
2014	7	4124978	30/09/2014	185,11	0,00	0,00	0,00	185,11			0,00
2014	8	4124979	30/10/2014	185,11	0,00	0,00	0,00	185,11			0,00
2014	9	4124980	30/11/2014	185,11	0,00	0,00	0,00	185,11			0,00
2014	10	4124981	30/12/2014	185,11	0,00	0,00	0,00	185,11			0,00
Total:				1.110,66	0,00	0,00	0,00	1.110,66			0,00

DEMONSTRATIVO DA(S) DÍVIDA(S)

Exerc.	Dívida	Proc Fórum	Inscrito	Amort/Canc.	Sd.Princ.	Acompanhamento	Parcelam.	Principal	Multa	Juros	Correção	H/C/R	Total Devido
1999	8055402	-	52,30	0,00	52,30	Em aberto		52,30	15,69	0,00	0,00	0,00	67,99
2000	9601411	-	78,46	0,00	78,46	Em aberto		78,46	23,54	0,00	0,00	0,00	102,00
2001	8292531	-	435,99	0,00	435,99	Em aberto		435,99	130,80	0,00	0,00	0,00	566,79
2002	2055394	-	699,47	0,00	699,47	Em aberto		699,47	209,84	0,00	0,00	0,00	909,31
2003	3055394	-	755,69	755,69	0,00	Baixada		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2004	4055394	-	833,73	833,73	0,00	Baixada		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2005	5055394	-	883,80	883,80	0,00	Baixada		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2006	8527886	-	933,65	933,65	0,00	Baixada		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2007	8666133	-	958,95	958,95	0,00	Baixada		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2008	8852971	-	998,43	998,43	0,00	Baixada		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:			6.630,47	5.364,25	1.266,22			1.266,22	379,87	0,00	0,00	0,00	1.646,09

ILHA COMPRIDA, 25 de Outubro de 2014.

3077
P



IO DE IGUAPE

3079 (Página: 1/2)
Data: 27/10/2014 09:36
Sistema CECAM
Exercício: 2014

al - Ficha Cadastral - COMPLETA - [Exercício : 2014]

1

28 Inscrição Imóvel : 03.1919.0179
Inscrição Anterior: 07.079.025

97601 - Rua - MJ RICARDO KRONE

Nr. S/K
Complemento :

Apto :
GUARICANA

119 Lote : 179

CEP : 11920-000

Quadra/Lote (Loteamento) : /

: 18 - NAO CONSTA

: /

ib-Lotes: 0

io : 2268 - ARIovaldo TRIGO TEIXEIRA

04552687891

RG : 3.816.577

Av. JANIO QUADROS

Nr. 43
Complemento :

Apto :

CANTO DO MORRO

CEP : 11920-000

idade : IGUAPE

Telefone :

ário(s) :

ário : 2268 - ARIovaldo TRIGO TEIXEIRA

04552687891

RG : 3.816.577

Av. JANIO QUADROS

Nr. : 43
Complemento :

Apto :

: CANTO DO MORRO

CEP : 11920-000

idade : IGUAPE

Telefone :

etário(s) :

missário(s) :

ega : Av. - JANIO QUADROS

Nr. 43
Complemento :

Apto :

CANTO DO MORRO

CEP : 11920-000

idade : IGUAPE

Terreno

reno : 561,34
rea Comum Terreno: 0,00
Terreno : 43,95
nal Territ. : 24.670,89
nte VVT : 1,00
deal : 0,00
ract. Terreno : 1,00
eba : 0,00
stada : 0,00
: 3
: 1 - UNICO

Dados da Edificação Principal

Area Construida : 0,00
Fração Area Comum Constr.: 0,00
Valor M2 Construido : 0,00
Valor Venal Edific. : 0,00
Coeficiente VVE : 1,00
Ano Construção : 0
Area Total Construida : 0,00
Fator Obsolescência : 0,00
Categoria : CATEGORIA 999
Edificação Secundaria :
Classe :
Pontuação :
Fator Caract. Construção : 0,00

strução : -
rança : 1 - Calculo IPTU/TAXAS

ções Adicionais

Principal : 10,20
2 : 0,00
3 : 0,00
4 : 0,00
5 : 0,00

Zonal : 3,00
Zona2 :
Zona3 :
Zona4 :
Zona5 :

Auxiliares (Descrição e Valor)

o Número : 0
la :

Cartório : 0

COBRADAS

COLETA DE LIXO -> 0,00
EXPEDIENTE -> 0,00
LIMPEZA PUBLICA -> 12,04

Expediente -> 10,15

ca : 4,00
Venal Imovel : 24.670,89
Imposto : 986,84
Taxas : 22,19
xcedente : 0,00
emanescente : 0,00
ependencias : 0,00

Valor Imposto/Taxa : 1.009,03
Imposto Parcelas : 98,72
Parcela Única : 910,34
Taxas Parcelas : 2,29
Valor Venal Exced. : 0,00
Valor Venal Reman. : 0,00
Valor Venal Depen. : 0,00

Relatório Geral de Lançamentos do Exercício

Inscrição: 03.1919.0179

Proprietário: 2268 - ARIQVALDO TRIGO TEIXEIRA
Compromissário: 2268 - ARIQVALDO TRIGO TEIXEIRA
Endereço: Rua 97601 - MJ RICARDO KRONEN/S/N - CEP: 11920000 Bairro: GUARICANA Setor: UNICO Quadra: 1919 Lote: 179 Loteamento: NAO CONSTA

I.P.T.U. / Taxas - Exercício

Parc.	Vencido.	Principal	Desconto	Multa	Juros	Correção	Total Devido	Pagamento	Valor Pago	Data Estorno
0	28/02/2014	1009,02	98,68	0,00	0,00	0,00	910,34		0,00	
1	28/02/2014	100,89	0,00	2,01	8,07	0,00	110,97		0,00	
2	28/03/2014	100,89	0,00	2,01	7,06	0,00	109,96		0,00	
3	28/04/2014	100,89	0,00	2,01	6,05	0,00	108,95		0,00	
4	28/05/2014	100,89	0,00	2,01	5,04	0,00	107,94		0,00	
5	28/06/2014	100,89	0,00	2,01	4,03	0,00	106,93		0,00	
6	28/07/2014	100,89	0,00	2,01	3,02	0,00	105,92		0,00	
7	28/08/2014	100,89	0,00	2,01	2,01	0,00	104,91		0,00	
8	28/09/2014	100,89	0,00	2,01	1,00	0,00	103,90		0,00	
9	28/10/2014	100,89	0,00	0,00	0,00	0,00	100,89		0,00	
10	28/11/2014	101,01	0,00	0,00	0,00	0,00	101,01		0,00	
		1009,02	0,00	16,08	36,28	0,00	1.061,38		0,00	
		1009,02	0,00	16,08	36,28	0,00	1.061,38		0,00	

Contribuição de Melhoria - Exercício

Tipo	Parc.	Vencido	Principal	Desconto	Multa	Juros	Correção	Total	Pagamento	Valor Pago
------	-------	---------	-----------	----------	-------	-------	----------	-------	-----------	------------

I.T.B.I. - Exercício

Nº I.T.B.I.	Parc.	Vencido	Principal	Desconto	Multa	Juros	Correção	Lote Baixa	Pagamento	Valor Pago	Número Aviso
-------------	-------	---------	-----------	----------	-------	-------	----------	------------	-----------	------------	--------------

DÍVIDA ATIVA SINTÉTICA

Exercício/Ano Base	Status	Vlr. Principal	Juros	Correção	Total Devido	Dt. Vencimento	Dt. Pagamento	Valor Pago	Nº Ordem
1997	DA	44,99	94,47	0,00	140,35			0,00	
1998	DA	473,40	924,96	0,00	1.407,76			0,00	
0	-	518,39	1.019,43	0,00	1.548,11			0,00	

PROCESSOS

Tipo	Número/Ano	Data	Exercício Inicial	Exercício Final	Status	Dt. Indeferimento	Protocolo	Processo Fórum	Vara	Nº Ordem
------	------------	------	-------------------	-----------------	--------	-------------------	-----------	----------------	------	----------

PARCELAMENTOS

Inicial	Final	Parc.	Vencimento	Valor Principal	Multa	Juros	Correção	Total Devido	Dt. Pagamento	Valor Pago	Valor Diferença	Processo/Ano
---------	-------	-------	------------	-----------------	-------	-------	----------	--------------	---------------	------------	-----------------	--------------

DÍVIDA ATIVA SINTÉTICA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

Exercício/Ano Base	Status	Vlr. Principal	Juros	Correção	Total Devido	Dt. Vencimento	Dt. Pagamento	Valor Pago	Valor Diferença	Nº Ordem
--------------------	--------	----------------	-------	----------	--------------	----------------	---------------	------------	-----------------	----------

3080
Nº Ordem

PROCESSOS

Nº Ordem

Vara

Processo Fórum

Protocolo

Status

Dt. Indeferimento

Exercício Final

Exercício Inicial

Data

Número/Ano

PARCELAMENTOS

Final

Parc.

Vencimento

Valor Principal

Multa

Juros

Correção

Total Devido

Dt. Pagamento

Valor Pago

Valor Diferença

Processo/Ano

TOTAL GERAL : Lançamentos Exercício + Dívidas + Parcelamentos

Valor Principal em Aberto 1.527,41

Multa 26,37

Juros 1.085,71

Correção 0,00

Total Devido em Aberto 2.609,49

Total Cobrança Administrativa 2.609,49

Total Cobrança Judicial 0,00



3081
f

2722

IO DE IGUAPE

(Página: 1/2)

Data: 27/10/2014 09:35
Sistema CECAM
Exercício: 2014

Ficha Cadastral - COMPLETA - [Exercício : 2014]

5 Inscrição Imóvel : 02.2409.0131
Inscrição Anterior: 03.039.011

113501 - Av. - JANIO QUADROS

Nr. 43

Apto :

Complemento :

CANTO DO MORRO

109 Lote : 131

CEP : 11920-000

: 18 - NAO CONSTA

Quadra/Lote (Loteamento) : /

: /

ib-Lotes: 0

io : 379464 - HIROCO OTIAI COUTINHO TORRES E OUTROS

RG :

Nr. 749

Rua IPEROIG

Apto :

Complemento :

PERDIZES

CEP : 05016-000

ade : SAO PAULO

Telefone :

ário(s) :

ário : 379464 - HIROCO OTIAI COUTINHO TORRES E OUTROS

RG :

Nr. : 749

: Rua IPEROIG

Apto :

Complemento :

: PERDIZES

CEP : 05016-000

ade : SAO PAULO

Telefone :

etário(s) :

missário(s) :

ega : Rua - IPEROIG

Nr. 749

Apto :

Complemento :

PERDIZES

CEP : 05016-000

ade : SAO PAULO

Terreno

Dados da Edificação Principal

reno : 624,38

Area Construida : 372,37

rea Comum Terreno: 0,00

Fração Area Comum Constr.: 0,00

Terreno : 56,38

Valor M2 Construido : 118,71

nal Territ. : 35.202,54

Valor Venal Edific. : 38.015,47

nte VVT : 1,00

Coefficiente VVE : 1,00

deal : 0,00

Ano Construção : 1993

ract. Terreno : 1,00

Area Total Construida : 372,37

eba : 0,00

Fator Obsolescencia : 0,86

stada : 0,00

Categoria : CATEGORIA 999

: 2

Edificação Secundaria :

: 1 - UNICO

Classe :

Pontuação : 56,00

Fator Caract. Construção : 1,00

instrução : 1 - GERAL PONTUACAO

rança : 1 - Calculo IPTU/TAXAS

ções Adicionais

Principal : 31,00

Zona1 : 2,00

2 : 0,00

Zona2 :

3 : 0,00

Zona3 :

4 : 0,00

Zona4 :

5 : 0,00

Zona5 :

Auxiliares (Descrição e Valor)

o Número : 0

Cartório : 0

la :

COBRADAS

COLETA DE LIXO -> 17,41

EXPEDIENTE -> 0,00

LIMPEZA PUBLICA -> 36,58

Expediente -> 10,15

ta : 2,00

Valor Imposto/Taxa : 1.528,50

Venal Imovel : 73.218,01

Imposto Parcelas : 146,49

Imposto : 1.464,36

Parcela Única : 1.382,07

Taxas : 64,14

Taxas Parcelas : 6,54

xcedente : 0,00

Valor Venal Exced. : 0,00

emanescence : 0,00

Valor Venal Reman. : 0,00

ependencias : 0,00

Valor Venal Depen. : 0,00

Inscrição: 02.2409.0131

Proprietário: 379464 - HIROCO OTAI COUTINHO TORRES E OUTROS

Compromissário: 379464 - HIROCO OTAI COUTINHO TORRES E OUTROS

Endereço: Av. 113501 - JÂNIO QUADROS Nº43 - CEP: 11920000 Bairro: CANTO DO MORRO Setor: UNICO Quadra: 2409 Lote: 131 Loteamento: NAO CONSTA

I.P.T.U. / Taxas - Exercício

Parc.	Vencido	Principal	Desconto	Multa	Juros	Correção	Total Devido	Pagamento	Valor Pago	Data Estorno
	28/02/2014	1528,50	146,43	0,00	0,00	0,00	1.382,07		0,00	
	28/02/2014	152,83	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	17/02/2014	152,83	
	28/03/2014	152,83	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	24/03/2014	152,83	
	28/04/2014	152,83	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15/04/2014	152,83	
	28/05/2014	152,83	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	28/05/2014	152,83	
	28/06/2014	152,83	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	26/06/2014	152,83	
	28/07/2014	152,83	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	02/07/2014	152,83	
	28/08/2014	152,83	0,00	-3,05	3,05	0,00	158,93		0,00	
	28/09/2014	152,83	0,00	3,05	1,52	0,00	157,40		0,00	
	28/10/2014	152,83	0,00	0,00	0,00	0,00	152,83		0,00	
	28/11/2014	153,03	0,00	0,00	0,00	0,00	153,03		0,00	
		1528,50	0,00	6,10	4,57	0,00	622,19		916,98	
		1528,50	0,00	6,10	4,57	0,00	622,19		916,98	

Contribuição de Melhoria - Exercício

Parc.	Vencido	Principal	Desconto	Multa	Juros	Correção	Total	Pagamento	Valor Pago
-------	---------	-----------	----------	-------	-------	----------	-------	-----------	------------

I.T.B.I. - Exercício

I.T.B.I.	Parc.	Vencido	Principal	Desconto	Multa	Juros	Correção	Lote Baixa	Pagamento	Número Aviso
----------	-------	---------	-----------	----------	-------	-------	----------	------------	-----------	--------------

DÍVIDA ATIVA SINTÉTICA

Exercício	Ano Base	Status	Vir. Principal	Multa	Juros	Correção	Total Devido	Dt. Vencimento	Dt. Pagamento	Valor Pago	Nº Ordem
113	2007	PA	79,66	0,00	0,00	0,00	0,00			0,00	
113	2008	PA	83,46	0,00	0,00	0,00	0,00			0,00	
113	2009	PA	107,87	0,00	0,00	0,00	0,00			0,00	
113	2010	PA	112,37	0,00	0,00	0,00	0,00			0,00	
113	2011	PA	100,38	0,00	0,00	0,00	0,00			0,00	
113	2012	PA	107,72	0,00	0,00	0,00	0,00			0,00	
113	2013	DA	18,82	0,37	2,44	0,00	21,63			0,00	
	0		18,82	0,37	2,44	0,00	21,63			0,00	

PROCESSOS

Número/Ano	Data	Exercício Inicial	Exercício Final	Status	Dt. Indeferimento	Protocolo	Processo Fórum	Vara	Nº Ordem
2265/2013	17/09/2013	2007	2012	Deferido					

PARCELAMENTOS

Final	Parc.	Vencimento	Valor Principal	Multa	Juros	Correção	Total Devido	Dt. Pagamento	Valor Pago	Valor Diferença	Processo/Ano
-------	-------	------------	-----------------	-------	-------	----------	--------------	---------------	------------	-----------------	--------------

3084

Relatório Geral de Lançamentos do Cadastro Imobiliário - Identificáveis

Exercício	Ano Base	Status	Vlr. Principal	Multa	Juros	Correção	Total Devido	Dt. Vencimento	Dt. Pagamento	Valor Pago	Nº Ordem
2007	2012	1	17/10/2013	118,29	2,36	13,01	0,00	133,66	-	0,00	2205/2013
2007	2012	2	17/11/2013	118,29	2,36	13,01	0,00	133,66	-	0,00	2265/2013
2007	2012	3	17/12/2013	118,29	2,36	11,82	0,00	132,47	-	0,00	2265/2013
2007	2012	4	17/01/2014	118,29	2,36	10,64	0,00	131,29	-	0,00	2265/2013
2007	2012	5	17/02/2014	118,30	2,36	9,46	0,00	130,12	-	0,00	2265/2013
Sub Total	0	0	-	591,46	11,80	57,94	0,00	661,20	-	0,00	
TOTALS	0	0	-	591,46	11,80	57,94	0,00	661,20	-	0,00	

DÍVIDA ATIVA SINTÉTICA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

PROCESSOS

Tipo	Número/Ano	Data	Exercício Inicial	Exercício Final	Status	Dt. Indeferimento	Protocolo	Processo Fórum	Vara	Valor Pago	Nº Ordem
Final	Final	Parc.	Vencimento	Valor Principal	Multa	Juros	Correção	Total Devido	Dt. Pagamento	Valor Diferença	Processo/Ano

PARCELAMENTOS

TOTAL GERAL : Lançamentos Exercício + Dividas + Parcelamentos

Valor Principal em Aberto	1.221,80	Multa	18,27	Juros	64,95	Correção	0,00	Total Devido em Aberto	1.305,02	Total Cobrança Administrativa	1.305,02	Total Cobrança Judicial	0,00
---------------------------	----------	-------	-------	-------	-------	----------	------	------------------------	----------	-------------------------------	----------	-------------------------	------

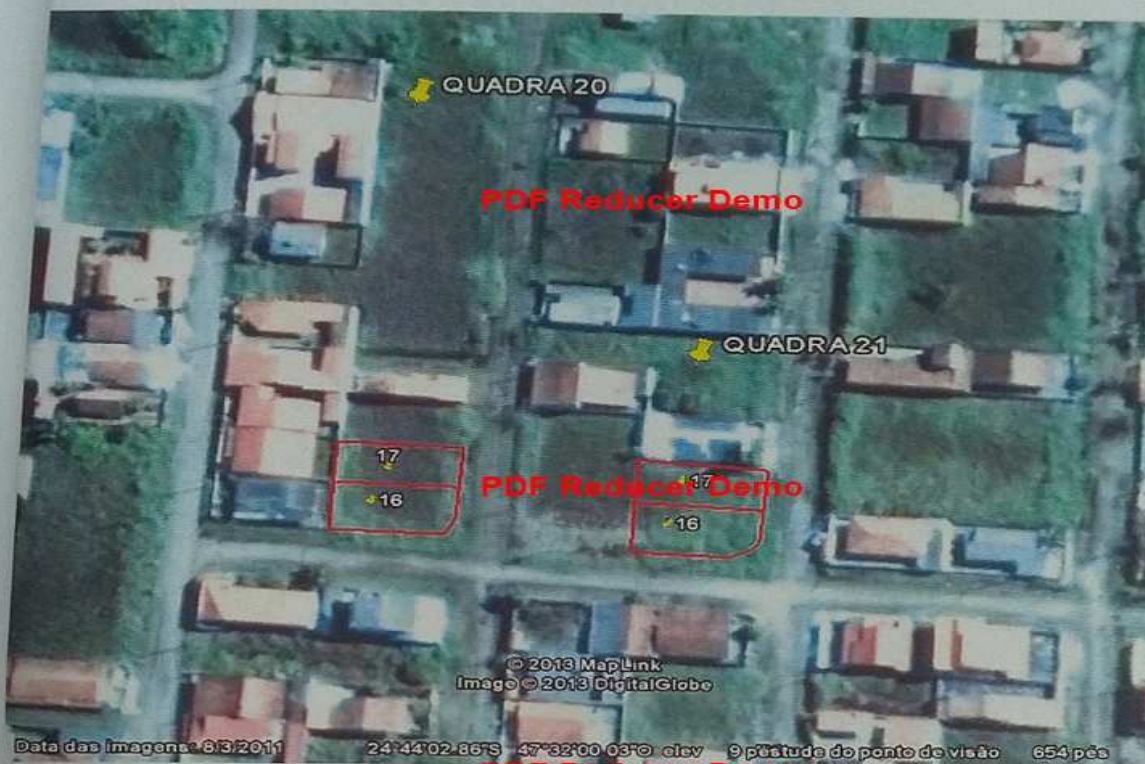
[Handwritten signature]

3085
P

2086 p

PDF Reducer Demo

- IMAGEM - LOTES N° 16/17 DAS QUADRAS N° 20 E 21



02 - IMAGEM - DISPOSIÇÃO DOS LOTES NA MALHA URBANA



2086 p

3087
P

3 - FOTO - LOTES Nº 16 E 17 DA QUADRA Nº 21 - BALNEÁRIO ADRIANA, FRENTE PARA A RUA SANTA CATARINA



04 - FOTO - LOTE Nº 16 DA QUADRA Nº 21 - BALNEÁRIO ADRIANA FRENTE PARA A RUA SANTA CATARINA



3087

3080
f

PDF Reducer Demo

- FOTO - LOTES Nº 16 E 17 DA QUADRA Nº 20 BALNEÁRIO ADRIANA, CUZAMENTO DAS RUAS RIO G^{de}. DO NORTE COM RUA MAZONAS



PDF Reducer Demo

06 - FOTO - LOTES Nº 16 E 17 DA QUADRA Nº 20 BALNEÁRIO ADRIANA, FRENTE PARA A RUA RIO GRANDE DO NORTE



PDF Reducer Demo

3080

309
IMAGEM – LOTE Nº 01 DA QUADRA A, BAL. CLAUDIA MARA,
SICIONAMENTO NA MALHA URBANA



08 - IMAGEM – LOTE Nº 01 DA QUADRA A BAL. CLAUDIA MARA
FRENTE PARA AV. BEIRA MAR



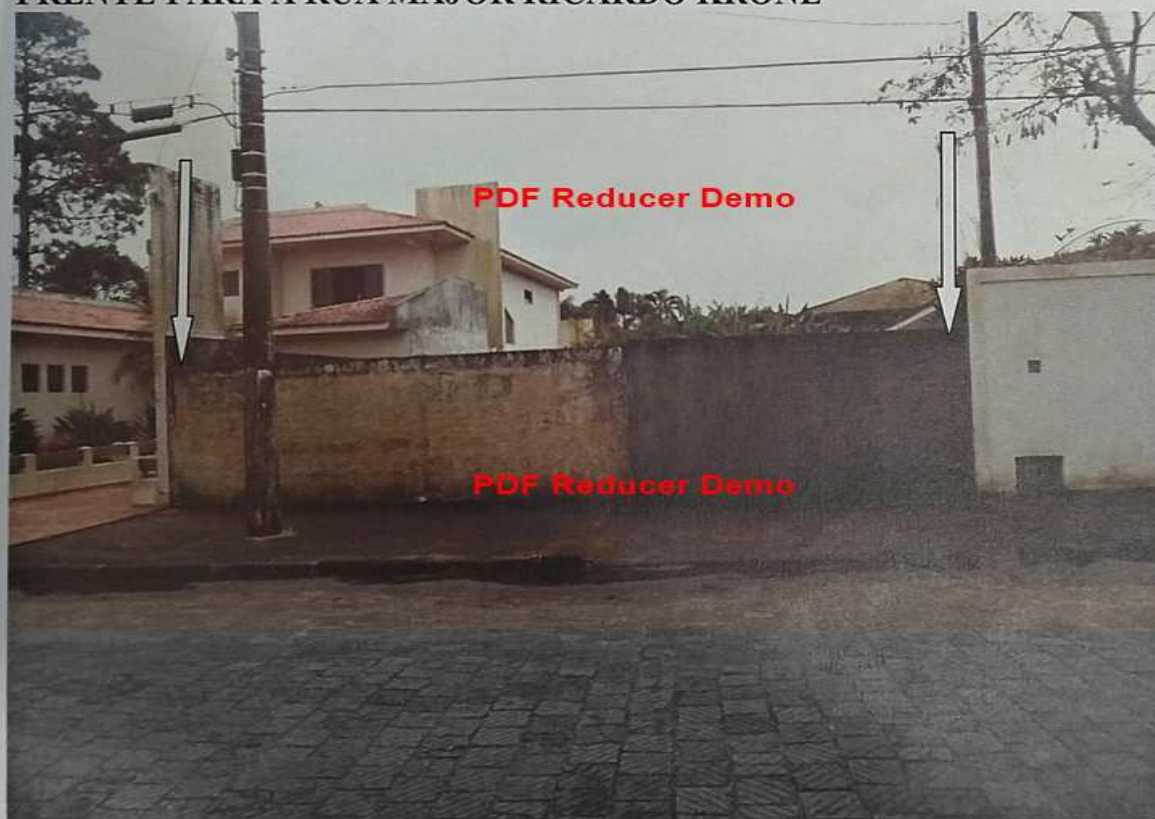
Proo

3090
f

- IMAGEM - LOTE Nº 179 DA QUADRA Nº 1919 - BAIRRO GUARICANA, POSICIONAMENTO NA MALHA URBANA



10 - FOTO - LOTE Nº 179 DA QUADRA Nº 1919 - BAIRRO GUARICANA, FRENTE PARA A RUA MAJOR RICARDO KRONE



Rio

2091
p

1 - IMAGEM - LOTE Nº 131 DA QUADRA Nº 2409 - BAIRRO CANTO DO MORRO, POSICIONAMENTO NA MALHA URBANA



12 - IMAGEM - LOTE Nº 131 DA QUADRA Nº 2409 - BAIRRO CANTO DO MORRO, FRENTE PARA AV. JANIO QUADROS



[Handwritten signature]



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE IGUAPE
FORO DE IGUAPE
1ª VARA

RUA DOS ESTUDANTES, 106, Iguape-SP - CEP 11920-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

3092
✓

DESPACHO

Processo Físico nº: 0000234-37.1997.8.26.0244
Classe – Assunto: Ação Civil Pública - Improbidade Administrativa
Requerente: Ministério Público do Estado de São Paulo
Requerido: Prefeitura Municipal de Iguape e outros

Vistos.

Manifestem-se as partes sobre o laudo apresentado, dentro do prazo legal.
Int.

Iguape, 07 de novembro de 2014.

JOSÉ MARQUES DE LACERDA
Juiz de Direito

DOCUMENTO TAMBÉM ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006

2722
3093
f

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0264/2014, foi disponibilizado na página 84/102 do Diário da Justiça Eletrônico em 15/12/2014. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Carlos Alberto Giarola (OAB 119681/SP)
Giancarlo da Silva Ribeiro (OAB 140508/SP)
Lúcio Teixeira Ribeiro (OAB 184416/SP)
Caio Cesar Freitas Ribeiro (OAB 93364/SP)
Maria Angelica Rangel Setti Postiglione Fanani (OAB 99804/SP)
Maria Aparecida da Silva (OAB 318009/SP)

Teor do ato: "Vistos. Manifestem-se as partes sobre o laudo apresentado, dentro do prazo legal. Int."

Iguape, 15 de dezembro de 2014.

Marco Antonio Carravieri Oliva
Escrivão Judicial II

3094
f

VISTA

Em, 29 de Janeiro de 2015, faço estes autos
com vista ao Ministério Público.
Eu, _____, Escr. subs.

MM. JUIZ,

NÃO TENDO HAVIDO IMPUGNAÇÃO DO EXECUTIVO, AGUARDANDO PROSSEGUIMENTO DO PEITO, NOS TERMOS DO ART. 686 E SEQUINTE DO CPC, PROCEEDENDO-SE A MASTA PÚBLICA DOS BENS IMÓVEIS AVALIADOS A FLS. 3061/3063.

QUANTO AOS HONORÁRIOS PERICIAIS, ANOTANDO QUE O SUBSCRITOR DA AVALIAÇÃO CONCORDOU, A FLS. 3030, EM RECEBER SUA REMUNERAÇÃO APÓS A VENDA DOS BENS IMÓVEIS.

10PE, 13/02/15



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE IGUAPE
FORO DE IGUAPE
1ª VARA

Rua dos Estudantes, 106, ., Centro - CEP 11920-000, Fone: (13)
3841-1475, Iguape-SP - E-mail: iguape1@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

3095
Di

CERTIDÃO

Processo Físico nº: 0000234-37.1997.8.26.0244
Classe – Assunto: Ação Civil Pública - Improbidade Administrativa
Requerente: Ministério Público do Estado de São Paulo
Requerido: Prefeitura Municipal de Iguape e outros

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que decorreu o prazo legal sem a manifestação das partes sobre o laudo apresentado.

Nada Mais.

Iguape, 12 de março de 2015.

Eu, Francisco Matildo de Almeida Lima, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE IGUAPE
FORO DE IGUAPE
1ª VARA
RUA DOS ESTUDANTES, 106, Iguape-SP - CEP 11920-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

2096
/

CONCLUSÃO

Em 12 de março de 2015, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Judicial de Iguape, Dr. José Marques de Lacerda. Eu, _____, escr., subscrevi.

DESPACHO

Processo Físico nº: 0000234-37.1997.8.26.0244
Classe – Assunto: Ação Civil Pública - Improbidade Administrativa
Requerente: Ministério Público do Estado de São Paulo
Requerido: Prefeitura Municipal de Iguape e outros

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Jose Marques De Lacerda

Vistos.

Foram avaliados pelo Sr. Perito os seguintes imóveis:

a) matrícula sob nº 738 (lote 16, quadra 21, Balneário Adriana, Ilha Comprida); b) matrícula sob nº 59.946 (lote 17, quadra 21, Balneário Adriana, Ilha Comprida); c) matrícula sob nº 43.675 (lote 16, quadra 20, Balneário Adriana, Ilha Comprida); d) matrícula sob nº 43.676 (lote 17, quadra 20, Balneário Adriana, Ilha Comprida); e) matrícula sob nº 144.403 (lote 01, quadra "A", Balneário Cláudia Mara, Ilha Comprida); f) matrícula sob nº 143.490 (lote 179, quadra 1919, bairro Guaricana, Iguape); g) matrícula sob nº 55.591 (lote 131, quadra 2409, bairro Canto do Morro, Iguape).

Pertencem ou estão compromissados ao réu Ariovaldo Trigo Teixeira os seguintes imóveis:

a) matrícula sob nº 738 (lote 16, quadra 21, Balneário Adriana, Ilha Comprida – fls. 2661/2662);

b) matrícula sob nº 43.675 (lote 16, quadra 20, Balneário Adriana, Ilha Comprida – fls. 2663/2664);

c) matrícula sob nº 43.676 (lote 17, quadra 20, Balneário Adriana, Ilha Comprida – fls. 2665/2666);

OBS: as três matrículas acima encontram-se canceladas, conforme averbações feitas nos respectivos títulos (fls. 2661/2666).

d) matrícula sob nº 144.403 (lote 01, quadra "A", Balneário Cláudia Mara, Ilha Comprida – fls. 2674/2675);

OBS: a referida matrícula encontra-se bloqueada.

Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0000234-37.1997.8.26.0244 e o código 6S00000001XBR.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JOSE MARQUES DE LACERDA. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0000234-37.1997.8.26.0244 e o código 6S00000001XBR.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE IGUAPE

FORO DE IGUAPE

1ª VARA

RUA DOS ESTUDANTES, 106, Iguaçu-SP - CEP 11920-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

3097
6

e) matrícula sob nº 143.490 (lote 179, quadra 1919, bairro Guaricana, Iguaçu - fls. 2672/2673);

OBS: foi decretada a indisponibilidade do referido imóvel pelo Juízo da E. 2ª Vara local, processo nº 696/96.

Outrossim, houve penhora nos autos somente dos imóveis registrados sob as matrículas nºs 43.675 (lote 16, da quadra 20, balneário Adriana - Ilha Comprida), 43.676 (lote 17, da quadra 20, balneário Adriana, Ilha Comprida) e 144.303 (lote 01, da quadra "A", balneário Cláudia Mara, Ilha Comprida), conforme fls. 2245/2246.

A despeito de avaliados, não houve penhora sobre os seguintes imóveis: lotes 16, da quadra 21, balneário Adriana, Ilha Comprida (matrícula nº 738); lote nº 179, quadra 1919, Bairro Canto do Morro, Iguaçu (matrícula nº 143.490).

Anoto, por oportuno, que o imóvel objeto da matrícula nº 59.946 foi vendido em 12.01.1981 para Felix Fernandes Mauleon e não está registrado em nome de Ariovaldo Trigo Teixeira (fls. 2667/2668).

Ainda, o imóvel sob matrícula nº 55.591 é de propriedade de Gedeon Coutinho Torres (fls. 2669/2670 e 2812/2813) e não está registrado em nome do devedor.

Feitas essas anotações para o regular prosseguimento da execução, antes da homologação e determinação de praças, manifeste-se o Ministério Público a respeito, notadamente observando-se as restrições que recaem sobre os imóveis, requerendo o que de direito. Na mesma oportunidade, manifeste-se sobre as penhoras de saldos bancários (fls. 2056 e 2132).

Remetam-se os autos ao Ministério Público com os volumes 11 a 16.

Int.

Iguaçu, 04 de maio de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.jus.br/esaj>. Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JOSE MARQUES DE LACERDA. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.jus.br/esaj>. 0000234-37.1997.8.26.0244 e o código 6S00000000XBR.

3098
8

VISTA

Em, 12 de Maio de 2015, faço estes autos
com vista ao Ministério Público.
Eu, [assinatura], Escr. subs.

mm. Juiz,

Em CONSULTA TELEFÔNICA JUNTO AO ILMO. OFICIAL DO CRI LOCAL, POR POR ESTE DITO QUE, DOS LOTES DESCRITOS NOS ITENS ALO, DE FLS. 3096, O EXECUTADO SOMENTE POSSUI TÍTULO DE DOMÍNIO DO QUE CONSTA NA MATRÍCULA Nº 144.403.

CONTUDO, ANTES DE SE PROCEDER À HASTA OS DIREITOS POSSESSÓRIOS SOBRE O REFERIDO IMÓVEL R. QUE SE OFICIE AO OFICIAL DO CRI, COM CÓPIA DE FLS. 3096/3097, A FIM DE

RECEBIMENTO

Recebi estes autos que se encontravam fora do
processo desde 12 de 05 de 1915 com
Ministério Público
em 27 de maio de 20 15
Eu, _____ Escr. Subscr



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE IGUAPE
FORO DE IGUAPE
1ª VARA

RUA DOS ESTUDANTES, 106, Iguaape-SP - CEP 11920-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

2722

3100
6

DESPACHO

Processo Físico nº: 0000234-37.1997.8.26.0244
Classe – Assunto: Ação Civil Pública - Improbidade Administrativa
Requerente: Ministério Público do Estado de São Paulo
Requerido: Prefeitura Municipal de Iguaape e outros

Vistos.

1. Por ora, acolho cota ministerial de fls. 3098 e verso. Expeça-se a Serventia o necessário.

2. Int.

Iguaape, 07 de julho de 2015.

José Marques de Lacerda
Juiz de Direito

DOCUMENTO TAMBÉM ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE IGUAPE
FORO DE IGUAPE
1ª VARA

Rua dos Estudantes, 106, ., Centro - CEP 11920-000, Fone: (13)
3841-1475, Iguape-SP - E-mail: iguape1@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

OFÍCIO

Processo Físico nº: 0000234-37.1997.8.26.0244
Classe – Assunto: Ação Civil Pública - Improbidade Administrativa
Requerente: Ministério Público do Estado de São Paulo
Requerido: Prefeitura Municipal de Iguape e outros

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Iguape, 15 de julho de 2015.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, solicito a Vossa Senhoria as providências necessárias em informar a este Juízo a situação cadastral de cada imóvel e sua relação com o executado (cópias em anexo).

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Jose Marques De Lacerda

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Ao(À)
OFICIAL DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS – CRIA

IGUAPE/SP

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JOSE MARQUES DE LACERDA. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>. Informe o processo 0000234-37.1997.8.26.0244 e o código 6S0000000JFILE.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DO FORO
DA COMARCA DE IGUAPE – S.P.

Processo nº 0000234-37.1997.8.26.0244

244 FSD-15.00085372-7 20015 1257 53

244 FSD-15.00010988-9 10015 1257 53

MARIA DO SOCORRO SILVA GIAROLA,
brasileira, viúva, do lar, portadora da Cédula de Identidade tipo RG nº 9.886.593-6 SSP/SP,
devidamente inscrita no CPF/MF sob o nº 155.007.268-86, residente e domiciliada na Avenida
João Firmino, 1.541, ap. 64, Bloco B, Assunção, São Bernardo do Campo, S.P., CEP: 09812-
450, na qualidade de viúva do Advogado CARLOS ALBERTO GIAROLA, falecido aos
22/10/2014, vem, mui respeitosamente, á presença de Vossa Excelência, por intermédio de seu
Advogado que esta subscreve, noticiar o falecimento de seu esposo Dr. CARLOS ALBERTO
GIAROLA, que representava os interesses da parte nestes autos.

Considerando que o Advogado Dr. Carlos Alberto
Giarola encontrava-se hospitalizado, antes de seu falecimento, Requer seja decretada a nulidade
de todos os atos processuais ocorridos á partir de 22/09/2014, já que o Constituinte do Dr. Carlos
Alberto Giarola, pode ter sido prejudicado em razão da ausência de Advogado que o
representasse.

Esclarece ainda que esta peticionária não conseguiu
contato com o constituinte do Dr. Carlos Alberto Giarola para informar acerca do falecimento e

sobre a necessidade de constituir novo defensor, razão pela qual, Requer seja determinada a intimação pessoal da parte para a constituição de um novo defensor.

Aproveita a oportunidade para noticiar a abertura de inventário do Dr. Carlos Alberto Giarolla, sob o nº 1000959-86.2015.8.26.0564 que tramita perante a 2ª Vara de Família e Sucessões do Foro da Comarca de São Bernardo do Campo, para o fim de que Vossa Excelência realize o arbitramento dos honorários sucumbenciais em favor do Dr. Carlos Alberto Giarola, e encaminhando ofício com o arbitramento para os autos do inventário acima, de modo que todos os herdeiros e viúva possam partilhar os valores devidos á título de honorários sucumbenciais ao Dr. Carlos Alberto Giarola, nos termos da Lei 8.906/94 que dispõe:

Art. 22. A prestação de serviço profissional assegura aos inscritos na OAB o direito aos honorários convencionados, aos fixados por arbitramento judicial e aos de sucumbência.

Art. 23. Os honorários incluídos na condenação, por arbitramento ou sucumbência, pertencem ao advogado, tendo este direito autônomo para executar a sentença nesta parte, podendo requerer que o precatório, quando necessário, seja expedido em seu favor.

E no art. 24 e parágrafos o Estatuto da Advocacia assegura ao advogado a execução dos honorários:

Art. 24. A decisão judicial que fixar ou arbitrar honorários e o contrato escrito que os estipular são títulos executivos e constituem crédito privilegiado na falência, concordata, concurso de credores, insolvência civil e liquidação extrajudicial.

§ 1º. A execução dos honorários pode ser promovida nos mesmos autos da ação em que tenha atuado o advogado, se assim lhe convier.



§ 2º. Na hipótese de falecimento ou incapacidade civil do advogado, os honorários de sucumbência, proporcionais ao trabalho realizado, são recebidos por seus sucessores ou representantes legais. (Destaquei)

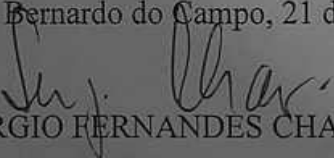
Ante o exposto, Requer:

- a) Seja declarada a nulidade de todos os atos processuais praticados a partir de 22/09/2014, por absoluta ausência de representação do(s) constituinte(s) do Dr. Carlos Alberto Giarolla;
- b) A intimação pessoal do constituinte do Dr. Carlos Alberto Giarola, tendo em vista a dificuldade dos familiares em realizar o contato com os clientes;
- c) O arbitramento dos honorários sucumbenciais em favor do Espólio de Carlos Alberto Giarola, na proporção do trabalho realizado;
- d) O encaminhamento de ofício com o valor arbitrado para o MM. Juízo em que tramita o inventário do Dr. Carlos Alberto Giarola, nos autos nº 1000959-86.2015.8.26.0564 que tramita perante a 2ª Vara de Família e Sucessões do Foro da Comarca de São Bernardo do Campo.

Termos em que,

Pede Deferimento.

São Bernardo do Campo, 21 de maio de 2015.


SÉRGIO FERNANDES CHAVES

OAB/SP nº 314.178



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

Certidão de Óbito

Nome

CARLOS ALBERTO GIAROLA

Matrícula

115279.01.55.2014.4.00023.094.0012387-85

SEXO

Masculino

COR

Branca

ESTADO CIVIL E IDADE

Casado, com 64 Anos de idade.

NATURALIDADE

São Paulo, Estado de São Paulo

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

R.G. nº 4960927 - SSP / SP

ELEITOR

Sim

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA

Pai: Marino Giarola (falecido)

Mãe: Maria Cristina Locatelli Giarola (falecida)

End. falecido: (Av. João Firmino, 1541, apto 64B, Bairro Assunção, São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo)

DATA E HORA DO FALECIMENTO

vinete e dois de outubro de dois mil e quatorze as 17:20 (dezesete horas e vinte minutos)

DIA MÊS ANO

22 10 2014

LOCAL DO FALECIMENTO

no HOSPITAL UNIMED ABC, Bairro Rudge Ramos, São Bernardo do Campo - Estado de São Paulo

CAUSA DA MORTE

choque séptico, DPOC infectado, leucemia mieloide aguda, insuficiência renal aguda.

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO

sepultamento no Cemitério Jd. da Colina, nesta cidade

DECLARANTE

Sandro Dantas Giarola, qualidade de filho

NOME E NÚMERO DO DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO

Dr. Vibeck Scarano Avellar - CRM nº 158586

OBSERVAÇÕES / AVERBAÇÕES

O falecido era casado com: MARIA DO SOCORRO SILVA GIAROLA, (o declarante não apresentou a certidão de casamento e ignora demais dados). Deixou bens, não fez testamento. Deixou filhos: Sandro e (Continua: Vide Verso...)

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fe.
São Bernardo do Campo, 29 de outubro de 2014

CAMILA OLIVEIRA DA CUNHA - Escrivente Autorizada

1ª VIA - ISENTA DE EMOLUMENTOS

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do
2º Subdistrito do Município e Comércio de São Bernardo do Campo
São Bernardo do Campo - Estado de São Paulo
Av. Senador Vergueiro, 4726 - Rudge Ramos
C.E.P. 09604-000 - TEL. 4336-3051
EMAIL: rudgocivil@hotmail.com
SITE: http://www.rudgocivil.com.br
Lazaro da Silva - Oficial

OAB/SP

39ª Subseção de São Bernardo do Campo
Recebido em 23/10/14



PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

3106
JR

OUTORGANTE: MARIA DO SOCORRO SILVA GIAROLA, brasileira, viúva, do lar, portadora da Cédula de Identidade tipo Rg nº 9.886.593-6, devidamente inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 155.007.268-86, residente e domiciliada na Avenida João Firmino, 1.541, apto. 64, bloco B, Assunção, São Bernardo do Campo, S.P., CEP: 09812-450

OUTORGADA: o Advogado, **SÉRGIO FERNANDES CHAVES**, brasileiro, divorciado, portador da CPF/MF sob o nº 249.740.588-35, devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº 314.178 ambos com escritório profissional na Rua Batuíra, 941, bairro Assunção, São Bernardo do Campo – S.P., CEP: 09861-550,

PODERES: a quem confere amplos poderes, para o foro em geral, com a cláusula "Ad Judicia", em qualquer juízo, instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defende-los nas contrárias, seguindo uma e outras, até final decisão, usando poderes especiais, para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando ainda tudo por bom, firme e valioso.

São Bernardo do Campo, 21 de maio de 2015.

Maria do Socorro Silva Giarola
Maria do Socorro Silva Giarola

3107

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0127/2015, foi disponibilizado na página 369/381 do Diário da Justiça Eletrônico em 22/07/2015. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Carlos Alberto Giarola (OAB 119681/SP)
Giancarlo da Silva Ribeiro (OAB 140508/SP)
Lúcio Teixeira Ribeiro (OAB 184416/SP)
Márcio Lisboa Martins (OAB 224010/SP)
Caio Cesar Freitas Ribeiro (OAB 93364/SP)
Maria Angelica Rangel Setti Postiglione Fanani (OAB 99804/SP)
Maria Aparecida da Silva (OAB 318009/SP)

Teor do ato: "Vistos. Por ora, acolho cota ministerial de fls. 3098 e verso. Expeça-se a Serventia o necessário. Int. Iguape, 07 de julho de 2015. José Marques de Lacerda Juiz de Direito"

Iguape, 22 de julho de 2015.

Rinaldo D'Abreu Macedo
Escrevente Técnico Judiciário

[Handwritten signature]



**OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE
PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE IGUAPE-SP**

Rua Capitão Luiz Gonzaga Muniz, 40, Jardim América, Iguape/SP – CEP: 11.920-000

Fone/fax: (0xx13) 3841-5300

Expediente: Dias úteis das 09:00h às 16:00h

www.cartorioiguape.com.br

Iguape, 28 de julho de 2015.

Ofício nº 145/15

Ref. Processo 0000234-37.1997.8.26.0244

Requerente: Ministério Público do Estado de São Paulo

MM. Juiz

Em atenção ao Vosso expedido nos autos em epígrafe presto as seguintes informações.

1. Matrículas 43.675 e 43.676 da quadra 20 do Balneário Adriana. Situação: o loteamento Adriana foi integralmente desapropriado pelo Município nos termos do artigo 40 da Lei 6.766/79 em regular procedimento de regularização fundiária. Após a regularização do loteamento outra pessoa que não o réu recebeu o título de domínio do Município (Pracides Aguiar Filho). Os lotes atualmente estão registrados nas matrículas 162.478 e 162.479 (ambas em nome de Gustavo Cobra Pichoneri).
 2. Matrículas 738 e 59.946– lotes 16 e 17 da quadra 21 do Balneário Adriana. Situação: o loteamento Adriana foi integralmente desapropriado pelo Município nos termos do artigo 40 da Lei 6.766/79 em regular procedimento de regularização fundiária. Após a regularização do loteamento outras pessoas que não o réu receberam o título de domínio do Município. Os lotes atualmente estão registrados nas matrículas 162.483 (em nome de Pracides Aguiar Filho) e 153.621 (em nome de Felix Fernandes Mauleon).
 3. Matrícula 55.591. Situação: cancelada por estar inserida em área devoluta. Possui atualmente registro na Matrícula 158.878 e não está registrada em nome do réu.
 4. Matrícula 144.303. Situação: imóvel registrado em nome do réu, todavia o loteamento encontra-se bloqueado.
 5. Matrícula 143.490. Situação: trata-se de matrícula de imóvel em nome do réu o qual está localizado em área declarada devoluta. As averbações de indisponibilidade foram realizadas de forma irregular uma vez que matrícula deveria ter sido cancelada. Em
- Excelentíssimo Senhor
JUIZ DA 1ª VARA JUDICIAL DO FORO DE IGUAPE



**OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE
PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE IGUAPE-SP**

Rua Capitão Luiz Gonzaga Muniz, 40, Jardim América, Iguape/SP – CEP: 11.920-000

Fone/fax: (0xx13) 3841-5300

Expediente: Dias úteis das 09:00h às 16:00h

www.cartorioiguape.com.br

contato com a Prefeitura Municipal esta informou que o imóvel atualmente possui a inscrição Municipal 03.1919.0179 e existe título de domínio expedido pela Prefeitura (livro 1, fl. 157) mas não registrado nesta serventia. Necessário, portanto, solicitar emissão de segunda via e apresentar para registro. Ao é que tudo indica o imóvel é de propriedade do réu.

No ensejo, renovo meu protesto de estima e consideração.

Atenciosamente,

HERMÃO SOAR
Oficial

Excelentíssimo Senhor
JUIZ DA 1ª VARA JUDICIAL DO FORO DE IGUAPE
Em mãos



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE IGUAPE
FORO DE IGUAPE
1ª VARA

RUA DOS ESTUDANTES, 106, Iguaçu-SP - CEP 11920-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

3110
2

DESPACHO

Processo Físico nº: 0000234-37.1997.8.26.0244
Classe – Assunto: Ação Civil Pública - Improbidade Administrativa
Requerente: Ministério Público do Estado de São Paulo
Requerido: Prefeitura Municipal de Iguaçu e outros

Justiça Gratuita

Vistos.

1. Fls. 3102/3106: Expeça-se carta de intimação à parte Editora de Jornais Rudge Ramos, para que constitua novo advogado nos autos, no prazo de 20 dias, sob pena do processo correr à sua revelia. Instrua-se a carta com cópias das fls. 3102/3106.

2. No mais, os honorários sucumbenciais apenas poderão ser apreciados ao final do processo, em caso de sucumbência da parte autora.

3. Fls. 3108/3109: Manifestem-se as partes.

Iguaçu, 19 de agosto de 2015.

José Marques de Lacerda
Juiz de Direito

DOCUMENTO TAMBÉM ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI
11.419/2006



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE IGUAPE
FORO DE IGUAPE
1ª VARA

Rua dos Estudantes, 106 - Iguape-SP - CEP 11920-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CARTA DE INTIMAÇÃO

Processo Físico nº: 0000234-37.1997.8.26.0244
Classe – Assunto: Ação Civil Pública - Improbidade Administrativa
Requerente: Ministério Público do Estado de São Paulo
Requerido: Prefeitura Municipal de Iguape e outros

Justiça Gratuita

A(o)

Editora de Jornais Rudge Ramos

RUA CABREÚVA, 25, 1º ANDAR - SALAS 03 e 04 - RUDGE RAMOS
São Bernardo do Campo - SP

Em cumprimento à determinação do(a) Dr(a). Jose Marques De Lacerda, MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara do Foro de Iguape, Estado de São Paulo, fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)** para os atos e termos da ação em epígrafe, nos termos do seguinte r. despacho: "*Vistos. Fls. 3102/3106: Expeça-se carta de intimação à parte Editora de Jornais Rudge Ramos, para que constitua novo advogado nos autos, no prazo de 20 dias, sob pena do processo correr à sua revelia. Instrua-se a carta com cópias das fls. 3102/3106. No mais, os honorários sucumbenciais apenas poderão ser apreciados ao final do processo, em caso de sucumbência da parte autora. Fls. 3108/3109: Manifestem-se as partes. Iguape, 19 de agosto de 2015. José Marques de Lacerda - Juiz de Direito.*"

Esclareço a Vossa Senhoria que a presente carta é expedida conforme o disposto no artigo 238, do Código de Processo Civil, com a nova redação dada pela Lei nº 8710 de 24/09/93, valendo o recibo que a acompanha como comprovante de que esta **intimação** se efetivou.

Iguape, 01 de setembro de 2015.

3112
K

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0169/2015, foi disponibilizado na página 62/78 do Diário da Justiça Eletrônico em 17/09/2015. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Carlos Alberto Giarola (OAB 119681/SP)
Giancarlo da Silva Ribeiro (OAB 140508/SP)
Lúcio Teixeira Ribeiro (OAB 184416/SP)
Márcio Lisboa Martins (OAB 224010/SP)
Caio Cesar Freitas Ribeiro (OAB 93364/SP)
Maria Angelica Rangel Setti Postiglione Fanani (OAB 99804/SP)
Maria Aparecida da Silva (OAB 318009/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 3102/3106: Expeça-se carta de intimação à parte Editora de Jornais Rudge Ramos, para que constitua novo advogado nos autos, no prazo de 20 dias, sob pena do processo correr à sua revelia. Instrua-se a carta com cópias das fls. 3102/3106. No mais, os honorários sucumbenciais apenas poderão ser apreciados ao final do processo, em caso de sucumbência da parte autora. Fls. 3108/3109: Manifestem-se as partes. Iguape, 19 de agosto de 2015. José Marques de Lacerda Juiz de Direito "

Iguape, 17 de setembro de 2015.

Rinaldo D'Abreu Macedo
Escrevente Técnico Judiciário

ACATMUL

AR

CANIMOS - WMS Y SGA SMC

REMETENTE/ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO

1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE IGUAPE/SP

RUA DOS ESTUDANTES, Nº 106 - CENTRO

CEP: 11920-000 - IGUAPE - SP

COMPETÊNCIA:

DESTINATÁRIO

EDITORA DE JORNAIS RUDGE RAMOS

ENDEREÇO

RUA CABREÚVA, 25 - 1º ANDAR - SALAS 03 E 04

CEP

09635-000

MUNICÍPIO

SÃO BERNARDO DO CAMPO

UF

SP

RELAÇÃO Nº.: 80

00/01/1900

1

JH759860012BR

TENTATIVAS DE ENTREGA

: / / h

: / / h

: / / h

MOTIVO DA DEVOLUÇÃO

☐ MUDOU-SE☐ DESCONHECIDO☐ RECUSADO☐ NÃO PROCURADO☒ NÚMERO INEXISTENTE☐ END. INSUFICIENTE☐ NF. ESCR. PORT/SÍNDICO☐ OUTROS:

DATA DO RECEBIMENTO

RG

NOME E ASSINATURA DO RECEBEDOR

3. ESCRITÓRIO DO EMPREGADO

Reginaldo Marcos Romelto

Matr.: 8.891.123-3

Carteiro

DATA

17/09/16

1ª VARA CRIME

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE IGUAPE
FORO DE IGUAPE
1ª VARA

Rua dos Estudantes, 106 - Iguaape-SP - CEP 11920-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

INTIMAÇÃO

244

proibidade Administrativa
Estado de São Paulo
e Iguaape e outros

Justiça Gratuita

S 03 e 04 - RUDGE RAMOS
- SP(a). Pedro Henrique Do Nascimento Oliveira,
o de Iguaape, Estado de São Paulo, fica Vossa
termos da ação em epígrafe, nos termos do
16: Expeça-se carta de intimação à parte Editora
a novo advogado nos autos, no prazo de 20 dias.
instrua-se a carta com cópias das fls. 3102/3106.
nas poderão ser apreciados ao final do processo,
fls. 3108/3109: Manifestem-se as partes".a carta é expedida conforme o disposto no artigo
nova redação dada pela Lei nº 8710 de 24/09/93,
omprovante de que esta intimação se efetivou.

Técnico Judiciário. Iguaape, 03 de novembro de

314

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARCO ANTONIO CARRAVIENI OLIVA. Para acessar os autos processuais, acesse o site: https://pje.trf3.jus.br/epet, informe o processo 0000234-3/1997-8-26 0144 e o código 05000000JKBAC.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE IGUAPE
FORO DE IGUAPE
1ª VARA

Rua dos Estudantes, 106 - Iguapeco-SP - CEP 11920-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CARTA DE INTIMAÇÃO

Processo Físico nº: 0000234-37.1997.8.26.0244
Classe - Assunto: Ação Civil Pública - Improbidade Administrativa
Requerente: Ministério Público do Estado de São Paulo
Requerido: Prefeitura Municipal de Iguapeco e outros

Justiça Gratuita

A(o)

Editora de Jornais Rudge Ramos

RUA CABREÚVA, 25, 1º ANDAR - SALAS 03 e 04 - RUDGE RAMOS
CEP 09635-090 São Bernardo do Campo - SP

Em cumprimento à determinação do(a) Dr(a). Pedro Henrique Do Nascimento Oliveira, MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara do Foro de Iguapeco, Estado de São Paulo, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para os atos e termos da ação em epígrafe, nos termos do seguinte r. despacho: "Vistos. Fls. 3102/3106: Expeça-se carta de intimação à parte Editora de Jornais Rudge Ramos, para que constitua novo advogado nos autos, no prazo de 20 dias, sob pena do processo correr à sua revelia. Instrua-se a carta com cópias das fls. 3102/3106. No mais, os honorários sucumbenciais apenas poderão ser apreciados ao final do processo, em caso de sucumbência da parte autora. Fls. 3108/3109: Manifestem-se as partes".

Esclareço a Vossa Senhoria que a presente carta é expedida conforme o disposto no artigo 238, do Código de Processo Civil, com a nova redação dada pela Lei nº 8710 de 24/09/93, valendo o recibo que a acompanha como comprovante de que esta intimação se efetivou.

Lia Marcia Bueno Martins, Escrevente Técnico Judiciário. Iguapeco, 03 de novembro de 2015.

31/11
Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARCO ANTONIO CARRAVIERI OLIVA. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>. Informe o processo 0000234-37.1997.8.26.0244 e o código 85001000JKBAC.

CORREIOS CE

COMPROVAÇÃO DE ENTREGA REMESSA LOCAL

AGÊNCIA e
DATA DE POSTAGEM



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA

REMITENTE
de Jornais Rudge Ramos

ABREÚVA, 25, 1º ANDAR - SALAS 03 e 04
035-090 - São Bernardo do Campo - SP
REÇO PARA DEVOLUÇÃO DO CE
de Iguape - Cartório da 1ª. Vara Judicial
dos Estudantes, 106
200-000 Iguape-SP

TENTATIVAS DE ENTREGA / / : h / / : h / / : h	MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO			RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO
	(1) Mudou-se (2) Endereço insuficiente (3) Não existe o número	(4) Desconhecido (5) Recusado (6) Não procurado	(7) Ausente (8) Falecido (9) Outros:	
☐ Informação prestada pelo porteiro ou síndico. ☐ Reintegrado ao Serviço Postal em / /				
Uso exclusivo do Cliente: PROCESSO Nº 0000234-37.1997.8.26.0244				
NATUREZA DO RECEBEDOR				DATA DA ENTREGA
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR				/ /

CORREIOS AR

AVISO DE RECEBIMENTO

AGÊNCIA e
DATA DE POSTAGEM



Reservado espaço à
menção MP

REMITENTE
de Jornais Rudge Ramos

ABREÚVA, 25, 1º ANDAR - SALAS 03 e 04
035-090 - São Bernardo do Campo - SP
REÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
de Iguape - Cartório da 1ª. Vara Judicial
dos Estudantes, 106
200-000 Iguape-SP

TENTATIVAS DE ENTREGA / / : h / / : h / / : h	MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO			RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO
	(1) Mudou-se (2) Endereço insuficiente (3) Não existe o número	(4) Desconhecido (5) Recusado (6) Não procurado	(7) Ausente (8) Falecido (9) Outros:	
☐ Informação prestada pelo porteiro ou síndico. ☐ Reintegrado ao Serviço Postal em / /				
Uso exclusivo do Cliente: PROC. Nº 0000234-37.1997.8.26.0244				
NATUREZA DO RECEBEDOR				DATA DA ENTREGA
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR				Nº DO DOCUMENTO

AGATBUL

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARCO ANTONIO CARRAVIERI OLIVA. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0000234-37.1997.8.26.0244 e o código 3300000000KBA.

AR - AVISO DE RECEBIMENTO	
PODER JUDICIÁRIO/SP - ECT/DR/SPM - 0509752599	
AR	CARTELO - MÃO PROPRIA DATA DA POSTAGEM UNIDADE DE POSTAGEM
REMETENTE/ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO	
1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE IGUAPE/SP	
RUA DOS ESTUDANTES, Nº 106 - CENTRO	
CEP: 11920-000 - IGUAPE - SP	RELAÇÃO Nº.: 90
COMPETÊNCIA..:	00/01/1900
DESTINATÁRIO	2
EDITORIA DE JORNAIS RUDGE RAMOS	
ENDEREÇO	
RUA CABREÚVA, 25 - 1º ANDAR SALAS 03 E 04	
CEP	MUNICÍPIO
09635-090	SÃO BERNARDO DO CAMPO SP
UF	SP
DATA DO RECEBIMENTO:	RG:
NOME E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO		Processo nº.	
Nº de Registro Postal		JO642349059BR	
TENTATIVAS DE ENTREGA		1ª VARA CRIME	
1/1/11	1/1/11	1/1/11	1/1/11
MOTIVO DA DEVOLUÇÃO		CARIMBO DA UNIDADE DE DESTINO	
☐ MUDOU-SE ☐ DESCONHECIDO ☐ RECUSADO ☐ NÃO PROCURADO ☒ NÚMERO INEXISTENTE ☐ END. INSUFICIENTE ☐ NF. ESCR. PORT/SÍNDICO ☐ OUTROS:		DATA 31/16	
RUBRICA E MATRÍCULA DO EMPREGADO			

ISTA

do mês de dezembro
(15), faço estes autos
do Ministério Público.
/ J. Jr.), Escr. Tec.

12/12/11
da parte
12/12/11

Reato do S.
Promotor

3117
P

VISTA

Aos (07) dias do mês de dezembro
do ano de dois mil e quinze (2015), faço estes autos
com vista ao(à) representante do Ministério Público.
Eu, José (Jair Ribeiro V. Jr.), Escr. Tec.
Judiciário, que digitei.

mm. J. 2,

R. INTIM. 1/15 158-

SOM DA PARTE.

16/12/15

~~Renato dos Santos Gama~~
~~Promotor de Justiça~~



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE IGUAPE
FORO DE IGUAPE
1ª VARA

RUA DOS ESTUDANTES, 106, Iguape-SP - CEP 11920-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Físico nº: 0000234-37.1997.8.26.0244
Classe – Assunto: Ação Civil Pública - Improbidade Administrativa
Requerente: Ministério Público do Estado de São Paulo
Requerido: Prefeitura Municipal de Iguape e outros

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Pedro Henrique Do Nascimento Oliveira

Vistos.

Defiro o quanto requerido pelo Ministério Público a fl.3117, expedindo-se o necessário.

Cumpra-se.
Int.

Iguape, 11 de janeiro de 2016.

Clote o Ministério Público.

[Assinatura] 24/02/16

Renato dos Santos Gama
Promotor de Justiça

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

3118
1972
Este documento é cópia do original assinado digitalmente por PEDRO HENRIQUE DO NASCIMENTO OLIVEIRA. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0000234-37.1997.8.26.0244 e o código 6500000000KMP5.

3119
6

Editora de Jornais Rudge Ramos Ltda - ME

CNPJ 03.050.073/0001-31

Nome fantasia (Não há registro)

Razão social Editora de Jornais Rudge Ramos Ltda - ME

Data de abertura 20/6/1991

Endereço R. Gabreuva, 25, 1 Andar Sala 3E4, Rudge Ramos, Sao Bernardo Do

Campo, SP CEP 09635-090, Brasil



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE IGUAPE
FORO DE IGUAPE
1ª VARA

Rua dos Estudantes, 106, ., Centro - CEP 11920-000, Fone: (13)
3841-1475, Iguape-SP - E-mail: iguape1@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CARTA PRECATÓRIA

Processo Físico nº: 0000234-37.1997.8.26.0244
Classe – Assunto: Ação Civil Pública - Improbidade Administrativa
Requerente: Ministério Público do Estado de São Paulo
Requerido: Prefeitura Municipal de Iguape e outros
Prazo para Cumprimento: 30 dias

DILIGÊNCIA DO JUÍZO

DEPRECANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO FORO DE IGUAPE DA DE IGUAPE
DEPRECADO: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP

O(A) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Pedro Henrique Do Nascimento Oliveira, MM. Juiz(a) de Direito da(o) 1ª Vara do Foro de Iguape, Estado de São Paulo, na forma da lei etc.

FAZ SABER ao(à) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Comarca deprecada à qual esta for distribuída que, perante este Juízo e respectivo Cartório, se processam os termos da ação em epígrafe, tudo de conformidade com as peças que seguem, as quais desta passam a fazer parte integrante.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO de Editora de Jornais Rudge Ramos
para *que constitua novo advogado nos autos, no prazo de 20 dias, sob pena do processo correr à sua revelia.*

PESSOA(S) QUE DEVERÁ(ÃO) SER INTIMADA(S): EDITORA DE JORNAIS RUDGE RAMOS, Rua Cabreúva, 25, 1º Andar - Salas 03 e 04, Rudge Ramos - CEP 09634-090, São Bernardo do Campo-SP.

PROCURADOR(ES):

Dr(a). Giancarlo da Silva Ribeiro, Lúcio Teixeira Ribeiro e Maria Aparecida da Silva, OAB nº 140508/SP, 184416/SP e 318009/SP.

TERMO DE ENCERRAMENTO

Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual depreca a Vossa Excelência que, após exarar o seu respeitável CUMPRA-SE, se digne determinar as diligências para seu integral cumprimento, com o que estará prestando relevantes serviços à Justiça. Iguape, 13 de janeiro de 2016. Marco Antonio Carravieri Oliva, Escrivão.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0002/2016, foi disponibilizado na página 77/94 do Diário da Justiça Eletrônico em 04/02/2016. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Carlos Alberto Giarola (OAB 119681/SP)
Giancarlo da Silva Ribeiro (OAB 140508/SP)
Lúcio Teixeira Ribeiro (OAB 184416/SP)
Márcio Lisboa Martins (OAB 224010/SP)
Caio Cesar Freitas Ribeiro (OAB 93364/SP)
Maria Angelica Rangel Setti Postiglione Fanani (OAB 99804/SP)
Maria Aparecida da Silva (OAB 318009/SP)

Teor do ato: "Vistos. Defiro o quanto requerido pelo Ministério Público a fl.3117, expedindo-se o necessário. Cumpre-se. Int. Nota do cartório: Intimação da Empresa de Jornais Rudge Ramos para constituir novo advogado. "

Iguape, 4 de fevereiro de 2016.

Marco Antonio Carravieri Oliva
Escrivão Judicial II

MARIA ANGÉLICA RANGEL SETTI POSTIGLIONE FANANI
JOÃO LEOPOLDO MACIEL
ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
DO FORO DA COMARCA DE IGUAPE - IGP

3132
L

244 FIGP.16.00002442-0 280216 1546 21

244 FIGP.16.00011423-9 030216 1122 03

Autos 0000234-37.1997.8.26.0564
Nº de Ordem: 476/1997
(Ação Civil Pública)

JOÃO LEOPOLDO MACIEL, por sua advogada, infra-assinada, e, por si, na condição de representante legal da EDITORA DE JORNAIS RUDGE RAMOS, e em causa própria, por possuir capacidade postulatória, nos autos do processo em epígrafe, Ação Civil Pública que contra si e outros lhe promoveu o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, tendo tomado ciência do r. despacho de fls., disponibilizado pela imprensa oficial no dia 4 transato, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência para expor e requerer o que segue:

1. Pelo r. despacho de fls. foi determinada a intimação, por carta, da Editora de Jornais Rudge Ramos, para que constitua novo patrono nos autos, sob pena de o feito contra si correr à revelia.

2. Preliminarmente, observe-se, pela relevância, que relativamente à EDITORA DE JORNAIS RUDGE RAMOS LTDA., a mesma teve sua personalidade jurídica desconsiderada por esse MM. Juízo, como se vê do quanto constante do caderno do processo. Então, o ora requerente, JOÃO LEOPOLDO MACIEL, em razão de tal fato, foi incluído na lide.

3. Em abono da assertiva, é isso o que se extrai da singela mas atenta leitura do quanto constante dos autos, com especial relevo a algumas peças, cujos excertos permite-se transcrever, *verbis*:

Inicial da Ação Civil Pública (fls. 03 a 31)

4. Às fls. 24/26, no item 27 e parágrafos, se lê:

"27. A condenação deverá, também, recair sobre o proprietário da editora.

Deve-se operar a despersonalização da pessoa jurídica para atingir diretamente seu proprietário, João Leopoldo Maciel, uma vez que utilizou-se da empresa para atingir objetivos outros que não os inerentes ao mero exercício do ramo editorial.

A autonomia patrimonial da pessoa jurídica decorrente do artigo 20 do Código Civil dá margem à realização de fraudes.

Para coibi-las a doutrina criou, a partir de decisões jurisprudenciais, nos Estados Unidos da América, Inglaterra e Alemanha, principalmente, a teoria da desconsideração da pessoa jurídica pela qual se autoriza o Poder Judiciário a ignorar a autonomia patrimonial da pessoa jurídica, sempre que ela tiver sido utilizada como expediente para a realização de fraude.

*"Ignorando a autonomia patrimonial, será possível responsabilizar-se, direta, pessoal e ilimitadamente, o sócio por obrigação que, originariamente, cabe à sociedade."
("Manual de Direito Comercial". Fabio Ulhoa Coelho, editora Saraiva, 6ª edição, página 116/117)*

...

Este mau uso da propriedade deve ser observado para que o decreto condenatório alcance os bens do réu João Leopoldo Maciel, por concorrer com atos de improbidade administrativa. "

Às fls. 29, título II-) DOS PEDIDOS PRINCIPAIS

...

*c) julgar procedente a ação para aplicação das penalidades previstas no artigo 12 da Lei Federal nº. 8.429/92, condenando os réus Ariovaldo Trigo Teixeira e **João Leopoldo Maciel, desconsiderando-se a personalidade jurídica da "Editora de Jornais Rudge Ramos"**, ou, caso assim não entenda Vossa Excelência, a própria pessoa jurídica: ..."
(grifo nosso)."*

Sentença

5. A r. Sentença prolatada aos 26 de Novembro de 1999 acolheu a ação ajuizada pelo Ministério Público, tanto que em seu Relatório assim se manifesta:

3134
e

"Quanto à aplicação da desconsideração da personalidade jurídica da Editora Rudge Ramos para ser alcançado seu proprietário, o réu João, entende-se que tal pode ser aplicada quando a sociedade é utilizada para se perpetrar fraude ou abuso de direito, como ocorre no presente caso. Quando alguém fez uso de uma pessoa jurídica para prejudicar terceiros, auferindo vantagens, embora com licitude aparente, poderá ser desconsiderada a personalidade jurídica da sociedade, transferindo sua responsabilidade aos dirigentes que a usaram. Neste sentido já se manifestou a jurisprudência, conforme se vê das RT 711/117, 713/138 e 673/160."

6. Em continuação, na em sua parte dispositiva, assim decidiu esse MM. Juízo:

"A AÇÃO É PROCEDENTE.

*Trata-se de pedido em que o Ministério Público pretende a condenação dos réus Ariovaldo e João **(este por desconsideração da personalidade jurídica da Editora Rudge Ramos)** nas sanções da Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8.429/92)."*(grifamos)

7. Em decorrência da condenação experimentada, sobreveio a Ação de Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente pelo Dd. Parquet, conforme se vê às fls. 1907 e seguintes, alcançando o réu João Leopoldo Maciel, na qualidade de sócio da Editora Rudge Ramos.

8. Dando cumprimento ao manejo executório ministerial, foi integralmente pago o débito do réu João Leopoldo Maciel, condenado que fora na qualidade de sócio da Editora de Jornais Rudge Ramos, e cuja personalidade jurídica fora desconsiderada.

9. Confira-se, às fls. 2626 a 2629 (13º volume) as guias de depósito judicial de fls. 2630, comprobatória do pagamento, razão pela qual foi requerida a extinção do feito relativamente a si, sobrevindo manifestação favorável do Ministério Público às fls. 2634 e a subsequente r. Sentença de extinção da execução. Fls. 2640 (14º. vol)

10. Então, como dito, na qualidade de sócio da empresa jornalística e em decorrência da desconsideração levada a efeito, JOÃO LEOPOLDO MACIEL quitou o *quantum debeatur*, tendo sido o feito extinto relativamente a si, conforme sentença prolatada por esse MM. Juízo, e que consta do respectivo extrato de andamento processual consultado no *site* do Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo (www.tjsp.jus.br), de 23/04/2008, adiante reproduzido, *verbis*:

23/04/2008

Data da Publicação SIDAP

Fls. 2640 - Vistos. 1. Acolho as razões do Ministério Público e EXTINGO a execução no que tange ao réu JOÃO LEOPOLDO MACIEL; 2. No que tange ao réu ARIIVALDO TRIGO TEIXEIRA, ainda não foi paga a multa civil. Sendo assim: a) Oficie-se ao CRI local e ao DETRAN conforme requerido pelo MP; b) Informe a Serventia o valor atualizado da multa civil para possibilitar a penhora on line? Int.

11. Tanto é assim, que, em virtude da satisfação do débito e do trânsito em julgado da decisão que extinguiu a execução, foi ordenado o **cancelamento** de indisponibilidade de seus bens, conforme se vê dos ofícios de fls. 3042 e 3043, de 04/04/2013.

12. Dessarte, como já foi cumprido o v. Julgado condenatório, e já extinto o feito relativamente ao sócio, deverá, por consequência o feito ser extinto também relativamente à pessoa jurídica Editora de Jornais Rudge Ramos, pois a condenação pecuniária que lhe cabia já foi integralmente adimplida.

13. O agora descabido prosseguimento deste feito relativamente à Editora de Jornais Rudge Ramos, caracterizaria inescandível e teratológico *bis in idem* uma vez que o débito já foi integralmente satisfeito.

Face o exposto, independentemente da constituição de novo patrono, (uma vez que o sócio, subscritor da presente, possui capacidade postulatória), e, verificado o integral cumprimento do julgado pela mesmo sócio, requer a extinção do processo também relativamente à pessoa jurídica Editora de Jornais Rudge Ramos, por ser medida de direito e de justiça.

Nestes termos,
pede deferimento.

De São Bernardo do Campo para Iguape,
04 de Fevereiro de 2016.

JOÃO LEOPOLDO MACIEL
OAB/SP 89.426

MARIA ANGÉLICA RANGEL SETTI POSTIGLIONE FANANI
OAB/SP 99.804

Roseli Aparecida Ramalho Luppi
Advogada

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DO FORO DE IGUAPE – SP.

3136
47677
2
Ces3

234-37

Processo nº 000023437.1997.8.26.0244 (244.01.1997.000234)

1ª Vara - Foro de Iguaape

Requerente: Ministério Público do Estado de São Paulo

Requerido: Prefeitura Municipal de Iguaape

(URGENTE).

244 FSPB.16.00019343-8 290216 1612 15

244 FIGP.16.00003144-3 040316 1536 83

ASSUNTO: Improbidade Administrativa

SANDRO DANTAS GIAROLA, brasileiro, solteiro, eletricitista, portador da Cédula de Identidade RG nº 30.227.507-1 SSP/SP e inscrito no CPF nº 306.700.038-24, residente e domiciliado à Rua Miguel Couto, nº 405, Jardim Beatriz, São Bernardo do Campo – SP – CEP 09895-130, representante do espólio nº1000959-86.2015.8.26.0554, neste ato representado por sua procuradora, a Advogada que esta subscreve instrumento de mandato anexo, vem respeitosamente diante de Vossa Excelência informar que foi nomeado inventariante do seu genitor **CARLOS ALBERTO GIAROLA**, advogado OAB/SP 119738 falecido em 22 de outubro de 2014, e requerer que seja habilitado no processo supra referido.

Requer também que os honorários advocatícios e sucumbência que porventura for arbitrado até a data do óbito na sua cota parte, sejam pagos em depósito judicial e informados do processo supra referido nº1000959-86.2015.8.26.0564, da 2ª Vara da família e sucessões da Comarca de São Bernardo do Campo – SP, para proteção dos herdeiros habilitados.

Requer ainda, que seja deferido por Vossa Excelência prazo de 10 dias para analisar processo fora do cartório.

Requer finalmente que as publicações sejam efetuadas em desta advogada para acompanhar o andamento dos processos.

Em anexo segue documentação comprovando falecimento, abertura do inventário e procuração.

Termos em que,
Pede deferimento.

São Bernardo do Campo, 29 de fevereiro de 2016.



ROSELI APARECIDA RAMALHO LUPPI,
Advogada OAB/SP n.º 316566



Consulta de Processos do 1º Grau

Orientações

- Processos distribuídos no mesmo dia podem ser localizados se buscados pelo número do processo, com o seu foro selecionado.
- Algumas unidades dos foros listados abaixo não estão disponíveis para consulta. Para saber quais varas estão disponíveis em cada foro clique aqui.
- Dúvidas? Clique aqui para mais informações sobre como pesquisar.
- Processos baixados, em segredo de justiça ou distribuídos no mesmo dia serão apresentados somente na pesquisa pelo número do processo.

Dados para pesquisa

Foro: Foro de São Bernardo do Campo
Pesquisar por: Número do Processo
☒ Unificado ☐ Outros
Número do Processo: 1000959-86.2015 8.26 0564

Este processo é digital. Clique aqui para visualizar os autos.

Dados do processo

Processo: 1000959-86.2015.8.26.0564
Classe: Inventário
Área: Cível
Assunto: Inventário e Partilha
Outros assuntos: Sucessões
Distribuição: 22/01/2015 às 16:01 - Livre
2ª Vara de Família e Sucessões - Foro de São Bernardo do Campo
Controle: 2015/000127
Juiz: Eduarda Maria Romeiro Corrêa
Valor da ação: R\$ 137.425,71

Partes do processo

Intante: SANDRO DANTAS GIAROLA
Advogada: Aparecida Carneley da Silva
Advogado: Jose Roberto Villa

Intardo: Carlos Alberto Giarola

TerIntCer: Maria do Socorro Silva Giarola
Advogado: Sergio Fernandes Chaves

Interesdo.: Fazenda Estadual
Advogada: Cristiane Guidorizzi Sanchez
Advogado: Igor Bueno Peruchi

Movimentações

Exibindo 5 últimas. » Listar todas as movimentações.

Data

26/02/2016

Movimento

Certidão de Publicação Expedida

Relação : 0061/2016

Data da Disponibilização: 26/02/2016

02/2016

Ato Ordinatório Praticado

Nos termos da portaria 01/2006, defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de 10 (dez) dias. Devendo ao final do referido prazo a parte autora se manifestar independente de nova intimação.

02/2016

Petição Juntada

Nº Protocolo: WSBO.16.70025711-5

Tipo da Petição: Petições Diversas

Data: 22/02/2016 17:14

02/2016

Certidão de Publicação Expedida

Relação : 0054/2016

Data da Disponibilização: 22/02/2016

Data da Publicação: 23/02/2016

Número do Diário: 2060

Página: 1358/1369

3139

N

ações diversas

ata	Tipo
2/02/2015	Petição Intermediária
2/03/2015	Petição Intermediária
0/03/2015	Petição Intermediária
0/03/2015	Petição Intermediária
0/03/2015	Petição Intermediária
09/04/2015	Petição Intermediária
12/06/2015	Petição Intermediária
13/06/2015	Petições Diversas
19/06/2015	Petição Intermediária
03/07/2015	Petições Diversas
03/08/2015	Petições Diversas
17/08/2015	Petições Diversas
28/08/2015	Petição Intermediária
31/08/2015	Petição Intermediária
09/09/2015	Petição Intermediária
20/09/2015	Petições Diversas
25/09/2015	Petições Diversas
18/10/2015	Petições Diversas
09/11/2015	Petição Intermediária
24/11/2015	Petição Intermediária
04/12/2015	Petições Diversas
19/01/2016	Petição Intermediária
21/01/2016	Petição Intermediária
21/01/2016	Petição Intermediária
27/01/2016	Petição Intermediária
27/01/2016	Partilha Judicial
04/02/2016	Petições Diversas
11/02/2016	Petição Intermediária
22/02/2016	Petições Diversas

Incidentes, ações incidentais, recursos e execuções de sentenças

Não há incidentes, ações incidentais, recursos ou execuções de sentenças vinculados a este processo.

Audiências

Não há Audiências futuras vinculadas a este processo.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

Certidão de Óbito

Nome

CARLOS ALBERTO GIAROLA

Matrícula

115279.01.55.2014.4.00023.094.0012387-85

COR

Branca

ESTADO CIVIL E IDADE

Casado, com 64 Anos de idade

LOCALIDADE

Estado de São Paulo

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

R.G. nº 4960927 - SSP / SP

ELEITOR

Sim

ENDEREÇO E RESIDÊNCIA

Carino Giarola (falecido)

Maria Cristina Locatelli Giarola (falecida)

Falecido: Av. João Firmino, 1541, apto 64B, Bairro Assunção, São Bernardo do Campo - Estado de São Paulo

HORA DO FALECIMENTO

dois de outubro de dois mil e quatorze as 17:20 (dezessete e vinte minutos)

DIA MÊS ANO

22 10 2014

LOCAL DO FALECIMENTO

HOSPITAL UNIMED ABC, Bairro Rudge Ramos, São Bernardo do Campo - Estado de São Paulo

CAUSA DA MORTE

Séptico, DPOC infectado, leucemia mieloide aguda, insuficiência renal aguda

LOCAL DO TAMPAMENTO/CREMAÇÃO

Tampamento no Cemitério Jd. da Colina, nesta cidade

DECLARANTE

Sandro Dantas Giarola, na qualidade de filho

NÚMERO DO DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO

Dr. Scarano Avellar - CRM nº 158586

OBSERVAÇÕES / AVERBAÇÕES

O declarante casado com: MARIA DO SOCORRO SILVA GIAROLA, (o declarante não apresentou declaração de casamento e ignora demais dados). Deixou bens, não fez testamento. Deixa Sandro e (Continua: Vide Verso...) - - -

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
São Bernardo do Campo, 29 de outubro de 2014

CAMILA OLIVEIRA DA CUNHA - Escrevente Autorizada

1ª VIA - ISENTA DE EMOLUMENTOS

Registro Civil das Pessoas Naturais do Município e Comarca de São Bernardo do Campo - Estado de São Paulo
Rua Branco, 270/278 - Centro
Bairro Rudge Ramos
CEP: 09.400-000
TEL: (11) 4368-3051
e-mail: rudgecivil@sp.gov.br
Site: rudgecivil.com.br
- Oficial

REGISTRO CIVIL
1ª SUBDISTRITO
Eugênio Tonin
Junior
Substituto

REGISTRO CIVIL
2ª SUBDISTRITO
CAMILA OLIVEIRA DA CUNHA
ESCREVENTE
C 911113
S. BERNARDO DO CAMPO - SP

AUTENTICAÇÃO

0967AD665748

1ª VIA DE REGISTRO CIVIL
São Bernardo do Campo - SP
Rua Branco, 270/278 - Centro
1ª - Cópia reprográfica e qual
o original

9 SET. 2015

3140
~

115279-9-AA 000005480

115279-9-003001-000000-0714

Roseli Aparecida Ramalho Luppi
Advogada

3141
u

PROCURAÇÃO

SANDRO DANTAS GIAROLA, brasileiro, solteiro, eletricitista, portador da Cédula de Identidade RG nº 30.227.507-1 SSP/SP e inscrito no CPF nº 306.700.038-24, residente e domiciliado à Rua Miguel Couto, nº 405, Jardim Beatriz, São Bernardo do Campo – SP – CEP 09895-130, representante do espólio nº 1000959-86.2015.8.26.0554, constitui e nomeia sua bastante procuradora a advogada **ROSELI APARECIDA RAMALHO LUPPI**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB - Seção de São Paulo sob o número 316566, com endereço profissional na Rua Jose Francisco da Rocha, nº 100, Jardim Calux, São Bernardo do Campo – SP – CEP 09895- 810, a quem confere amplos poderes para o foro em geral, a fim de representar o outorgante perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, bem como perante órgãos e repartições federais, estaduais e sociedades, públicas e privadas, concedendo-lhes poder "ad-juditia" para, em nome do outorgante, requerer assistência judiciária gratuita, confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, renunciar ao direito sobre o que se funda a ação, receber e dar quitação, conciliar, requerer os 30% dos honorários advocatícios e sucumbências para o espólio acima aludido, substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes; especialmente para ingressar e dar continuidade aos processos judiciais deixados pelo seu genitor **CARLOS ALBERTO GIAROLA**, advogado OAB/SP 119738 falecido em 22 de outubro de 2014.

São Bernardo do Campo, 02 de fevereiro de 2016.


SANDRO DANTAS GIAROLA

DECLARAÇÃO DE "HIPOSSUFICIÊNCIA"

SANDRO DANTAS GIAROLA, brasileiro, solteiro, eletricitista, portador da Cédula de Identidade RG nº 30.227.507-1 SSP/SP e inscrito no CPF nº 306.700.038-24, residente e domiciliado à Rua Miguel Couto, nº 405, Jardim Beatriz, São Bernardo do Campo – SP – CEP 09895-130, representante do espólio nº 1000959-86.2015.8.26.0554; DECLARA para fins judiciais, que não possui condições financeiras de custear quaisquer despesas judiciais, para defesa de seus interesses.

Diante do exposto, requer com base na Lei 1.060/50 e no artigo 4.º da Lei 9289/96, o benefício da isenção de custas e qualquer outra despesa decorrente ou inerente ao processo.

O declarante afirma, ainda, estar ciente de que, em caso de falsidade de declaração, sujeitar-se-á as sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável.

Por ser verdade, firmo a presente, sob as penas da lei.

São Bernardo do Campo, 02 de fevereiro de 2016.



SANDRO DANTAS GIAROLA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE HABITAÇÃO
CARTEIRA NACIONAL DE HABITAÇÃO

SANDRO DANTAS GIAROLA

CPF: 30227507 SSP/SP

CPF: 306.700.038-24 DATA NASCIMENTO: 07/04/1981

FILIAÇÃO: CARLOS ALBERTO GIAROLA
HONORITA DANTAS DE SOUZA

PLANO: 2A

REGISTRO: 03170853935 VIGÊNCIA: 03/06/2018 EXPIRAÇÃO: 22/01/2004

SANDRO DANTAS GIAROLA

LOCAL: SAO BERNARDO DO CAMPO, SP DATA EMISSÃO: 04/06/2013

34967651786
SP589711369

DETRAN-SP (SAO PAULO)

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
725988020

PROIBIDO PLASTIFICAR
725988020

3143
~

AES Eletropaulo
Uma Empresa AES Brasil

PROTOCOLO DE ATENDIMENTO

Número da solicitação: 46869909f. Data: 22.0.16

Tipo de serviço: Transferência

Observação: Insc 24389448

at. - Oliver

ACESSE NOSSA AGÊNCIA VIRTUAL E CONHEÇA OS NOSSOS SERVIÇOS: WWW.AESELETROPAULO.COM.BR

F-ATD-59/AJ

PODER JUDICIÁRIO



31/4/16

JUÍZO DE DIREITO DA _____

234-37.1997

CARTÓRIO DO _____ ° OFÍCIO _____

ESCRIVÃO(A) DIRETOR(A) _____

CARTA PRECATÓRIA

Foro de São Bernardo do Campo / 1ª Vara da Fazenda Pública



0002485-71.2016.8.26.0564

Classe : Carta Precatória Cível
Assunto principal : Intimação
Competência : Fazenda Pública Municipal
Valor da ação : R\$ 0,00
Volume : 1/1
Deprecante : Juízo de Direito da 1ª Vara Judicial de Iguape
Comarca : Iguape - SP
Objeto : Intimação
Repte : Ministério Público do Estado de São Paulo
Reqdo : Prefeitura Municipal de Iguape e outro
Distribuição : Livre - 03/02/2016 13:59:27

2016/000081

Titular 01

1
Fazenda

autuo neste Ofício _____

que segue(m) e lavro este termo.

Eu, _____ (_____), Escr., sut

Registrado sob nº _____

no livro competente nº _____

fls. _____

Escrivão(a) Diretor(a)

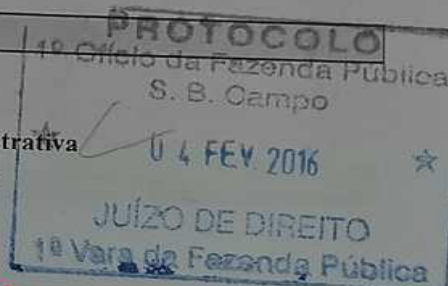


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE IGUAPE
FORO DE IGUAPE
1ª VARA

Rua dos Estudantes, 106, ., Centro - CEP 11920-000, Fone: (13)
3841-1475, Iguape-SP - E-mail: iguape1@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CARTA PRECATÓRIA

Processo Físico nº: 0000234-37.1997.8.26.0244
Classe – Assunto: Ação Civil Pública - Improbidade Administrativa
Requerente: Ministério Público do Estado de São Paulo
Requerido: Prefeitura Municipal de Iguape e outros
Prazo para Cumprimento: 30 dias



PDF Reducer Demo

DILIGÊNCIA DO JUÍZO

DEPRECANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO FORO DE IGUAPE DA DE IGUAPE
DEPRECADO: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP

O(A) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Pedro Henrique Do Nascimento Oliveira, MM. Juiz(a) de Direito da(o) 1ª Vara do Foro de Iguape, Estado de São Paulo, na forma da lei etc.

FAZ SABER ao(à) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Comarca deprecada à qual esta for distribuída que, perante este Juízo e respectivo Cartório, se processam os termos da ação em epígrafe, tudo de conformidade com as peças que seguem, as quais desta passam a fazer parte integrante.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO de Editora de Jornais Rudge Ramos
para *que constitua novo advogado nos autos, no prazo de 20 dias, sob pena do processo correr à sua revelia.*

PESSOA(S) QUE DEVERÁ(ÃO) SER INTIMADA(S): EDITORA DE JORNAIS RUDGE RAMOS, Rua Cabreúva, 25, 1º Andar - Salas 03 e 04, Rudge Ramos - CEP 09634-090, São Bernardo do Campo-SP.

09635-090

PROCURADOR(ES):

Dr(a). Giancarlo da Silva Ribeiro, Lúcio Teixeira Ribeiro e Maria Aparecida da Silva, OAB nº 140508/SP, 184416/SP e 318009/SP.

TERMO DE ENCERRAMENTO

Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual deprecia a Vossa Excelência que, após exarar o seu respeitável CUMPRASE, se digne determinar as diligências para seu integral cumprimento, com o que estará prestando relevantes serviços à Justiça. Iguape, 13 de janeiro de 2016. Marco Antonio Carravieri Oliva, Escrivão.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por PEDRO HENRIQUE DO NASCIMENTO OLIVEIRA. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0000234-37.1997.8.26.0244 e o código 6S00000000KNC2.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
FORO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua Vinte e Três de Maio, 107, , Vila Tereza - CEP 09606-000, Fone:
(11) 4330-1011, São Bernardo do Campo-SP - E-mail:
saobernardo1faz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

03
3/16
8

CERTIDÃO / REMESSA

Processo Físico n°: 0002485-71.2016.8.26.0564
Classe – Assunto: Carta Precatória Cível - Intimação
Requerente: Ministério Público do Estado de São Paulo
Requerido: Prefeitura Municipal de Iguape e outro

Certifico e dou fé, que nesta data autuei e encaminhei a presente Carta Precatória à Central de Mandados. Nada Mais. São Bernardo do Campo, 11 de fevereiro de 2016. Eu, Magali Martins Ortiz, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MAGALI MARTINS ORTIZ. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0002485-71.2016.8.26.0564 e o código FO0000004ZK1M.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
FORO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
RUA VINTE E TRÊS DE MAIO, 107, São Bernardo do Campo-SP
CEP 09606-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

andré 26
21/6
804
21/6 x 8
y

MANDADO – FOLHA DE ROSTO

Processo Físico nº: 0002485-71.2016.8.26.0564
Classe – Assunto: Carta Precatória Cível - Intimação
Requerente: Ministério Público do Estado de São Paulo
Requerido: Prefeitura Municipal de Iguape e outro
Valor da Causa: R\$ 0,00
Nº do Mandado: 564.2016/007484-9

Justiça Gratuita

PDF Reducer Demo

Mandado expedido em relação a: Editora de Jornais Rudge Ramos

Endereço a ser diligenciado: Rua Cabreúva, 25, 1º andar, Salas 03 e 04, Rudge Ramos, São Bernardo do Campo/SP - CEP 09635-090.

Nome do Juiz de Direito: José Carlos de França Carvalho Neto

São Bernardo do Campo, 10 de fevereiro de 2016.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



Este documento é cópia do original assinado digitalmente por VERA HELENA NOVELLI BIANCHINI. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.jus.br/esaj>, informe o processo 0002485-71.2016.8.26.0564 e o código F00000004ZGOM.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
FORO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua Vinte e Três de Maio, 107, .. Vila Tereza - CEP 09606-000, Fone:
(11) 4330-1011, São Bernardo do Campo-SP - E-mail:
saobernardo1faz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Físico nº: 0002485-71.2016.8.26.0564
Classe - Assunto: Carta Precatória Cível - Intimação
Requerente: Ministério Público do Estado de São Paulo
Requerido: Prefeitura Municipal de Iguape e outro
Situação do Mandado: Cumprido - Ato negativo
Oficial de Justiça: ANDREIA GALVES GORI (17326)

CERTIDÃO – MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 564.2016/007484-9 dirigi-me à Rua Cabreúva – Rudge Ramos – SBC, e aí sendo deixei de intimar "Editora de Jornais Rudge Ramos", em virtude de não ter localizado o número 25, conforme consta na presente, tendo observado a seguinte sequência na numeração: 11-17-41. Diante do exposto devolvo o presente ao cartório para os devidos fins de direito. O referido é verdade e dou fê.

São Bernardo do Campo, 25 de fevereiro de 2016.

Número de Atos:01

VISTA

Em, 22 de Março de 2016, faço estes autos
com vista ao Ministério Público.
Eu, _____, Escr. subs.

3/50
f

mm. Juiz,
R. VISTA DEBEE O VOLUME
DA CONDENAPÃO,
1699 03.

Renato dos Santos Gama
Promotor de Justiça

VISTA

Aos () dias do mês de maio do ano de dois mil e dezesseis (2016), faço estes autos com vista ao(à) representante do Ministério Público. Eu, Jair Ribeiro V. Jr. (Jair Ribeiro V. Jr.), Escr. Tec. Judiciário, que digitei.

mm. Juiz,

Em posseuimen-
to do feito, R.
que seja levada
a HASTA PÚBLICA
OS DIREITOS POS-
SESSÓRIOS DO IMÓ-
VEL DA MATRÍCULA
144.303, ESPECIFICA-
DO A FL. 3108,
ITEM 04.

FLS. 3132/3135; CIENTE.

18/05/16.

Renato dos Santos Gama
Promotor de Justiça



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE IGUAPE
FORO DE IGUAPE
1ª VARA

RUA DOS ESTUDANTES, 106, Iguape-SP - CEP 11920-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

352
3152
6

DESPACHO

Processo Físico nº: 0000234-37.1997.8.26.0244
Classe – Assunto: Ação Civil Pública - Improbidade Administrativa
Requerente: Ministério Público do Estado de São Paulo
Requerido: Prefeitura Municipal de Iguape e outros

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Guilherme Henrique dos Santos Martins**

Vistos.

1. Fls. 3132/3135: com razão o peticionário.

Pela decisão de fls. 1613/1618, houve a desconsideração da personalidade jurídica da empresa Editora Rudge Ramos a fim de alcançar os bens do sócio João Leopoldo Maciel que, por sua vez, efetuou o pagamento integral do débito ao qual estava obrigado solidariamente com o corréu Ariovaldo (fls. 2626/2631), extinguindo-se a ação com relação a ele (fl. 2640).

Portanto, julgo extinto o processo com relação à Empresa Editora de Jornais Rudge Ramos, nos termos do artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil.

2. Fls. 3136/3137: ciente. Defiro a vista dos autos pelo prazo de dez dias postulada (fl. 3136).

3. Fl. 351: defiro, devendo o Cartório designar as datas para realização das hastas públicas e, a seguir, providenciar todo o necessário para suas realizações.

Int.

Iguape, 04 de maio de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0000234-37.1997.8.26.0244 e o código 6S000000000K6Y

353
3153
96

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0172/2017, foi disponibilizado na página 113/123 do Diário da Justiça Eletrônico em 17/05/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Carlos Alberto Giarola (OAB 119681/SP)
Giancarlo da Silva Ribeiro (OAB 140508/SP)
Lúcio Teixeira Ribeiro (OAB 184416/SP)
Márcio Lisboa Martins (OAB 224010/SP)
Caio Cesar Freitas Ribeiro (OAB 93364/SP)
Maria Angelica Rangel Setti Postiglione Fanani (OAB 99804/SP)
Maria Aparecida da Silva (OAB 318009/SP)

Teor do ato: "1. Fls. 3132/3135: com razão o peticionário. Pela decisão de fls. 1613/1618, houve a desconsideração da personalidade jurídica da empresa Editora Rudge Ramos a fim de alcançar os bens do sócio João Leopoldo Maciel que, por sua vez, efetuou o pagamento integral do débito ao qual estava obrigado solidariamente com o corréu Ariovaldo (fls. 2626/2631), extinguindo-se a ação com relação a ele (fl. 2640). Portanto, julgo extinto o processo com relação à Empresa Editora de Jornais Rudge Ramos, nos termos do artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil. 2. Fls. 3136/3137: ciente. Defiro a vista dos autos pelo prazo de dez dias postulada (fl. 3136). 3. Fl. 351: defiro, devendo o Cartório designar as datas para realização das hastas públicas e, a seguir, providenciar todo o necessário para suas realizações. Int."

Iguape, 18 de maio de 2017.

Lia Marcia Bueno Martins
Escrevente Técnico Judiciário

Replicado - Rel. 25/2/17

322
3154
8

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0242/2017, foi disponibilizado na página 101/111 do Diário da Justiça Eletrônico em 29/06/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Carlos Alberto Giarola (OAB 119681/SP)
Giancarlo da Silva Ribeiro (OAB 140508/SP)
Lúcio Teixeira Ribeiro (OAB 184416/SP)
Márcio Lisboa Martins (OAB 224010/SP)
Caio Cesar Freitas Ribeiro (OAB 93364/SP)
Maria Angelica Rangel Setti Postiglione Fanani (OAB 99804/SP)
Roseli Aparecida Ramalho Luppi (OAB 316566/SP)
Maria Aparecida da Silva (OAB 318009/SP)

Teor do ato: "Vistos. 1. Fls. 3132/3135: com razão o peticionário. Pela decisão de fls. 1613/1618, houve a desconsideração da personalidade jurídica da empresa Editora Rudge Ramos a fim de alcançar os bens do sócio João Leopoldo Maciel que, por sua vez, efetuou o pagamento integral do débito ao qual estava obrigado solidariamente com o corréu Ariovaldo (fls. 2626/2631), extinguindo-se a ação com relação a ele (fl. 2640). Portanto, julgo extinto o processo com relação à Empresa Editora de Jornais Rudge Ramos, nos termos do artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil. 2. Fls. 3136/3137: ciente. Defiro a vista dos autos pelo prazo de dez dias postulada (fl. 3136). 3. Fl. 351: defiro, devendo o Cartório designar as datas para realização das hastas públicas e, a seguir, providenciar todo o necessário para suas realizações. Int. "

Iguape, 13 de julho de 2017.

Francisco Matildo de Almeida Lima
Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE IGUAPE
FORO DE IGUAPE
1ª VARA

Rua dos Estudantes, 106, ., Centro - CEP 11920-000, Fone: (13)
3841-1475, Iguape-SP - E-mail: iguape1@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Físico nº: 0000234-37.1997.8.26.0244
Classe – Assunto: Ação Civil Pública - Improbidade Administrativa
Requerente: Ministério Público do Estado de São Paulo
Requerido: Prefeitura Municipal de Iguape e outros

Justiça Gratuita

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, foi designado os dias: 10/11/2017 e o dia 24/11/2017, ambos às 17:00 horas para a realização da 1ª e 2ª praças, do imóvel de matrícula nº 144.303, localizado na Ilha Comprida/SP em nome de Ariovaldo Trigo Teixeira, registrado no CRIA local.

Nada Mais.

Iguape, 13 de julho de 2017.

Eu, Francisco Matildo de Almeida Lima, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE IGUAPE
FORO DE IGUAPE
1ª VARA

Rua dos Estudantes, 106, ., Centro - CEP 11920-000, Fone: (13)
3841-1475, Iguape-SP - E-mail: iguape1@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Físico nº: 0000234-37.1997.8.26.0244
Classe - Assunto: Ação Civil Pública - Improbidade Administrativa
Requerente: Ministério Público do Estado de São Paulo
Requerido: Prefeitura Municipal de Iguape e outros

Justiça Gratuita

Certifico e dou fé que pratiquei o ato ordinatório abaixo discriminado,
nos termos do artigo 203, § 4º do C.P.C. e Normas de Serviço da Corregedoria.

Vistas dos autos aos interessados para:

Foi designado os dias: 10/11/2017 e o dia 24/11/2017, ambos às 17:00 horas para
a realização da 1ª e 2ª praças, do imóvel de matrícula nº 144.303, localizado na Ilha
Comprida/SP em nome de Ariovaldo Trigo Teixeira, registrado no CRIA local.

Iguape, 13 de julho de 2017. Eu, Francisco Matildo de Almeida Lima,
Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO - REMESSA AO D.J.E.

Certifico e dou fé que remeti ao Diário da Justiça
Eletrônico o(s) ato(s) ordinatório(s) acima assinalado(s)
em 13/07/2017. Eu, Francisco Matildo de Almeida Lima, Escrevente
Técnico Judiciário.

Relatório: 289/2017



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE IGUAPE
FORO DE IGUAPE
1ª VARA

RUA DOS ESTUDANTES, 106, Iguape-SP - CEP 11920-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Processo Físico nº: 0000234-37.1997.8.26.0244
Classe – Assunto: Ação Civil Pública - Improbidade Administrativa
Requerente: Ministério Público do Estado de São Paulo
Requerido: Prefeitura Municipal de Iguape e outros
Oficial de Justiça: (0)
Mandado nº: 244.2017/005139-1

JUSTIÇA GRATUITA

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 1ª Vara do Foro de Iguape, Dr(a). Guilherme Henrique dos Santos Martins, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento a este expedido nos autos da ação em epígrafe,

INTIME ARIOVALDO TRIGO TEIXEIRA, residente e domiciliado(a) na Avenida Jânio Quadros, s/nº, Bairro Canto do Morro, Iguape-SP. Foi designado os dias: 10/11/2017 e o dia 24/11/2017, ambos às 17:00 horas para a realização do Leilão da 1ª e 2ª praças, do Lote nº 01 da Quadra "A", no Balneário Cláudia Mará, matriculado no Registro de Imóveis sob nº 046.001.001.0., possui um valor venal apar o exercício de 2014 de R\$ 36.218,37, tendo como Compromissário o Sr. Ariovaldo Trigo Teixeira

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da Lei. Iguape, 13 de julho de 2017. Marco Antônio Carravieri Oliva, Escrivão Judicial II.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".
Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos. Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE IGUAPE
FORO DE IGUAPE
1ª VARA

Rua dos Estudantes, 106, ., Centro - CEP 11920-000, Fone: (13)
3841-1475, Iguape-SP - E-mail: iguape1@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

EDITAL DE LEILÃO PARA CONHECIMENTO DE INTERESSADOS
E INTIMAÇÃO DO REQUERIDO

Processo Físico nº: 0000234-37.1997.8.26.0244
Classe: Assunto: Ação Civil Pública - Improbidade Administrativa
Requerente: Ministério Público do Estado de São Paulo
Requerido: Prefeitura Municipal de Iguape e outros

Justiça Gratuita

EDITAL - 1º E 2º LEILÃO DO BEM ABAIXO DESCRITO, CONHECIMENTO DE EVENTUAIS INTERESSADOS NA LIDE E INTIMAÇÃO DO RÉU PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE E OUTROS, expedido nos autos da ação de Ação Civil Pública - Improbidade Administrativa movida por MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO em face de PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE E OUTROS, PROCESSO Nº 0000234-37.1997.8.26.0244

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara, do Foro de Iguape, Estado de São Paulo, Dr(a). Guilherme Henrique dos Santos Martins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER A TODOS QUANTOS ESTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM E A QUEM INTERESSAR POSSA, que no dia 10/11/2017, às 17:00 horas, no local destinado às Hastas Públicas do Fórum 1ª Vara, sito à Rua dos Estudantes, 106, o Leiloeiro Oficial a ser indicado ou quem legalmente as suas vezes fizer, levará à leilão o(s) bem(ns) abaixo descrito(s) e avaliado(s) em R\$ 36.218,37, para venda e arrematação a quem maior lance oferecer, não sendo aceito lance abaixo de R\$ 36.218,37, podendo ser o pagamento efetuado conforme o artigo 886, II do CPC (o valor pelo qual o bem foi avaliado, o preço mínimo pelo qual poderá ser alienado, as condições de pagamento e, se for o caso, a comissão do leiloeiro designado). Assim, pelo presente edital fica(m) o(s) requerido(s) supracitado(s), bem como seu(ua) cônjuge, se casado(a) for, **intimado(s)** da designação supra, caso não localizado(s) para intimação pessoal. Fica desde já designado o dia 24/11/2017, às 17:00 horas, para realização de 2ª hasta, caso não haja licitantes na primeira, no mesmo local. **Descrição do(s) bem(ns)**: Lote nº 01 da Quadra "A", no Balneário Cláudia Mará, matriculado no Registro de Imóveis sob nº 046.001.001.0., possui um valor venal apar o exercício de 2014 de R\$ 36.218,37, tendo como Compromissário o Sr. Ariovaldo Trigo Teixeira. **Avaliação do(s) bem(ns)**: R\$36.218,37 (05/11/2014), quantia esta que sofrerá correção monetária até a data do leilão. **Remição da execução**: O(a)s executado(a)s pode(m), antes de alienados os bens, pagar(em) o remir a execução, pagando ou consignando a importância atualizada da dívida, acrescida de juros, custas e honorários advocatícios (art. 826 do CPC). No caso de leilão de bem hipotecado, o executado poderá remi-lo até a assinatura do auto de arrematação, oferecendo preço igual ao do maior lance oferecido (art. 902 do CPC). Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. **NADA MAIS**. Dado e passado nesta cidade de Iguape, aos 13 de julho de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

3222
3158
Este documento é cópia do original assinado digitalmente por GUILHERME HENRIQUE DOS SANTOS MARTINS. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0000234-37.1997.8.26.0244 e o código 6S00000000PAJG.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE IGUAPE
FORO DE IGUAPE
1ª VARA

RUA DOS ESTUDANTES, 106, Iguape-SP - CEP 11920-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Processo Físico nº: 0000234-37.1997.8.26.0244
Classe – Assunto: Ação Civil Pública - Improbidade Administrativa
Requerente: Ministério Público do Estado de São Paulo
Requerido: Prefeitura Municipal de Iguape e outros
Oficial de Justiça: (0)
Mandado nº: 244.2017/005139-1

JUSTIÇA GRATUITA

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 1ª Vara do Foro de Iguape, Dr(a). Guilherme Henrique dos Santos Martins, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento a este, expedido nos autos da ação em epígrafe,

INTIME ARIOVALDO TRIGO TEIXEIRA, residente e domiciliado(a) na Avenida Jânio Quadros, s/nº, Bairro Canto do Morro, Iguape-SP. Foi designado os dias: 10/11/2017 e o dia 24/11/2017, ambos às 17:00 horas para a realização do Leilão da 1ª e 2ª praças, do Lote nº 01 da Quadra "A", no Balneário Cláudia Mará, matriculado no Registro de Imóveis sob nº 046.001.001.0., possui um valor venal apar o exercício de 2014 de R\$ 36.218,37, tendo como Compromissário o Sr. Ariovaldo Trigo Teixeira

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da Lei. Iguape, 13 de julho de 2017. Marco Antonio Carravieri Oliva, Escrivão Judicial II.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos. Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE IGUAPE
FORO DE IGUAPE
1ª VARA

Rua dos Estudantes, 106, ., Centro - CEP 11920-000, Fone: (13)
3841-1475, Iguape-SP - E-mail: iguape1@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Físico nº: 0000234-37.1997.8.26.0244
Classe - Assunto: Ação Civil Pública - Improbidade Administrativa
Requerente: Ministério Público do Estado de São Paulo
Requerido: Prefeitura Municipal de Iguape e outros
Situação do Mandado: Cumprido - Ato positivo /
Oficial de Justiça: Daniel de Paula Gama Silva (31735)

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 244.2017/005139-1 / dirigi-me ao endereço ali descrito, e procedi a INTIMAÇÃO do Sr. ARIÓVALDO TRIGO TEIXEIRA. Li e entreguei-lhe a contrafé que a recebeu e exarou nota de ciência.

Em razão da diligência, entrego o mandado em cartório para providências legais.

O referido é verdade e dou fé.

Iguape, 24 de julho de 2017.

Número de Cotas: 1 ato

3km

P09

476/97

EDITAL - 1º E 2º LEILÃO DO BEM ABAIXO DESCRITO, CONHECIMENTO DE EVENTUAIS INTERESSADOS NA LIDE E INTIMAÇÃO DO RÉU PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE E OUTROS, expedido nos autos da ação de Ação Civil Pública - Improbidade Administrativa movida por MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO em face de PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE E OUTROS, **PROCESSO Nº 0000234-37.1997.8.26.0244**

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara, do Foro de Iguape, Estado de São Paulo, Dr(a). Guilherme Henrique dos Santos Martins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER A TODOS QUANTOS ESTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM E A QUEM INTERESSAR POSSA, que no dia 10/11/2017, às 17:00 horas, no local destinado às Hastas Públicas do Fórum 1ª Vara, sito à Rua dos Estudantes, 106, o Leiloeiro Oficial a ser indicado ou quem legalmente as suas vezes fizer, levará à leilão o(s) bem(ns) abaixo descrito(s) e avaliado(s) em R\$ 36.218,37, para venda e arrematação a quem maior lance oferecer, não sendo aceito lance abaixo de R\$ 36.218,37, podendo ser o pagamento efetuado conforme o artigo 886, II do CPC (o valor pelo qual o bem foi avaliado, o preço mínimo pelo qual poderá ser alienado, as condições de pagamento e, se for o caso, a comissão do leiloeiro designado). Assim, pelo presente edital fica(m) o(s) requerido(s) supracitado(s), bem como seu(u)a cônjuge, se casado(a) for, **intimado(s)** da designação supra, caso não localizado(s) para intimação pessoal. Fica desde já designado o dia 24/11/2017, às 17:00 horas, para realização de 2ª hasta, caso não haja licitantes na primeira, no mesmo local. **Descrição do(s) bem(ns)**: Lote nº 01 da Quadra "A", no Balneário Cláudia Mará, matriculado no Registro de Imóveis sob nº 046.001.001.0., possui um valor venal apar o exercício de 2014 de R\$ 36.218,37, tendo como Compromissário o Sr. Ariovaldo Trigo Teixeira. **Avaliação do(s) bem(ns)**: R\$36.218,37 (05/11/2014), quantia esta que sofrerá correção monetária até a data do leilão. **Remição da execução**: O(a)(s) executado(a)(s) pode(m), antes de alienados os bens, pagar(em) o remir a execução, pagando ou consignando a importância atualizada da dívida, acrescida de juros, custas e honorários advocatícios (art. 826 do CPC). No caso de leilão de bem hipotecado, o executado poderá remi-lo até a assinatura do auto de arrematação, oferecendo preço igual ao do maior lance oferecido (art. 902 do CPC). Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. **NADA MAIS**. Dado e passado nesta cidade de Iguape, aos 13 de julho de 2017.

Recibo

Usuário: M805187

Chave: 17037-405

Materia: 1BHNY.002

Data: 31/07/2017 14:42:03

Serial do recibo: 70859991

Hash: 19318DF6C270BC2BB39C9934D50BC2EB8140FCEF

IGUAPE

1ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 15 DIAS.

PROCESSO Nº 0002492-92.2012.8.26.0244

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara, do Foro de Iguape, Estado de São Paulo, Dr(a). Guilherme Henrique dos Santos Martins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o) Jose Francisco de Oliveira, ESTR.COLINAS VERDES, ESTAÇÃO ECOLÓGICA JURÉIA-ITATINS, VL.COLINAS VERDES - CEP 11920-000, Iguape-SP, CPF 331.683.858-91, RG 5321312, que lhe foi proposta uma ação de Ação Civil Pública por parte de Estado de São Paulo, alegando em síntese: Invasão e prática de dano ambiental na Estação Ecológica Juréia-Itatins, Iguape/SP. Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua CITAÇÃO, por EDITAL, para os atos e termos da ação proposta e para que, no prazo de 15 dias, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, apresente resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Iguape, aos 17 de julho de 2017.

Justiça Gratuita

EDITAL - 1º E 2º LEILÃO DO BEM ABAIXO DESCRITO, CONHECIMENTO DE EVENTUAIS INTERESSADOS NA LIDE E INTIMAÇÃO DO RÉU PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE E OUTROS, expedido nos autos da ação de Ação Civil Pública - Improbidade Administrativa movida por MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO em face de PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE E OUTROS, PROCESSO Nº 0000234-37.1997.8.26.0244

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara, do Foro de Iguape, Estado de São Paulo, Dr(a). Guilherme Henrique dos Santos Martins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER A TODOS QUANTOS ESTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM E A QUEM INTERESSAR POSSA, que no dia 10/11/2017, às 17:00 horas, no local destinado às Hastas Públicas do Fórum 1ª Vara, sito à Rua dos Estudantes, 106, o Leiloeiro Oficial a ser indicado ou quem legalmente as suas vezes fizer, levará à leilão o(s) bem(ns) abaixo descrito(s) e avaliado(s) em R\$ 36.218,37, para venda e arrematação a quem maior lance oferecer, não sendo aceito lance abaixo de R\$ 36.218,37, podendo ser o pagamento efetuado conforme o artigo 886, II do CPC (o valor pelo qual o bem foi avaliado, o preço mínimo pelo qual poderá ser alienado, as condições de pagamento e, se for o caso, a comissão do leiloeiro designado). Assim, pelo presente edital fica(m) o(s) requerido(s) supracitado(s), bem como seu(ua) cônjuge, se casado(a) for, intimado(s) da designação supra, caso não localizado(s) para intimação pessoal. Fica desde já designado o dia 24/11/2017, às 17:00 horas, para realização de 2ª hasta, caso não haja licitantes na primeira, no mesmo local. Descrição do(s) bem(ns): Lote nº 01 da Quadra "A", no Balneário Cláudia Mará, matriculado no Registro de Imóveis sob nº 046.001.001.0., possui um valor venal apar o exercício de 2014 de R\$ 36.218,37, tendo como Compromissário o Sr. Ariovaldo Trigo Teixeira. Avaliação do(s) bem(ns): R\$36.218,37 (05/11/2014), quantia esta que sofrerá correção monetária até a data do leilão. Remição da execução: O(a)s executado(a)s pode(m), antes de alienados os bens, pagar(em) o remir a execução, pagando ou consignando a importância atualizada da dívida, acrescida de juros, custas e honorários advocatícios (art. 826 do CPC). No caso de leilão de bem hipotecado, o executado poderá remi-lo até a assinatura do auto de arrematação, oferecendo preço igual ao do maior lance oferecido (art. 902 do CPC). Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Iguape, aos 13 de julho de 2017.

1ª Vara 1ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 15 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0002846-83.2013.8.26.0244

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara, do Foro de Iguape, Estado de São Paulo, Dr(a). Guilherme Henrique dos Santos Martins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo do Primeiro Ofício Cível da Comarca e Foro da Comarca de Iguape/SP, tramita os autos de USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO nº 0002846-83.2013.8.26.0244, requerido por ROMILDO GERBELLI E MARCY MOTTA CARMONA GERBELLI, com prazo de 15 (quinze) dias, para conhecimento dos interessados, e no esmo prazo apresentar contestação. Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital, que será publicado na forma da lei e afixado na sede deste juízo, no lugar público e de costume. Dado e passado nesta cidade de Iguape, Estado de São Paulo, pelo Primeiro Ofício Judicial, aos 05 de julho de 2017.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 15 DIAS.

PROCESSO Nº 0003728-84.2009.8.26.0244

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara, do Foro de Iguape, Estado de São Paulo, Dr(a). Guilherme Henrique dos Santos Martins, na forma da Lei, etc.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO 20 DIAS, expedido nos autos da ação de Usucapião, Processo n. 0003728-84.2009.8.26.0244. O Doutor GUILHERME HENRIQUE DOS SANTOS MARTINS, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Iguape, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a MÁRCIA ANTONIA VIANNA - CPF 257.369.388-04, aos réus ausentes, incertos, desconhecidos, sucessores, que FRANCISCO SILVESTRE e LUZIA BRANCO SILVESTRE ajuizaram ação de USUCAPIÃO OBJETIVANDO A PROPRIEDADE DO IMÓVEL CONSISTENTE DE UMA GLEBA DE TERRAS DESIGNADA COMO ÁREA número 04, com 328.846,02 m², no local conhecido como Sítio Caldeira, situada na Avenida Beira Mar, entre o Balneário Xandú e o Balneário Márcia, em Ilha Comprida, SP. Contribuinte Municipal 300.001.179.0, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estado em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Iguape, aos 19 de julho de 2017.



1ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 15 DIAS.

PROCESSO Nº 0002492-92.2012.8.26.0244

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara, do Foro de Iguaape, Estado de São Paulo, Dr(a). Guilherme Henrique dos Santos

Martins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o) Jose Francisco de Oliveira, ESTR.COLINAS VERDES, ESTAÇÃO ECOLÓGICA JURÉIA-ITATINS, VL COLINAS VERDES - CEP 11920-000, Iguaape-SP, CPF 331.683.858-91, RG 5321312, que lhe foi proposta uma ação de Ação Civil Pública por parte de Estado de São Paulo, alegando em síntese: Invasão e prática de dano ambiental na Estação Ecológica Juréia-Itatins, Iguaape/SP. Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua CITAÇÃO, por EDITAL, para os atos e termos da ação proposta e para que, no prazo de 15 dias, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, apresente resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Iguaape, aos 17 de julho de 2017.

Justiça Gratuita

EDITAL - 1º E 2º LEILÃO DO BEM ABAIXO DESCRITO, CONHECIMENTO DE EVENTUAIS INTERESSADOS NA LIDE E

INTIMAÇÃO DO RÉU PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE E OUTROS, expedido nos autos da ação de Ação Civil Pública - Improbidade Administrativa movida por MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO em face de PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE E OUTROS, PROCESSO Nº 0000234-37.1997.8.26.0244

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara, do Foro de Iguaape, Estado de São Paulo, Dr(a). Guilherme Henrique dos Santos

Martins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER A TODOS QUANTOS ESTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM E A QUEM INTERESSAR POSSA, que no dia 10/11/2017, às 17:00 horas, no local destinado às Hastas Públicas do Fórum 1ª Vara, sito à Rua dos Estudantes, 106, o Leiloeiro Oficial a ser indicado ou quem legalmente as suas vezes fizer, levará à leilão o(s) bem(ns) abaixo descrito(s) e avaliado(s) em R\$ 36.218,37, para venda e arrematação a quem maior lance oferecer, não sendo aceito lance abaixo de R\$ 36.218,37, podendo ser o pagamento efetuado conforme o artigo 886, II do CPC (o valor pelo qual o bem foi avaliado, o preço mínimo pelo qual poderá ser alienado, as condições de pagamento e, se for o caso, a comissão do leiloeiro designado). Assim, pelo presente edital fica(m) o(s) requerido(s) supracitado(s), bem como seu(ua) cônjuge, se casado(a) for, intimado(s) da designação supra, caso não localizado(s) para intimação pessoal. Fica desde já designado o dia 24/11/2017, às 17:00 horas, para realização de 2ª hasta, caso não haja licitantes na primeira, no mesmo local. Descrição do(s) bem(ns): Lote nº 01 da Quadra "A", no Baileário Cláudia Mará, matriculado no Registro de Imóveis sob nº 046.001.001.0., possui um valor venal apar o exercício de 2014 de R\$ 36.218,37, tendo como Compromissário o Sr. Ariovaldo Trigo Teixeira. Avaliação do(s) bem(ns): R\$36.218,37 (05/11/2014), quantia esta que sofrerá correção monetária até a data do leilão. Remição da execução: O(a)s executado(a)s pode(m), antes de alienados os bens, pagar(em) o remir a execução, pagando ou consignando a importância atualizada da dívida, acrescida de juros, custas e honorários advocatícios (art. 826 do CPC). No caso de leilão de bem hipotecado, o executado poderá remi-lo até a assinatura do auto de arrematação, oferecendo preço igual ao do maior lance oferecido (art. 902 do CPC). Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Iguaape, aos 13 de julho de 2017.

1ª Vara 1ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 15 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0002846-83.2013.8.26.0244

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara, do Foro de Iguaape, Estado de São Paulo, Dr(a). Guilherme Henrique dos Santos Martins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo do Primeiro Ofício Cível da Comarca e Foro da Comarca de Iguaape/SP, tramita os autos de USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO nº 0002846-83.2013.8.26.0244, requerido por ROMILDO GERBELLI E MARCY MOTTA CARMONA GERBELLI, com prazo de 15 (quinze) dias, para conhecimento dos interessados, e no esmo prazo apresentem contestação. Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital, que será publicado na forma da lei e afixado na sede deste juízo, no lugar público e de costume. Dado e passado nesta cidade de Iguaape, Estado de São Paulo, pelo Primeiro Ofício Judicial, aos 05 de julho de 2017.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 15 DIAS.

PROCESSO Nº 0003728-84.2009.8.26.0244

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara, do Foro de Iguaape, Estado de São Paulo, Dr(a). Guilherme Henrique dos Santos Martins, na forma da Lei, etc.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO 20 DIAS, expedido nos autos da ação de Usucapião, Processo n. 0003728-84.2009.8.26.0244. O Doutor GUILHERME HENRIQUE DOS SANTOS MARTINS, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Iguaape, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a MÁRCIA ANTONIA VIANNA - CPF 257.369.388-04, aos réus ausentes, incertos, desconhecidos, sucessores, que FRANCISCO SILVESTRE e LUZIA BRANCO SILVESTRE ajuizaram ação de USUCAPIÃO OBJETIVADA A PROPRIEDADE DO IMÓVEL CONSISTENTE DE UMA GLEBA DE TERRAS DESIGNADA COMO ÁREA número 04, com 328.846,02 m², no local conhecido como Sítio Caldeira, situada na Avenida Beira Mar, entre o Baileário Xandú e o Baileário Márcia, em Ilha Comprida, SP, Contribuinte Municipal 300.001.179.0, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estado em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Iguaape, aos 19 de julho de 2017.



1ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 15 DIAS.

PROCESSO Nº 0002492-92.2012.8.26.0244

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara, do Foro de Iguaape, Estado de São Paulo, Dr(a). Guilherme Henrique dos Santos

Martins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o) Jose Francisco de Oliveira, ESTR.COLINAS VERDES, ESTAÇÃO ECOLÓGICA JURÊIA-ITATINS, VL COLINAS VERDES - CEP 11920-000, Iguaape-SP, CPF 331.683.858-91, RG 5321312, que lhe foi proposta uma ação de Ação Civil Pública por parte de Estado de São Paulo, alegando em síntese: Invasão e prática de dano ambiental na Estação Ecológica Jurêia-Itatins, Iguaape/SP. Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua CITAÇÃO, por EDITAL, a presente resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Iguaape, aos 17 de julho de 2017.

Justiça Gratuita

EDITAL - 1º E 2º LEILÃO DO BEM ABAIXO DESCRITO, CONHECIMENTO DE EVENTUAIS INTERESSADOS NA LIDE E INTIMAÇÃO DO RÉU PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE E OUTROS, expedido nos autos da ação de Ação Civil Pública - Improbidade Administrativa movida por MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO em face de PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE E OUTROS, PROCESSO Nº 0000234-37.1997.8.26.0244

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara, do Foro de Iguaape, Estado de São Paulo, Dr(a). Guilherme Henrique dos Santos

Martins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER A TODOS QUANTOS ESTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM E A QUEM INTERESSAR POSSA, que no dia 10/11/2017, às 17:00 horas, no local destinado às Hastas Públicas do Fórum 1ª Vara, sito à Rua dos Estudantes, 106, o Leiloeiro Oficial a ser indicado ou quem legalmente as suas vezes fizer, levará à leilão o(s) bem(ns) abaixo descrito(s) e avaliado(s) em R\$ 36.218,37, para venda e arrematação a quem maior lance oferecer, não sendo aceito lance abaixo de R\$ 36.218,37, podendo ser o pagamento efetuado conforme o artigo 886, II do CPC (o valor pelo qual o bem foi avaliado, o preço mínimo pelo qual poderá ser alienado, as condições de pagamento e, se for o caso, a comissão do leiloeiro designado). Assim, pelo presente edital fica(m) o(s) requerido(s) supracitado(s), bem como seu(ua) cônjuge, se casado(a) for, intimado(s) da designação supra, caso não localizado(s) para intimação pessoal. Fica desde já designado o dia 24/11/2017, às 17:00 horas, para realização de 2ª hasta, caso não haja licitantes na primeira, no mesmo local. Descrição do(s) bem(ns): Lote nº 01 da Quadra "A", no Balneário Cláudia Mará, matriculado no Registro de Imóveis sob nº 046.001.001.0., possui um valor venal apar o exercício de 2014 de R\$ 36.218,37, tendo como Compromissário o Sr. Ariovaldo Trigo Teixeira. Avaliação do(s) bem(ns): R\$36.218,37 (05/11/2014), quantia esta que sofrerá correção monetária até a data do leilão. Remição da execução: O(a)s executado(a)s pode(m), antes de alienados os bens, pagar(em) o remir a execução, pagando ou consignando a importância atualizada da dívida, acrescida de juros, custas e honorários advocatícios (art. 826 do CPC). No caso de leilão de bem hipotecado, o executado poderá remi-lo até a assinatura do auto de arrematação, oferecendo preço igual ao do maior lance oferecido (art. 902 do CPC). Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Iguaape, aos 13 de julho de 2017.

1ª Vara 1ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 15 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0002846-83.2013.8.26.0244

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara, do Foro de Iguaape, Estado de São Paulo, Dr(a). Guilherme Henrique dos Santos Martins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo do Primeiro Ofício Cível da Comarca e Foro da Comarca de Iguaape/SP, tramita os autos de USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO nº 0002846-83.2013.8.26.0244, requerido por ROMILDO GERBELLI E MARCY MOTTA CARMONA GERBELLI, com prazo de 15 (quinze) dias, para conhecimento dos interessados, e no esmo prazo apresentem contestação. Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital, que será publicado na forma da lei e afixado na sede deste juízo, no lugar público e de costume. Dado e passado nesta cidade de Iguaape, Estado de São Paulo, pelo Primeiro Ofício Judicial, aos 05 de julho de 2017.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 15 DIAS.

PROCESSO Nº 0003728-84.2009.8.26.0244

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara, do Foro de Iguaape, Estado de São Paulo, Dr(a). Guilherme Henrique dos Santos Martins, na forma da Lei, etc.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO 20 DIAS, expedido nos autos da ação de Usucapião, Processo n. 0003728-84.2009.8.26.0244. O Doutor GUILHERME HENRIQUE DOS SANTOS MARTINS, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Iguaape, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a MÂRCIA ANTONIA VIANNA - CPF 257.369.388-04, aos réus ausentes, incertos, desconhecidos, sucessores, que FRANCISCO SILVESTRE e LUZIA BRANCO SILVESTRE ajuizaram ação de USUCAPIÃO OBJETIVANDO A PROPRIEDADE DO IMÓVEL CONSISTENTE DE UMA GLEBA DE TERRAS DESIGNADA COMO ÁREA número 04, com 328.846,02 m², no local conhecido como Sítio Caldeira, situada na Avenida Beira Mar, entre o Balneário Xandú e o Balneário Márcia, em Ilha Comprida, SP, Contribuinte Municipal 300.001.179.0, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estado em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Iguaape, aos 19 de julho de 2017.

VEIGA & MONTEMOR

ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA

Silmara Veiga de Souza OAB/SP 288.881
André Calestini Montemor OAB/SP 102.402

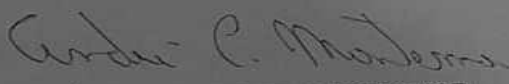
EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA
COMARCA DE IGUAPE

Proc. 0000234-37.1997.8.26.0244

ARIOVALDO TRIGO TEIXEIRA, já qualificado, nos autos
de AÇÃO CIVIL PÚBLICA, promovida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO
ESTADO DE SÃO PAULO, vem respeitosamente à presença de Vossa
Excelência requerer a juntada de procuração e vista dos autos.

Termos em que
Pede deferimento.

Iguape, 06 de novembro de 2017.


ANDRÉ CALESTINI MONTEMOR
OAB/SP - 102.402

VEIGA & MONTEMOR

ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA

3167
m

Silmara Veiga de Souza OAB/SP 288.881
André Calestini Montemor OAB/SP 102.402

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: **ARIOVALDO TRIGO TEIXEIRA**, brasileiro, casado, servidor público estadual aposentado, portador da Cédula de Identidade RG. n. 3.816.577-6 SSP/SP e inscrito no CPF/MF n. 045.526.878-91, residente e domiciliado na Avenida Jânio Quadros, 43, Iguape-SP.

OUTORGADOS: **SILMARA VEIGA DE SOUZA**, advogada inscrita na OAB/SP sob n.º. 288.881, e **ANDRÉ CALESTINI MONTEMOR**, advogado inscrito na OAB/SP sob o n.º 102.402, ambos com escritório profissional na Rua Tiradentes, n.º 173, cidade de Iguape, estado de São Paulo, onde recebem intimações, correspondências e demais expedientes forenses.

PODERES: Para o foro em geral, atuando conjunta ou isoladamente, com as Cláusulas "ad judicium" e mais os necessários para tratar de direitos e interesses dos outorgantes, nas vias administrativas, inclusive transigir, requerer certidões, e substabelecer os poderes destes no todo ou em parte, com ou sem reservas, para o especial fim de postular em seu nome nos autos do processo n. 0000234-37.1997.8.26.0244, **AÇÃO CIVIL PÚBLICA**, promovida pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**.

Iguape, 03 de novembro de 2017.


ARIOVALDO TRIGO TEIXEIRA

VEIGA & MONTEMOR

ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA

Silmara Veiga de Souza OAB/SP 288.881
André Calestini Montemor OAB/SP 102.402

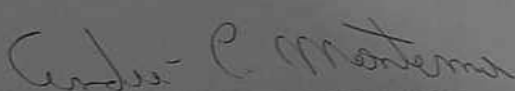
EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA
COMARCA DE IGUAPE

Proc. 0000234-37.1997.8.26.0244

ARIOVALDO TRIGO TEIXEIRA, já qualificado, nos autos
de AÇÃO CIVIL PÚBLICA, promovida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO
ESTADO DE SÃO PAULO, vem respeitosamente à presença de Vossa
Excelência requerer a juntada de procuração e vista dos autos.

Termos em que
Pede deferimento.

Iguape, 06 de novembro de 2017.


ANDRÉ CALESTINI MONTEMOR

OAB/SP - 102.402

VEIGA & MONTEMOR

ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA

3169
/4

Silmara Veiga de Souza OAB/SP 288.881
André Caletini Montemor OAB/SP 102.402

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA
DE IGUAPE

PDF Reducer Demo

Gister,
Ao MP. Após, tomem
Chs.
Iguape, 10 de novembro
2017, 16:09 horas.
Guilherme H. L. Martins
Juiz de Direito

Proc. 0000234-37.1997.8.26.0244

ARIOVALDO TRIGO TEIXEIRA, já qualificado, autor de
AÇÃO CIVIL PÚBLICA, promovida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE
SÃO PAULO, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência dizer
e requerer o quanto segue:

Às fls. 3152 foi deferido o pedido do Ministério Público
(fls. 3151), determinando-se a realização de hasta pública do imóvel
matriculado sob o n. 144.303 do Cartório de Registro de Imóveis de
Iguape. Trata-se do imóvel caracterizado como lote "01" da quadra
"A" do Balneário Cláudia Mara - Ilha Comprida-SP.

Consta no edital "Avaliação do(s) bem(ns): R\$ 36.218,37
(trinta e um mil, (05.11.2014), quantia esta que sofrerá correção
monetária até a data do leilão.

Ocorre que, conquanto tenha sido realizado laudo de
avaliação de fls. 3053 a 3091, deve ser observado que no referido
laudo, esse imóvel foi avaliado em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil
reais) por três corretores, consoante se vê às fls. 3061 e 3062.

Tanto é que, na conclusão do laudo (fls. 3063), o perito
orçou o valor total dos 5 (cinco) bens avaliados em R\$ 318.402,00

(trezentos e dezoito mil, quatrocentos e dois reais) que equivale à soma dos valores unitários dos 5 imóveis, no qual está incluído o preço estimado do lote matriculado sob o n. 144.303, (R\$ 50.000,00), objeto desta hasta pública.

Ou seja, o imóvel foi avaliado por um preço (R\$ 50.000,00), mas consta do edital outro valor de avaliação (R\$ 36.218,37). Este montante equivale ao valor venal do imóvel conforme se vê do próprio edital (fls. 3161), bem como da ficha cadastral do imóvel (fls. 3076). O edital registra a data da avaliação do bem em 5.11.2014, que é a data da assinatura do laudo pelo perito (fls. 3063).

De se ressaltar que o perito entendeu que o valor venal do imóvel encontra-se defasado e incompatível como o valor de mercado.

"Concluimos aqui lícita a aplicação do "Método Comparativo de Dados de Mercado"...

Estas informações foram coletadas através de pesquisas junto a imobiliárias locais e outros, onde foi definido o valor de mercado para imóveis com essas medidas e localização. No "Método Comparativo", desconsideramos o valor venal do lote, atribuído pelas Prefeituras, por estar defasado e incompatíveis com o valor de mercado." (o grifo é nosso.)

Além do mais, acrescente-se que o mesmo imóvel foi avaliado em R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para a data de 9.12.2015, por corretor habilitado (Michel Bosch), nos autos do processo 0000041-27.1994.8.26.0244, da 1ª Vara da Comarca de Iguape, valor ainda pendente de homologação. Aliás, trata-se do mesmo corretor que participou da avaliação nestes autos, em conjunto com Valdir Scarpin, ambos da Imobiliária Scarpin.

Desta sorte, considerando que o r. juízo estipulou como valor mínimo, consoante a nova sistemática do CPC, especialmente no art. 891, o valor de **R\$ 36.218,37** requer:

VEIGA & MONTEMOR

ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA

397/8

Silmara Veiga de Souza OAB/SP 288.881
André Calestini Montemor OAB/SP 102.402

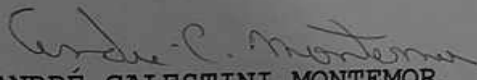
a) que fique retificado no sentido de que o valor da avaliação é R\$ 50.000,00;

b) Tendo em vista os subsídios trazidos pelo próprio laudo, que seja majorado o preço mínimo estipulado pelo r. juízo, visando atender ao equilíbrio que deve reger o processo executivo.

Neste sentido, a célebre frase do eminente doutrinador italiano Giuseppe Chiovenda, citada iterativamente pelas doutrinas nacionais e estrangeiras, que traduz a finalidade do Poder Judiciário, nos seguintes moldes: "o processo deve dar, quanto for possível, praticamente, a quem tenha um direito, tudo aquilo e exatamente aquilo que ele tenha direito de conseguir". (CHIOVENDA, Giuseppe. Instituições de Direito Processual Civil. 3ª ed., São Paulo: Saraiva, 1969, v. I, n°. 12)

Termos em que
Pede deferimento.

Iguape, 08 de novembro de 2017.


ANDRÉ CALESTINI MONTEMOR
OAB/SP - 102.402

AVALIAÇÃO DE IMÓVEL

Ilha Comprida, 09 de Dezembro de 2015.

Ao Sr. Ariovaldo Trigo Teixeira

Eu, Michel Bosch RG 21.616.411-4, CPF 143.634.818-89, CRECI 110.541, venho por meio desta apresentar a Avaliação do Imóvel conforme solicitado, localizado à Avenida Beira Mar, s/nº (Lote "01" Quadra "A") – Balneário Cláudia Mara (Bloqueado), conforme Inscrição Cadastral sob nº 046.001.001.0 – Município de Ilha Comprida - SP, com área total de terreno de 290 m² (Duzentos e noventa metros quadrados).

Assim considerando a oferta e procura em nosso mercado local, Avaliamos o Imóvel em R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais).

Sem mais para o momento,

Atenciosamente,



MICHEL BOSCH
CRECI 110.541

MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
SEÇÃO DE TRIBUTAÇÃO
FICHA CADASTRAL - ANALÍTICA - BIC ATUAL

Usuário: LUARA

09/12/15 12:02

Exercício: 2015

Página: 1/1

3173
A

Cadastral		INSCRIÇÃO CADASTRAL 046.001.001.0		ZONA ZOC		BAIRRO CLAUDIA MARA		DATA CADASTRO 28/11/2012		DATA ALTERAÇÃO 29/01/2015	
SETOR		QUADRA A		CATEGORIA Categoria 1.1		CEP 11925-000		HABITE-SE		DATA HABITE-SE	
VALDO TRIGO TEIXEIRA RG/IE O.E. TEL RES. TEL COM.											
Proprietar(es)/Compromissário(s) TIPO CPF/CNPJ RG/IE O.E.											
Descrição da Unidade Imobiliária MAR AV EDIFÍCIO ANDAR APARTAMENTO BLOCO MATRÍCULA INSCRIÇÃO ANTERIOR 055394											
Endereço de Entrega a Definir BENEDITO, 122 - IGUAPE CEP 11920-000 ANDAR APARTAMENTO COMPLEMENTO											
Informações Resumo Geral ALÍQUOTA (%) VALOR VENAL TOTAL TOTAL ÁREA EDIFICADA 5,00 38.517,95											
Características do Terreno Testada 2 Testada 3 Testada 4 ÁREA TERRENO FRAÇÃO IDEAL VALOR M2. TERRENO VALOR VENAL DO TERRENO 0,00 0,00 290,0000 0,0000 80,56 38.517,95											
Serviços e Equipamentos Sim Sim Sim Sim Sim Não Não Não Não Não											

Cadastro: ARIQVALDO TRIGO TEIXEIRA
Proprietário: AV BEIRA MAR AV - BEIRA MAR AV
Endereço do Imóvel:

Inscrição Cadastral: 046.001.001.0

Exercício: 2015
Página: 1/1

Inscrição Anterior: 055394

Quadra A

Lote: 001

DEMONSTRATIVO DO EXERCÍCIO

Grupo	Exercício	Parcela	Aviso	Vencimento	Principal	Multa	Juros	Correção	Total Devido	Pagamento	Cancelamento	Valor Pago
IPTU	2015	Única	8533380	30/03/2015	1.941,11	0,00	0,00	0,00	0,00			0,00
IPTU	2015	1	8533374	30/03/2015	197,05	0,00	0,00	0,00	197,05			0,00
IPTU	2015	2	8533375	30/04/2015	197,05	0,00	0,00	0,00	197,05			0,00
IPTU	2015	3	8533376	30/05/2015	197,05	0,00	0,00	0,00	197,05			0,00
IPTU	2015	4	8533377	30/06/2015	197,05	0,00	0,00	0,00	197,05			0,00
IPTU	2015	5	8533378	30/07/2015	197,05	0,00	0,00	0,00	197,05			0,00
IPTU	2015	6	8533379	30/08/2015	197,05	0,00	0,00	0,00	197,05			0,00
IPTU	2015	7	8533381	30/09/2015	197,05	0,00	0,00	0,00	197,05			0,00
IPTU	2015	8	8533382	30/10/2015	197,05	0,00	0,00	0,00	197,05			0,00
IPTU	2015	9	8533383	30/11/2015	197,05	0,00	0,00	0,00	197,05			0,00
IPTU	2015	10	8533384	30/12/2015	197,05	0,00	0,00	0,00	197,05			0,00
Total:					1.970,50	0,00	0,00	0,00	1.970,50			0,00

DEMONSTRATIVO DA(S) DÍVIDA(S)

Grupo	Exerc	Dívida Proc Fórum	Inscrito	Amort/Canç.	Sd.Princ.	Acompanhamento	Parcelam.	Principal	Multa	Juros	Correção	H/C/R	Total Devido
D.A. IPTU	1999	8055402 -	52,30	0,00	52,30	Em aberto		52,30	15,69	0,00	0,00	0,00	67,99
D.A. IPTU	2000	9601411 -	78,46	0,00	78,46	Em aberto		78,46	23,54	0,00	0,00	0,00	102,00
D.A. IPTU	2001	8292531 -	435,99	0,00	435,99	Em aberto		435,99	130,80	0,00	0,00	0,00	566,79
D.A. IPTU	2002	2055394 -	699,47	0,00	699,47	Em aberto		699,47	209,84	0,00	0,00	0,00	909,31
D.A. IPTU	2014	10034980 -	1.110,66	0,00	1.110,66	Em aberto		1.110,66	333,20	0,00	0,00	0,00	1.443,86
Total:			2.376,88	0,00	2.376,88			2.376,88	713,07	0,00	0,00	0,00	3.089,95

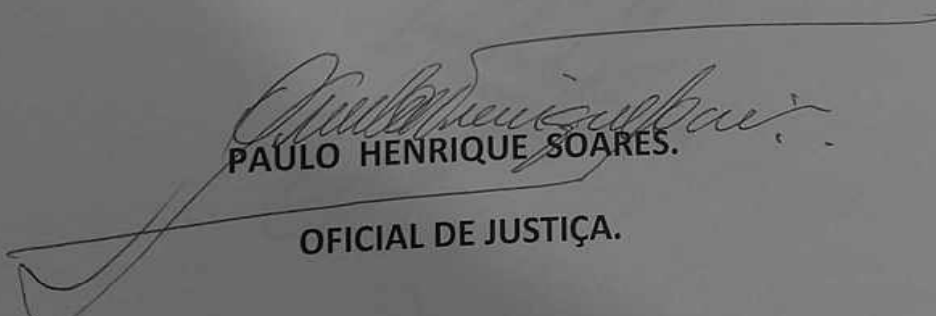
ILHA COMPRIDA, 9 de Dezembro de 2015.

666
3174
0

RESUMO DE LEILÃO NEGATIVO

3.174
line

Às (17:00) dezesete horas do dia (10) dez do mês de (11) Novembro, do ano de (2017) dois mil e dezesete, no átrio do fórum local, após apregoar o bem penhorado nos Autos do Processo de AÇÃO CIVIL PÚBLICA-IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, Processo Físico número 0000234-37.1997.8.26.0244, cujo feito tramita pelo Cartório da Primeira Vara Cível desta comarca, tendo como Requerente : o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, e como Requerido a PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE E OUTROS, após apregoar o bem penhorado nos autos, por três vezes, tendo encerrado a praça às 17:40 horas, ausente às partes. Não havendo licitantes, dou por encerrado o pregão, dando esta praça como NEGATIVA O referido é verdade e dou fé.



PAULO HENRIQUE SOARES.

OFICIAL DE JUSTIÇA.

VISTA

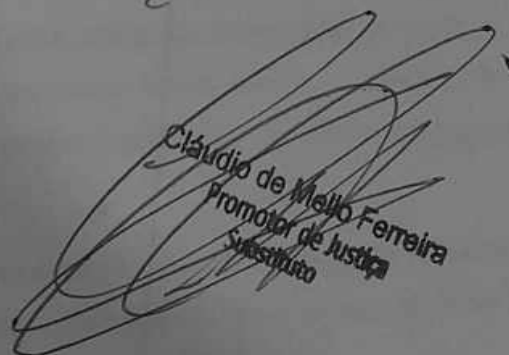
3175
/ 8

Em, 24 de 11 de 2016,
Faço estes autos com vista ao Dr. Claudio de Mello Ferreira, Promotor
de Justiça.
Eu, [assinatura], Escr. subscr.

MMZinz

Entendo assistir razão
ao peticionante às fls. 3569/3573,
já que o imóvel em questão foi
cavalariado em R\$ 50.000,00,
pelo que me manifesto pelo
deferimento do pedido às fls.
3569/3578.

24/11/17.


Cláudio de Mello Ferreira
Promotor de Justiça
Substituto



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE IGUAPE
FORO DE IGUAPE

1ª VARA

Rua dos Estudantes, 106, ., Centro - CEP 11920-000, Fone: (13)
3841-1475, Iguape-SP - E-mail: iguape1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Por estes motivos, **rejeito o pedido de suspensão do leilão**, e, em consequência, aplico ao executado a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito em execução, pela prática de ato atentatório contra a dignidade da Justiça, com fundamento no art. 774, II e III, e art. 903, § 6º, ambos do CPC.

Aguarde-se a vinda do resultado do leilão.

Intime-se.

Iguape, 24 de novembro de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Rel. 538/17

Às (18:00)

novembro

após ap

ordem

Pública

Primeir

MINIS

PREFE

penho

dezoit

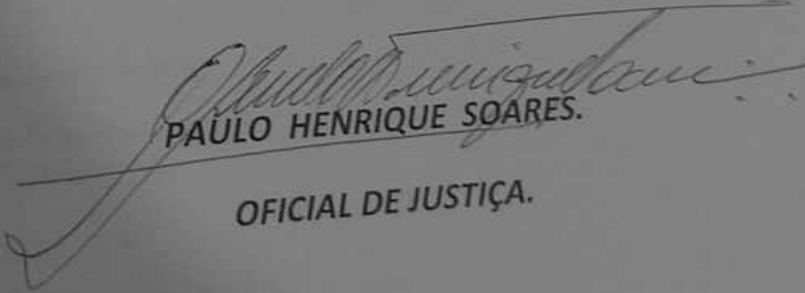
licitan

O refe

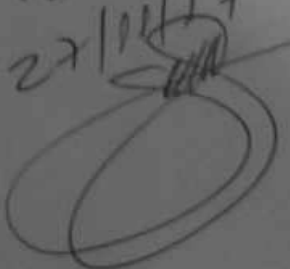
RESUMO DE LEILÃO NEGATIVO

21/22/6

Às (18:00) Dezoito horas do dia (24) vinte e quatro, do mês de (11) novembro, do ano de (2017) dois mil e dezessete, no átrio do fórum local, após apregoar o bem penhorado nos Autos do Processo de número de ordem 476/1997, Físico número 000234-37.1997.8.26.0244, Ação Civil Pública- Improbidade Administrativa, cujo feito tramita pelo Cartório da Primeira Vara Cível desta Comarca, tendo como REQUERENTE : O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, e como REQUERIDO o PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE E OUTROS, após apregoar o bem penhorado nos autos, por três vezes, tendo encerrado a praça às 18:30 dezoito horas e trinta minutos. Ausente às partes. Não havendo licitantes, dou por encerrado o pregão, dando esta praça como NEGATIVA. O referido é verdade e dou fé.


PAULO HENRIQUE SOARES.

OFICIAL DE JUSTIÇA.

Recebi em
27/11/17


3128
1

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fê que o ato abaixo, constante da relação nº 0538/2017, foi disponibilizado na página 113/124 do Diário da Justiça Eletrônico em 04/12/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Andre Calestini Montemor (OAB 102402/SP)
Carlos Alberto Giarola (OAB 119681/SP)
Giancarlo da Silva Ribeiro (OAB 140508/SP)
Lúcio Teixeira Ribeiro (OAB 184416/SP)
Márcio Lisboa Martins (OAB 224010/SP)
Caio Cesar Freitas Ribeiro (OAB 93364/SP)
Maria Angelica Rangel Setti Postiglione Fanani (OAB 99804/SP)
Silmara Veiga de Souza (OAB 288881/SP)
Roseli Aparecida Ramalho Luppi (OAB 316566/SP)
Maria Aparecida da Silva (OAB 318009/SP)

Teor do ato: "Vistos, O pedido de suspensão do leilão não comporta deferimento. O executado foi intimado pessoalmente acerca da data da designação do leilão em 24 de julho de 2017, conforme certidão de fl. 3.160. O edital de leilão contendo o valor da avaliação do bem penhorado, por sua vez, foi publicado na imprensa oficial no dia 1º de agosto de 2017 (fls. 3.163/3.165). Daquele primeiro momento até a data do pedido, às vésperas da primeira hasta, se contam mais de três meses de absoluto silêncio do executado. Não houve, à época, nenhuma impugnação ao valor da avaliação ou ao edital de leilão, restando, pois, preclusa a matéria. Nesse sentido, "a nulidade dos atos deve ser alegada na primeira oportunidade em que couber à parte falar nos autos, sob pena de preclusão" (art. 278, do CPC). O executado, no entanto, aguardou a chegada da véspera da data do leilão para requerer a suspensão do certame, revolvendo o tema precluso do valor da avaliação e sem alegar qualquer legítimo impedimento. Evidente, portanto, a tentativa de criar embaraço ao curso da execução, opondo incidente infundado às vésperas do certame, em clara tentativa de frustrar a arrematação e procrastinar o feito, que já se arrasta por mais de uma década sem que os responsáveis pelos atos de improbidade apurados na ação civil pública tenham cumprido a sentença proferida. Tal expediente não pode merecer acolhida por parte deste Juízo, a quem cumpre presidir o andamento do processo e fiscalizar o comportamento das partes. Por estes motivos, rejeito o pedido de suspensão do leilão, e, em consequência, aplico ao executado a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito em execução, pela prática de ato atentatório contra a dignidade da Justiça, com fundamento no art. 774, II e III, e art. 903, § 6º, ambos do CPC. Aguarde-se a vinda do resultado do leilão. Intime-se."

Iguape, 13 de dezembro de 2017.

Francisco Matildo de Almeida Lima
Escrevente Técnico Judiciário

Silmara Veiga de Souza OAB/SP 288.881
André Calestini Montemor OAB/SP 102.402

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA
COMARCA DE IGUAPE

J. do com urgência.
Iguape, 29 de janeiro de 2018
Guilherme H. S. Martins
Guilherme Henrique dos Santos Martins
Juiz de Direito

Proc. 0000234-37.1997.8.26.0244

ARIOVALDO TRIGO TEIXEIRA, através de seu advogado
infra-assinado, nos autos de AÇÃO CIVIL PÚBLICA, promovida
pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, vem
respeitosamente à presença de Vossa Excelência, **requerer vista**
dos autos e reabertura de prazo para interpor agravo de
instrumento, tendo em vista que os autos se encontram fora do
cartório na presente data, tendo sido enviados ao Ministério
Público antes de expirado o prazo recursal (o que se daria na
data de hoje).

Termos em que

Pede deferimento.

Iguape, 29 de janeiro de 2018.

André C. Montemor
André Calestini Montemor

OAB/SP - 102.402



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE IGUAPE
FORO DE IGUAPE
1ª VARA

Rua dos Estudantes, 106, ., Centro - CEP 11920-000, Fone: (13)
3841-1475, Iguape-SP - E-mail: iguape1@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

3180
21

DECISÃO

Processo Físico nº:
Classe - Assunto
Requerente:
Requerido:

0000234-37.1997.8.26.0244
Ação Civil Pública - Improbidade Administrativa
Ministério Público do Estado de São Paulo
Prefeitura Municipal de Iguape e outros

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Guilherme Henrique dos Santos Martins**

Vistos.

Fl. 3179: Conforme se denota, a decisão de fl. 3176 foi disponibilizada em 04/12/2017 (fl. 3178), e, para eventual recurso de Agravo de Instrumento, o seu prazo final dar-se-ia em 29/01/2018.

Pois bem, em 26/01/2018 os autos se encontravam com o Ministério Público para manifestação, não tendo o Advogado André Calestini acesso aos autos neste dia.

Porém, há de se ressaltar que o Advogado em exame procurou o Cartório para retirar os autos com carga no dia 26/01/2018.

Assim, do quanto exposto, a reabertura do prazo para o Advogado da parte executada deve ser concedida apenas pelo tempo em que o processo esteve em carga com o Ministério Público, razão pelo qual devolvo o prazo pelo **período de 04 dias**, a contar da intimação desta decisão.

Decorrido *in albis* o prazo, abra-se vista dos autos ao Ministério Público para manifestação.

Intime-se.

Iguape, 30 de janeiro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por GUILHERME HENRIQUE DOS SANTOS MARTINS. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0000234-37.1997.8.26.0244 e o código 6500000000RDJN.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0027/2018, foi disponibilizado na página 86/97 do Diário da Justiça Eletrônico em 05/02/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Andre Calestini Montemor (OAB 102402/SP)
Carlos Alberto Giarola (OAB 119681/SP)
Giancarlo da Silva Ribeiro (OAB 140508/SP)
Lúcio Teixeira Ribeiro (OAB 184416/SP)
Márcio Lisboa Martins (OAB 224010/SP)
Caio Cesar Freitas Ribeiro (OAB 93364/SP)
Maria Angelica Rangel Setti Postiglione Fanani (OAB 99804/SP)
Silmara Veiga de Souza (OAB 288881/SP)
Roseli Aparecida Ramalho Luppi (OAB 316566/SP)
Maria Aparecida da Silva (OAB 318009/SP)

Teor do ato: "Fl. 3179: Conforme se denota, a decisão de fl. 3176 foi disponibilizada em 04/12/2017 (fl. 3178), e, para eventual recurso de Agravo de Instrumento, o seu prazo final dar-se-ia em 29/01/2018. Pois bem, em 26/01/2018 os autos se encontravam com o Ministério Público para manifestação, não tendo o Advogado André Calestini acesso aos autos neste dia. Porém, há de se ressaltar que o Advogado em exame procurou o Cartório para retirar os autos com carga no dia 26/01/2018. Assim, do quanto exposto, a reabertura do prazo para o Advogado da parte executada deve ser concedida apenas pelo tempo em que o processo esteve em carga com o Ministério Público, razão pelo qual devolvo o prazo pelo período de 04 dias, a contar da intimação desta decisão. Decorrido in albis o prazo, abra-se vista dos autos ao Ministério Público para manifestação. Intime-se."

Iguape, 5 de fevereiro de 2018.

Franciscoco Matildo de Almeida Lima
Escrevente Técnico Judiciário

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA
COMARCA DE IGUAPE

Proc. 0000234-37.1997.8.26.0244

ARIOVALDO TRIGO TEIXEIRA, os autos de AÇÃO CIVIL PÚBLICA, promovida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com fulcro no art. 1.018 do estatuto processual civil vigente, requerer a juntada de cópia da petição do agravo de instrumento, do comprovante de sua interposição e da relação dos documentos que instruíram o recurso.

DOCUMENTOS QUE INSTRUEM O AGRAVO

- 1) documento de identidade do Agravante;
- 2) comprovante de residência;

Página 1

- 3) taxa judiciária de agravo de instrumento;
- 4) comprovante de recolhimento da taxa judiciária de agravo de instrumento;
- 5) taxa de porte de retorno;
- 6) comprovante de recolhimento da taxa de porte de retorno;
- 7) procuração *ad judícia* outorgada pelo agravante (fls. 3.167);
- 8) certidão de autenticidade;
- 9) cópia da petição inicial (fls. 02 a 30);
- 10) contestação (fls. 1061 a 1080);
- 11) cópia da petição inicial da execução e cálculo (1904, 1907 a 1912);
- 12) petição que ensejou a decisão agravada e docs. - pedido de suspensão do leilão (fls. 3169 a 3174);
- 13) decisão agravada (fls. 3176 e vº);
- 14) certidão de intimação da decisão agravada (fls. 3.178);
- 15) pedido de devolução de prazo (fls. 3179);
- 16) despacho de devolução de prazo (fls. 3.180);
- 17) publicação do despacho de devolução de prazo (fls. 3181);
- demais documentos –
- 18) sentença (fls. 1613/1619);
- 19) mandado de penhora e auto de depósito (fls. 2.244 a 2.246); 20) laudo de avaliação e certidão (3052/3076 e 3095);
- 21) (cota do Ministério Público, (fls. 3.157);
- 22) edital de leilão (fls. 3.158);
- 23) certidão de leilão negativo (fls. 3174);
- 24) manifestação do Ministério Público (fls. 3175);
- 25) certidão de leilão negativo (fls. 3.177);
- 26) inicial de embargos de terceiro
- 27) multa no processo 1001697-93.2017.8.26.0244;

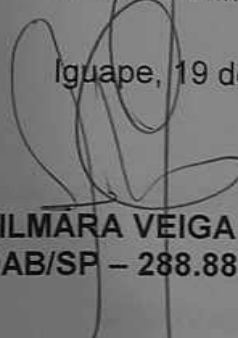
Q.
4

Silmara Veiga de Souza OAB/SP 288.881
André Calestini Montemor OAB/SP 102.402

- 28) cálculo de liquidação de 05.06.2008 (fls. 2.658);
29) matrícula do imóvel levado à hasta (fls. 2674 e v°);
30) manifestação de João Leopoldo Maciel e quitação (2626 a 2630);
31) manifestação do Ministério Público acerca do cálculo dos danos (fls. 2634/2635);
32) Extinção do processo com relação a João Leopoldo Maciel (fls. 2640).

Termos em que
Pede deferimento.

Iguape, 19 de fevereiro de 2018.


SILMARA VEIGA DE SOUZA
OAB/SP – 288.881


ANDRÉ CALESTINI MONTEMOR
OAB/SP – 102.402

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO
EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ref. ao proc. 0000234-37.1997.8.26.0244 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA, em
fase de execução

ARIOVALDO TRIGO TEIXEIRA, brasileiro, casado, servidor público estadual aposentado, portador da Cédula de Identidade RG. n. 3.816.557-SSP/SP e inscrito no CPF/MF n. 045.562.878-91, residente e domiciliado na Avenida Jânio Quadros, 43, Centro, Iguape-SP, por seus advogados infra-assinados, face à r. decisão exarada às fls. 3.176 dos autos de **AÇÃO CIVIL PÚBLICA**, promovida pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, CNPJ 01.468.760/0001-90, endereço à Rua dos Estudantes, n. 106, Centro, e **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE**, (litisconsorte ativo) CNPJ 45.550.167/0001-64, endereço à Avenida Adhemar de Barros, 1.070, Iguape-SP, pelos motivos que passa a expor, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com fulcro no art. 1.015, Parágrafo único do estatuto processual vigente, interpor

AGRAVO DE INSTRUMENTO, em face do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO E PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE**,

observando-se o procedimento dos artigos 1.015 a 1.020 do novo Código de Processo Civil, em conformidade com as inclusas razões.

Página 1

Para tanto, junta cópia dos seguintes documentos: 1) documento de identidade do Agravante; 2) comprovante de residência; 3) taxa judiciária de agravo de instrumento; 4) comprovante de recolhimento da taxa judiciária de agravo de instrumento; 5) taxa de porte de retorno; 6) comprovante de recolhimento da taxa de porte de retorno; 7) procuração *ad judicia* outorgada pelo agravante (fls. 3.167); 8) certidão de autenticidade; 9) cópia da petição inicial (fls. 02 a 30); 10) contestação; 11) cópia da petição inicial da execução e cálculo (1904, 1907 a 1912); 12) petição que ensejou a decisão agravada e docs. - pedido de suspensão do leilão (fls. 3169 a 3174); 13) decisão agravada (fls. 3176 e vº); 14) certidão de intimação da decisão agravada (fls. 3.178); 15) pedido de devolução de prazo (fls. 3.179); 16) despacho de devolução de prazo (fls. 3.180); 17) publicação do despacho de devolução de prazo (fls. 3181); demais documentos - 18) sentença (fls. 1613/1619); 19) mandado de penhora e auto de depósito (fls. 2.244 a 2.246); 20) laudo de avaliação e certidão (3052/3076 e 3095); 21) (cota do Ministério Público, fls. 3.157); 22) edital de leilão (fls. 3.158); 23) certidão de leilão negativo (fls. 3174); 24) manifestação do Ministério Público (fls. 3175); 25) certidão de leilão negativo (fls. 3.177); 26) inicial de embargos de terceiro; 27) multa no processo 1001697-93.2017.8.26.0244; 28) cálculo de liquidação de 05.06.2008; 29) matrícula do imóvel levado à hasta; 30) manifestação de João Leopoldo Maciel e quitação (2626 a 2630); 31) manifestação do Ministério Público acerca do cálculo dos danos (fls. 2634/2635); 32) Extinção do processo com relação a João Leopoldo Maciel (fls. 2640).

Outrossim, esclarece que deixa de juntar procurações outorgadas aos patronos dos agravados dado não constarem nos autos em razão de se tratar de pessoas jurídicas de direito público.

Requer, portanto, seja o mesmo recebido e processado nos termos da lei, certificando-se desde já a autenticidade das cópias anexas.

VEIGA & MONTEMOR

ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA

Silmara Veiga de Souza OAB/SP 288.881
André Calestini Montemor OAB/SP 102.402

Termos em que
Pede deferimento.

Iguape, 09 de janeiro de 2018.

SILMARA VEIGA DE SOUZA
OAB/SP – 288.881

ANDRÉ CALESTINI MONTEMOR
OAB/SP – 102.402

Página 3

Rua Tiradentes, 173, Centro, Iguape/SP, CEP 11920-000, Fone/Fax: (013) 3841-1346.
E-mail: sveiga@adv.oabsp.org.br Site: <http://www.veigaemontemor.jur.adv.br>

3187
fls. 3

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDRÉ CALESTINI MONTEMOR e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 14/02/2018 às 21:17, sob o número 20219137720188260000. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 2021913-77.2018.8.26.0000 e código 7B1F85F.

Execução de título executivo Extrajudicial

Proc. n. 0000234-37.1997.8.26.0244

Agravante: ARIIVALDO TRIGO TEIXEIRA

Agravados: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

RAZÕES DO RECURSO

EGRÉGIO TRIBUNAL

COLENDIA CÂMARA

DOUTOS JULGADORES

Data maxima venia, há de ser reformada a r. decisão de fls. 3176 que cominou ao agravado multa de 10% sobre o valor atualizado do débito em execução pela prática de ato atentatório à dignidade da justiça. Senão, vejamos:

1. PRELIMINAR – DO RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO – REMÉDIO PROCESSUAL ADEQUADO

A decisão vergastada (cominação de multa pela prática de ato atentatório a dignidade da Justiça) foi exarada no bojo de processo de execução, cominando multa. Destarte, enseja o manejo de agravo de instrumento, com fulcro no art. 1.015, parágrafo único do Código de Processo Civil, *in verbis*:

***CAPÍTULO III – DO AGRAVO DE INSTRUMENTO**

"Art. 1.015. Cabe agravo de instrumento contra as decisões interlocutórias que versarem sobre:

.....

Página 4

Rua Tiradentes, 173, Centro, Iguaçu/SP, CEP 11920-000, Fone/Fax: (013) 3841-1346.
E-mail: sveiga@adv.oabsp.org.br Site: <http://www.veigaemontemor.jur.adv.br>

Parágrafo único. Também caberá agravo de instrumento contra decisões interlocutórias proferidas na fase de liquidação de sentença ou de cumprimento de sentença, no processo de execução e no processo de inventário."

1. BREVE RELATÓRIO

O agravante ocupa o polo passivo na AÇÃO CIVIL PÚBLICA, processo n. 0000234-37.1997.8.26.0244 promovida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, em trâmite na 1ª Vara da Comarca de Iguape/SP, atualmente em fase de execução.

O Ministério Público do Estado de São Paulo ajuizou Ação Civil Pública em face da Prefeitura Municipal de Iguape, de Ariovaldo Trigo Teixeira (ora agravante), João Leopoldo Maciel e Editora de Jornais Rudge Ramos pretendendo a condenação de Ariovaldo Trigo Teixeira e João Leopoldo Maciel nas penalidades previstas no art. 12 da Lei 8.429/92, desconsiderando-se a personalidade jurídica da Editora de Jornais Rudge Ramos, ou, subsidiariamente, a própria pessoa jurídica, asseverando que teria havido violação dos princípios da administração pública pelo fato do réu Ariovaldo, à época Prefeito Municipal), haver-se utilizado de publicações do jornal "O Iguapense" da editora do réu João (Editora Rudge Ramos) com fins eminentemente políticos, tendo ocorrido a contratação do jornal com pagamento de dinheiro público.

A ação foi julgada procedente, tendo sido condenado o requerido Ariovaldo na prática de ato de improbidade administrativa nos termos do "caput" do art. 11 da Lei 8.429/92 no exercício do cargo público, cominando-se-lhe as penas de suspensão de direitos políticos pelo prazo de 3 anos, pagamento de multa civil equivalente a cinquenta vezes o valor da remuneração mensal percebida pelo exercício do cargo público, proibição de contratação com o poder público pelo prazo

Página 5

Silmara Veiga de Souza OAB/SP 288.881
André Calestini Montemor OAB/SP 102.402

de três anos e ressarcimento integral pelos supostos danos causados ao município, decorrentes de contrato de fls. 1372/1374 e notas de empenho de fls. 1.375/1377 (sentença de fls. 1613/1619).

Os recursos interpostos por Ariovaldo Trigo Teixeira não lograram a reforma da decisão, de forma que, aos 16 de setembro de 2005, já no bojo da fase de execução de sentença, foram penhorados três lotes de terreno localizados no município de Ilha Comprida (doc. em anexo – mandado de penhora e auto de depósito).

Em novembro de 2014 o perito entregou laudo de avaliação, sendo que não houve insurgência de qualquer das partes quanto aos valores estabelecidos, conforme certidão (laudo de avaliação e certidão, fls. 3052/3076 e 3095).

Em 1º de abril de 2017 o Ministério Público requereu que somente o imóvel, objeto da matrícula n. 144.303 fosse levado a hasta pública, pleito deferido pelo r. juízo, o qual determinou ao Cartório a designação das datas e demais providências necessárias (cota do Ministério Público, fls. 3.157).

Assim consta do auto de penhora e depósito a descrição do imóvel:

"03) O lote de terreno sob o n. 01 (um) da quadra A do Loteamento denominado Balneário Claudia Mara, situado no município de Ilha Comprida, nesta Comarca, medindo 10,17 metros (dez metros e dezessete centímetros) de frente para a Avenida Beira Mar em linha reta inclinada mede 28,31 metros (vinte e oito metros e trinta e um centímetros) da frente aos fundos, confrontando com o lote de número 02 (dois), isto do lado direito de quem da Avenida Beira Mar olha o imóvel, do lado esquerdo, onde mede 30,00 (trinta metros), confronta com terras do Balneário Flor de Iguape, na linha dos fundos onde mede 10,00 (dez) metros, confronta com o lote de n° 03 (três), encerrando a área de 290,75 m² (duzentos e noventa metros e 75 centímetros quadrados) Todos confrontantes são da mesma quadra. O presente imóvel é objeto da matrícula de n° 144.303 do CRI desta Comarca de Iguape."

Por fim, consoante o edital, foi designado leilão para o dia 10 de novembro de 2017, às 17 horas, visando a alienação do bem, avaliado em R\$

Página 6

Rua Tiradentes, 173, Centro, Iguape/SP, CEP 11920-000, Fone/Fax: (013) 3841-1346.
E-mail: sveiga@adv.oabsp.org.br Site: <http://www.veigamontemor.jur.adv.br>

202191377201882601
fls. 6
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDRÉ CALESTINI MONTEMOR e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 14/02/2018 às 21:17, sob o número 202191377201882601 e código 7B1F85F.
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 202191377-77, 2018.8.26.0000 e código 7B1F85F.

36.218,37, bem como designando data da segunda hasta para o dia 24.11.17, às 17 horas.

Através da petição de fls. 3169/3174 (despachada diretamente com o Juiz no dia do leilão, 10.11.2017) o Agravante levantou a questão da discrepância entre o preço da avaliação no laudo (R\$ 50.000,00) e o preço que constava no edital (R\$ 36.218,37), pedindo a suspensão da hasta pública pelo risco de iminente prejuízo.

À hora designada o Sr. Meirinho confirmou que não houve licitantes nesse dia (certidão em anexo fls.3174).

Ressalte-se que o douto representante do Parquet, aos 24.11.2017, (data da 2ª praça) emitiu um parecer no sentido do deferimento do pedido (fls. 3175):

"MM. Juiz

Entendo assistir razão ao peticionante às fls. 3169/3171, já que o imóvel em questão foi avaliado em R\$ 50.000,00, pelo que manifesto pelo deferimento do pedido às fls. 3169/3178.

24.11.2017

Novamente, na segunda praça, não houve licitantes.

Contudo, o pedido foi indeferido, consoante a decisão agravada que transcrevemos a seguir, bem como cominada multa pela prática de ato atentatório contra a dignidade da Justiça:

Vistos, O pedido de suspensão do leilão não comporta deferimento. O executado foi intimado pessoalmente acerca da data da designação do leilão em 24 de julho de 2017, conforme certidão de fl. 3.160. O edital de leilão contendo o valor da avaliação do bem penhorado, por sua vez, foi publicado na imprensa oficial no dia 1º de agosto de 2017 (fls. 3.163/3.165). Daquele primeiro momento até a data do pedido, às vésperas da primeira hasta, se contam mais de três meses de absoluto silêncio do executado. Não houve, à época, nenhuma impugnação ao valor da avaliação ou ao edital de leilão, restando, pois, preclusa a matéria. Nesse sentido, "a nulidade dos atos deve ser alegada

Página 7

Rua Tiradentes, 173, Centro, Iguape/SP, CEP 11920-000, Fone/Fax: (013) 3841-1346.
E-mail: sveiga@adv.oabsp.org.br Site: <http://www.veigaemontemor.jur.adv.br>

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDRÉ CALESTINI MONTEMOR e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 14/02/2018 às 21:17, sob o número 20219137720188260000 e código 7B1F85F. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 20219137720188260000 e código 7B1F85F.

na primeira oportunidade em que couber à parte falar nos autos, sob pena de preclusão" (art. 278, do CPC). O executado, no entanto, aguardou a chegada da véspera da data do leilão para requerer a suspensão do certame, revolvendo o tema precluso do valor da avaliação e sem alegar qualquer legítimo impedimento. Evidente, portanto, a tentativa de criar embaraço ao curso da execução, opondo incidente infundado às vésperas do certame, em clara tentativa de frustrar a arrematação e procrastinar o feito, que já se arrasta por mais de uma década sem que os responsáveis pelos atos de improbidade apurados na ação civil pública tenham cumprido a sentença proferida. Tal expediente não pode merecer acolhida por parte deste Juízo, a quem cumpre presidir o andamento do processo e fiscalizar o comportamento das partes. Por estes motivos, rejeito o pedido de suspensão do leilão, e, em consequência, aplico ao executado a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito em execução, pela prática de ato atentatório contra a dignidade da Justiça, com fundamento no art. 774, II e III, e art. 903, § 6º, ambos do CPC. Aguarde-se a vinda do resultado do leilão. Intime-se Iguape, 13 de dezembro de 2017.

Por fim, o agravante requereu a devolução de prazo para interpor agravo de instrumento, tendo em vista que os autos se encontravam fora do cartório desde 26.01.2018. O r. magistrado deferiu a devolução do prazo de 4 dias, a partir da intimação, sendo que a publicação se deu em 06 de fevereiro do presente.

2. DOS MOTIVOS PARA REFORMA DA R. DECISÃO

A r. decisão cominou multa por ato atentatório à dignidade da Justiça, multa consistente no pagamento de 10% do valor atualizado do débito em execução, com fundamento no art. 774, II e III e art. 903 § 6º do Código de Processo Civil.

À vista dos documentos constantes dos autos, trata-se de conclusão equivocada, porque:

2.1. DA NORMA DO ART. 9º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E

Página 8

Rua Tiradentes, 173, Centro, Iguape/SP, CEP 11920-000, Fone/Fax: (013) 3841-1346.
E-mail: sveiga@adv.oabsp.org.br Site: <http://www.veigamontemor.jur.adv.br>

3792
fls. 8 ✓

20219137720188260000. sob o número 20219137720188260000. 14/02/2018 às 21:17, sob o número 20219137720188260000. 14/02/2018 às 21:17, sob o número 20219137720188260000. 14/02/2018 às 21:17, sob o número 20219137720188260000.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDRE CALESTINI MONTEMOR e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 14/02/2018 às 21:17, sob o número 20219137720188260000. 14/02/2018 às 21:17, sob o número 20219137720188260000. 14/02/2018 às 21:17, sob o número 20219137720188260000. 14/02/2018 às 21:17, sob o número 20219137720188260000. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sig/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 20219137720188260000 e código 7B1F85F.

DA PENA DE MULTA APLICADA

Estatui o art. 9º do Código de Processo Civil:

"Art. 9º Não se proferirá decisão contra uma das partes sem que ela seja previamente ouvida."

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica:

- I - à tutela provisória de urgência;
- II - às hipóteses de tutela da evidência previstas no art. 311, incisos II e III;
- III - à decisão prevista no art. 701.

Ora, a decisão de fls. condenou o executado, ora agravante, à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito em execução pela prática de ato atentatório à dignidade da Justiça com fundamento no artigo 774, II e III e art. 903 § 6º, ambos do Código de Processo Civil.

Ocorre que o executado, ora agravante, não foi previamente ouvido, em desconformidade à norma do art. 9º.

O r. juízo aplicou a penalidade sustentando que o executado, ora agravante, opôs o incidente a poucos minutos antes do momento designado para a realização da praça, daí deduzindo clara tentativa de frustrar de modo infundado a arrematação e procrastinar o feito. Asseverou-se, entre outros pontos, o ingresso espontâneo nos autos do processo principal aos 6 de novembro de 2017, que o imóvel já tinha sido penhorado e depositado aos cuidados do esposo da embargante em 16 de setembro de 2005 e que o cônjuge da embargante foi intimado pessoalmente da data do leilão em 24 de julho de 2017.

Contudo, a questão deve ser analisada tendo em vista a nova sistemática do CPC e o princípio da menor onerosidade do executado.

Enquanto na sistemática do Código de 73, art. 655-B permitia apenas a penhora de fração ideal de bem do casal, com alienação judicial da integralidade do bem, o novel Código de processo Civil, em homenagem ao princípio da efetividade, autoriza a alienação da totalidade do bem indivisível, independente de o terceiro não executado ser coproprietário ou cônjuge (*caput* do art. 843).

Em contrapartida, o novo Estatuto Processual assegurou plena indenização aos cônjuges meeiros e aos coproprietários, ou seja, vedando a alienação por quantia inferior à da avaliação, facultando que sejam indenizados em quantia suficiente para a aquisição de bem equivalente, à semelhança do conceito de justa indenização, previsto na constituição federal.

E, dentro deste contexto, o art. 891 do CPC, preencheu um espaço antes ocupado pela jurisprudência, ou seja, limitando a fixação do preço mínimo do bem penhorado de propriedade do devedor:

"Art. 843. Tratando-se de penhora de bem indivisível, o equivalente à quota-parte do coproprietário ou do cônjuge alheio à execução recairá sobre o produto da alienação do bem.

§ 1º É reservada ao coproprietário ou ao cônjuge não executado a preferência na arrematação do bem em igualdade de condições.

§ 2º Não será levada a efeito expropriação por preço inferior ao da avaliação na qual o valor auferido seja incapaz de garantir, ao coproprietário ou ao cônjuge alheio à execução, o correspondente à sua quota-parte calculado sobre o valor da avaliação"

.....
"Art. 891. Não será aceito lance que ofereça preço vil.

Parágrafo único. Considera-se vil o preço inferior ao mínimo estipulado pelo juiz e constante do edital, e, não tendo sido fixado preço mínimo, considera-se vil o preço inferior a cinquenta por cento do valor da avaliação."

Página

Rua Tiradentes, 173, Centro, Iguape/SP CEP 11920-000, Fone/Fax: (013) 3841-1346.
E-mail: sveiga@adv.oabsp.org.br Site: <http://www.veigamontemor.jur.adv.br>

Conforme concluiu Henrique Cavalheiro Ricci:

"Ou seja, se o coproprietário não pode perder sua quota parte, sem que seja indenizado em quantia suficiente para aquisição de outro bem similar, o devedor não pode ser expropriado sem que se respeite a vedação à alienação por preço vil.

Portanto, relativamente à quota parte ou à meação de terceiros, deve-se, no mínimo, respeitar o valor da avaliação. Já em relação à quota parte ou à meação do devedor, deve-se respeitar a vedação à alienação por preço vil." (<https://www.conjur.com.br/2016-out-26/henrique-ricci-cpc-traz-impactos-preco-minimo-alienacao>).

Conforme o agravante ressaltou acima, embora o laudo tenha orçado o preço em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), ficou constando no edital que o imóvel foi avaliado em R\$ 36.218,37 (trinta e seis mil, duzentos e dezoito reais e trinta e sete centavos) que corresponde ao valor venal do imóvel.

Ressalte-se que o próprio perito afirmara que desconsiderou o valor venal do imóvel, atribuído pela Prefeitura, por estar defasado e incompatível com o valor de mercado (laudo de avaliação, fls. 3052/3063 e 3070) dos autos da ação civil pública). Todas as imobiliárias consultadas, as quais embasaram a avaliação do perito, avaliaram o lote em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Conclui-se, portanto, que ocorreu erro material com evidente prejuízo da embargante ao direito à manutenção integral do patrimônio. E o erro material pode ser corrigido a qualquer tempo:

STJ - AGRAVO REGIMENTAL NOS EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL AgRg nos EDcl no RESp
1254330 MA 2011/0102254-7(STJ)

Página

Rua Tiradentes, 173, Centro, Iguape/SP CEP 11920-000, Fone/Fax: (013) 3841-1346.
E-mail: sveiga@adv.oabsp.org.br Site: <http://www.veigamontemor.jur.adv.br>

Data da publicação: 18/10/2013

Ementa. TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL. SENTENÇA EXEQUENDA. OFENSA À COISA JULGADA. NÃO CONFIGURAÇÃO. AGRAVO NÃO PROVIDO. 1. A teor de iterativa jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, o erro material pode ser corrigido a qualquer tempo, inclusive de ofício, sem que isso implique em violação à coisa julgada. 2. Agravo Regimental não provido.

Assim, a manutenção do equivocado preço de avaliação em R\$ 36.218,37 deu ensejo a que, em ocorrendo arrematação, o executado, ora agravante, viesse a receber somente R\$ 18.109,18, ou seja, a metade desse montante, quando, na verdade faz jus a R\$ 25.000,00, ou seja, 50% por cento do preço da legítima avaliação.

Daí porque não se pode dizer que houve tentativa de frustrar de modo infundado a arrematação e procrastinar o feito, bem como emprego de meios maliciosos. Isto porque o pedido de sustação do leilão se fundou nos art. 891 do CPC, e visava proteger o agravante de um risco de dano iminente em face da arrematação por preço subestimado ao real, com reflexos na sua quota-parte.

Reitere-se que o órgão do Ministério Público acolhera a pretensão do agravante, ressaltando que o lote foi realmente avaliado por R\$ 50.000,00 (fls. 3175).

Posto isto, requer que, em face destes argumentos, DEVE SER afastada a configuração de ato atentatório à justiça, e, por conseguinte, a pena cominada.

2.2. DA PERDA DE OBJETO

É inegável que o pedido de suspensão do leilão foi feito à última hora, no próprio dia do primeiro leilão (10.11.2017). Contudo, o 2º leilão estava marcado para o dia 24.11.2017, quando houve um parecer positivo de lavra do Ministério Público. Porém, decisão que denegou o pedido e aplicou a multa foi exarada em 13

Página

de dezembro de 2017, momento em que já confirmada a ocorrência dos dois leilões negativos (sem licitante). Desta forma entende-se que o próprio pedido perdera seu objeto, não havendo causa justificante para apenação.

2.3. DA DUPLA APENAÇÃO

A decisão que cominou pena de multa por ato atentatório à dignidade da Justiça foi exarada aos 13 de dezembro de 2017. Contudo, aos 10 de novembro de 2017 já havia sido aplicada a mesma pena, não ao litigante, mas à sua esposa, nos autos de Ação de Embargos de terceiro, processo 1.001697-93.2017.8.26.0244, 1ª Vara da Comarca de Iguape, ajuizado por dependência ao processo 0000234-37.1997.8.26.0244. Esta pena, no entender do r. juízo deu-se pela mesma razão de que foi cominada ao presente agravante, por ter ajuizado embargos de terceiro com pedido de suspensão da hasta.

Ora, embora sejam diferentes as partes (nesse caso foi a esposa do agravante que foi apenada), na verdade o fato foi um só: um pedido de suspensão do mesmo leilão, ainda que em última hora, mas fortemente embasado no mesmo fato: divergência entre o preço da avaliação e o do edital.

Desta forma, não há razão para repetir a apenação.

2.4. VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE

A r. decisão cominou multa por ato atentatório à dignidade da Justiça, consistente no pagamento de 10% do valor atualizado do débito em execução.

O cálculo de liquidação de 05 de junho de 2008 apontou um débito no montante total de R\$ 323.737,23.

Este valor, atualizado para dezembro de 2017, de acordo com a tabela de correção do Tribunal de Justiça de São Paulo, atinge o montante de R\$ 565.520,42. Portanto, a multa, corresponde a R\$ 56.552,04. (R\$323.737,23 : 38,673545(junho/2008) x 67,556931 jan/2018).

VEIGA & MONTEMOR

ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA

Silmara Veiga de Souza OAB/SP 288.881
André Calestini Montemor OAB/SP 102.402

3798
✓ fls. 14

É manifesta a exorbitância desse valor (valor da multa por ato atentatório à dignidade da justiça).

Para tanto, importante ressaltarmos elementos de fato, relacionados à grandeza econômica, que envolvem a questão. Dado que o bem foi avaliado em R\$ 50.000,00, constatamos que a importância da multa ultrapassa o valor do bem em si. E ainda mais exorbitante se afigura, se considerarmos que o agravante é casado e sua mulher é, portanto, detentora de uma parte ideal de 50%, de sorte que ele apenas detém a título singular uma quota ideal de R\$ 25.000,00.

Embora não seja este agravo sede apropriada para discutir o quantum da condenação principal, exarada na sentença, já transitada em julgado, deve ser também ponderado que o agravante foi apenado por quatro cominações: suspensão de direitos políticos pelo prazo de 3 anos; pagamento de multa civil equivalente a cinquenta vezes o valor da remuneração mensal percebida pelo exercício do cargo público; proibição de contratação com o poder público pelo prazo de três anos e ressarcimento integral pelos supostos danos causados ao município, decorrentes de contrato de fls. 1372/1374 e notas de empenho de fls. 1.375/1377. Esta última condenação representa em valor ínfimo se comparado à pena de multa de 50 vezes o valor de sua remuneração, conforme se vê da conta de liquidação que acompanha a inicial da execução.

Aliás, o cálculo da conta de liquidação, com relação ao item danos causados ao erário, foi objeto de retificação promovida pelo requerido João Leopoldo Maciel, no qual se esclareceu o exato montante no valor de R\$ 4.552,81 (quatro mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e oitenta e um centavos) para janeiro de 2008, bem como quitou o débito, de sorte que teve declarada extinta a execução com relação a ele.

Embora a condenação à multa aplicada na decisão guerreada não guarde relação aritmética com o valor dos danos e nem com o valor dos bens

Página

Rua Tiradentes, 173, Centro, Iguape/SP CEP 11920-000, Fone/Fax: (013) 3841-1346.
E-mail: sveiga@adv.oabsp.org.br Site: <http://www.veigamontemor.jur.adv.br>

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDRE CALESTINI MONTEMOR e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 14/02/2018 às 21:17, sob o número 20219137720188260000. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 202191377-77 2018.8.26.0000 e código 7B1F85F.

3999
V. 15

constritos, estes elementos de fato não podem ser suprimidos no momento da sua ponderação, devendo ainda ser considerado que não se comprovou má fé do acusado, e, principalmente, que na composição do valor da condenação, o componente preponderante decorreu do produto da remuneração mensal do agravante (à época Prefeito) multiplicado por 50 e não do dano em si, já que o danos foram ínfimos - R\$ 4.552,81

Desta forma a condenação à multa, nos moldes impostos, caracteriza violação ao princípio da razoabilidade, que constitui o aspecto material do devido processo legal (Constituição Federal, art. 5º, inciso LIV).

TJPR – Agravo de Instrumento AI 13996024 PR 1399602-4(Acórdão)(TJ-PR)

Data da publicação 01/09/2015

Ementa: DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso. EMENTA. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. EXECUTADOS QUE OFERECEM IMÓVEL ADJUDICADO EM DAÇÃO EM PAGAMENTO A TERCEIRO. ATO ATENTATÓRIO À DIGNIDADE DA JUSTIÇA. OPOSIÇÃO MALICIOSA À EXECUÇÃO. MULTA DEVIDA. VALOR EXACERBADO. REDUÇÃO. DECISÃO REFORMADA EM PARTE. 1. Revela-se correta a aplicação da multa prevista no art. 601 do Código de Processo Civil quando o executado pratica ato atentatório à dignidade da Justiça. 2. Em atenção ao princípio da proporcionalidade e da razoabilidade comporta redução o percentual da multa afixada em valor exacerbado. Agravo de Instrumento parcialmente provido (TJPR - 15ª C. Cível - AI - 1399602-4 - Medianeira - Rel.: Jucimar Novochadlo - Unânime - J. 19.08.2015).

TJSP – Agravo de Instrumento. AI 20528946520138260000 SP 2052894-65.2013.8.26.0000

Data de publicação: 27/08/2014

Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. Executado que se opôs maliciosamente à execução com o fito de ludibriar o juízo e retardar a marcha do processo. Aplicação de multa por ato atentatório à dignidade da justiça. Possibilidade - Multa fixada no importe de 20% do valor atualizado do débito exequendo. Impossibilidade. Valor Excessivo. Redução para 1% do valor atualizado do débito - Decisão reformada em parte. Agravo provido.

Página

3. DO PEDIDO

Ante o exposto, requer:

a) o recebimento do presente recurso de agravo na forma de instrumento;

b) Ao final, a reforma da decisão agravada, para o fim de:

1 - afastar a configuração de ato atentatório à justiça, e, por conseguinte, a pena cominada.

2 - subsidiariamente, seja reduzida a pena cominada em homenagem ao princípio da razoabilidade.

Termos em que
Pede deferimento.

Iguape, 09 de fevereiro de 2018.

SILMARA VEIGA DE SOUZA
OAB/SP - 288.881

ANDRÉ CALESTINI MONTEMOR
OAB/SP - 102.402

NOME E ENDEREÇO DOS PROCURADORES

Advogados do agravante: SILMARA VEIGA DE SOUZA, OAB/SP 288.881 e ANDRÉ CALESTINI MONTEMOR, OAB/SP 102.402.

Endereço: R. Tiradentes, 173, Centro, Iguape-SP, CEP 11920-000, fone (13) 3841-1346.

Procuradores dos agravados:

-MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO,

Endereço: Rua dos Estudantes, n. 106, Centro, Iguape-SP CEP 11920-000 (FÓRUM DE IGUAPE)

-PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

Dr. LUCIO TEIXEIRA RIBEIRO OAB/SP 184.416

Dr. GIANCARLO DA SILVA RIBEIRO OAB/SP 140.508

Dra. MARIA APARECIDA DA SILVA OAB/SP 318.009

Endereço: Av. Adhemar de Barros, 1070, Iguape, CEP 11920-000

DOCUMENTOS QUE INSTRUEM O AGRAVO

- 1) documento de identidade do Agravante;
- 2) comprovante de residência;
- 3) taxa judiciária de agravo de instrumento;
- 4) comprovante de recolhimento da taxa judiciária de agravo de instrumento;
- 5) taxa de porte de retorno;
- 6) comprovante de recolhimento da taxa de porte de retorno;
- 7) procuração *ad judicium* outorgada pelo agravante (fls. 3167);

Página

Rua Tiradentes, 173, Centro, Iguape/SP CEP 11920-000, Fone/Fax: (013) 3841-1346.
E-mail: sveiga@adv.oabsp.org.br Site: <http://www.veigamontemor.jur.adv.br>

- 8) certidão de autenticidade;
- 9) cópia da petição inicial (fls. 02 a 30);
- 10) contestação;
- 11) cópia da petição inicial da execução e cálculo (1904, 1907 a 1912);
- 12) petição que ensejou a decisão agravada e docs. - pedido de suspensão do leilão (fls. 3169 a 3174);
- 13) decisão agravada (fls. 3176 e vº);
- 14) certidão de intimação da decisão agravada (fls. 3.178); 15) pedido de devolução de prazo (fls. 3179);
- 16) despacho de devolução de prazo (fls. 3.180);
- 17) publicação do despacho de devolução de prazo (fls. 3181);
- demais documentos –
- 18) sentença (fls. 1613/1619);
- 19) mandado de penhora e auto de depósito (fls. 2.244 a 2.246); 20) laudo de avaliação e certidão (3052/3076 e 3095);
- 21) (cota do Ministério Público, (fls. 3.157);
- 22) edital de leilão (fls. 3.158);
- 23) certidão de leilão negativo (fls. 3174);
- 24) manifestação do Ministério Público (fls. 3175);
- 25) certidão de leilão negativo (fls. 3.177);
- 26) inicial de embargos de terceiro
- 27) multa no processo 1001697-93.2017.8.26.0244;
- 28) cálculo de liquidação de 05.06.2008;
- 29) matrícula do imóvel levado à hasta;
- 30) manifestação de João Leopoldo Maciel e quitação (2626 a 2630);
- 31) manifestação do Ministério Público acerca do cálculo dos danos (fls. 2634/2635);
- 32) Extinção do processo com relação a João Leopoldo Maciel (fls. 2640).

Página

Rua Tiradentes, 173, Centro, Iguape/SP CEP 11920-000, Fone/Fax: (013) 3841-1346.
E-mail: sveiga@adv.oabsp.org.br Site: <http://www.veigaemontemor.jur.adv.br>

3203
V

Mai

Gmail

ESCREVER

Entrada (1.164)

Com estrela

Enviados

Rascunhos (99)

Mais

André

+

Nenhum bate-papo
recente
Iniciar um novo

Classe: **Agravo de Instrumento.**

Assunto principal: **Prefeito.**

Partes:

Ariovaldo Trigo Teixeira (Agravante)

Ministério Público do Estado de São Paulo (Agravado)

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE (Agravado)

Documentos:

ARIOVALDO AGRAVO DE INSTRUMENTO.pdf (Petição*)

1. AGR.1 taxa judiciária.pdf (Guia de Custas)

2. AGR.3 porte de retorno.pdf (Guia de Custas)

2.1.AGR. 2taxa judiciária recolhimento.pdf (Guia de Custas)

4. AGR.4 porte de retorno recolhimento.pdf (Guia de Custas)

5. AGR.5 procuração - agravante.pdf (Procuração)

6. AGR.6 RG E CPF.pdf (Documentos Pessoais)

7. AGR.7 compr. residência.pdf (Documento 1)

8. AGR.8 certidão autenticidade.pdf (Documento 2)

9. AGR.9 petição inicial.pdf (Documento 3)

10. AGR.10 contestação.pdf (Documento 4)

11. AGR.11 petição inicial execução.pdf (Documento 5)

12. AGR.12 pet. ensejou dec agravada.pdf (Documento 6)

13. AGR.13 decisão agravada.pdf (Documento 7)

14. AGR.14 certidão int. dec agravada.pdf (Documento 8)

15. AGR.15 pedido devolução prazo.pdf (Documento 9)

16. AGR.16 despacho devolução de prazo.pdf (Documento 10)

17. AGR.17 intimação dev. de prazo.pdf (Documento 11)

18. AGR.18 sentença.pdf (Documento 12)

19. AGR.19 mandado penhora e dep..pdf (Documento 13)

20. AGR.20 laudo avaliação.pdf (Documento 14)

21. AGR.21 cota Ministério Públ..pdf (Documento 15)

22. AGR.22 edital de leilão.pdf (Documento 16)

23. AGR.23 cert. leilão negativo.pdf (Documento 17)

24. AGR.24 manifestação do Ministério Públ..pdf (Documento 18)

25. AGR.25 certidão leilão negativo.pdf (Documento 19)

26. AGR.26 inicial emb. de terceiro.pdf (Documento 20)

27. AGR.27 multa embargos de terc..pdf (Documento 21)

28. AGR.28 cálculo liquid. 5.6.08.pdf (Documento 22)

29. AGR.29 matrícula imóvel.pdf (Documento 23)

30. AGR.30 manif. e quitação Leopoldo.pdf (Documento 24)

31. AGR.31 cota MP sobre quitação.pdf (Documento 25)

32. AGR.32 extinção proc. João Leopoldo.pdf (Documento 26)

Após a sua petição ser recebida e encaminhada pelo Tribunal, será possível acor

Os documentos protocolados podem ser obtidos através da **Consulta de Petição**

Esse e-mail é enviado de forma automática e não deve ser respondido.

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

3.816.577-6 DATA DE EXPEDIÇÃO 01/FEV/2008

ARIOVALDO TRIGO TEIXEIRA

CASIMIRO TEIXEIRA

MARIA DIRCE TRIGO TEIXEIRA

IGUAPE - SP 22/NOV/1942

IGUAPE-SP

IGUAPE

CC: LV.B1 /FLS.100 /N.000365

5526878/91

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI N° 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 0404-4

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RUA DO GUMBLETON SAUNT

MAIOR DE 65 ANOS

PROIBIDO PLASTIFICAR

B464-087902

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

3204
✓

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Secretaria da Receita Federal

CPF

Registro de Pessoas Físicas

Número de Inscrição

45.526.878-91

ARIOVALDO TRIGO TEIXEIRA

Documento

01/10/942

ITALCAI

Cartão de uso pessoal e intransferível.

Deve ser apresentado junto com um documento de identidade.

Emissão

Dezembro 2005

CORREIOS

www.correios.com.br

VIVO

3205

fls. 17

Telefonia Brasil S/A
 Av. Engenheiro Luiz Carlos Berriz, 1379
 05 170-0000
 0800 000 111
 0800 000 111
 0800 000 111
 0800 000 111

Cadastro do Assinante

Nome: MARIA DO CARMO NEGRÃO TEIXEIRA
 Endereço: AV JAMQ. QUADROS 43 BERRA MAR - 11920-000 - IGUAPE / SP
 Código do cliente: 8999 8543 4745 DV 3
 Mês de referência: Setembro/2017
 Número da fatura: 049855032-0 Tipo de cliente: Residencial

Número do telefone: 1336414482
 Data de emissão: 19/09/2017
 Estado de instalação: São Paulo

06/10/2017
 138,72

Descrição da sua fatura

RESUMO	
VALOR (R\$)	
PRESTADORA TELEFONICA	
Plano Contratado / Serviços Mensais	
Internet	
Telefone	
Pelo Tabela 200 minutos fixo para local rural	77,35
Introdução de Chamada	34,36
Total	111,71
Ligações	
Ligações locais Excedentes	129,87
Ligações locais para Celular (VCC)	0,00
Total	129,87
Serviços Eventuais	
Interferência por interrupção de serviço de Internet	6,01
Total	6,01
TOTAL GERAL A PAGAR	237,59
	138,72

Histórico de consumo

Total Utilizado em minutos			
delimitados por vencimento			
Tipo de Ligação	Agosto	Setembro	Outubro
Minutos Locais Utilizados	5920	1078	3678
Lig. Locais Celular/VCC	4430	2742	1738
Lig. Nat. DN VCC/VCC	0	000	000

Serviço de Atendimento ao Consumidor (SAC).
 Telefonia fixa e internet: 103 15.
 Para TV por assinatura: 106 15.
 Pessoas com necessidades especiais de fala/audição, ligue 142.
 Para saber qual a loja Vivo mais perto de você acesse www.vivo.com.br
 O relatório detalhado está disponível em www.vivo.com.br/meuvivo e pode ser solicitado impresso, de forma permanente ou não.

Mensagem para você

Participe do Conselho de Usuários da Vivo. Mais informações www.vivo.com.br/consehoheusarios

AVISO IMPORTANTE

Esta fatura contém débitos pendentes no valor de R\$ 148,01. Em caso de suspensão do serviço e despesas excessivas pagadas sua conta em dia. Caso já tenha pago até 29/09/2017 favor desconsiderar esta fatura.

Manter o pagamento em dia e evitar a suspensão parcial/total dos serviços, e a inclusão nos órgãos de proteção do crédito. Para pagamentos após o vencimento serão cobrados juros de 2% e multa de 1% ao mês em conta futura. O resgate por suspensão é realizado em conformidade com as Resoluções. Para efetuar ligações de longa distância, consulte os Códigos das Prestadoras: 12 Algar, 13 Fone, 14 Oi, 15 Claro, 16 Oi, 17 Tim, 18 Oi, 19 Oi, 20 Oi, 21 Oi, 22 Oi, 23 Oi, 24 Oi, 25 Oi, 26 Oi, 27 Oi, 28 Oi, 29 Oi, 30 Oi, 31 Oi, 32 Oi, 33 Oi, 34 Oi, 35 Oi, 36 Oi, 37 Oi, 38 Oi, 39 Oi, 40 Oi, 41 Oi, 42 Oi, 43 Oi, 44 Oi, 45 Oi, 46 Oi, 47 Oi, 48 Oi, 49 Oi, 50 Oi, 51 Oi, 52 Oi, 53 Oi, 54 Oi, 55 Oi, 56 Oi, 57 Oi, 58 Oi, 59 Oi, 60 Oi, 61 Oi, 62 Oi, 63 Oi, 64 Oi, 65 Oi, 66 Oi, 67 Oi, 68 Oi, 69 Oi, 70 Oi, 71 Oi, 72 Oi, 73 Oi, 74 Oi, 75 Oi, 76 Oi, 77 Oi, 78 Oi, 79 Oi, 80 Oi, 81 Oi, 82 Oi, 83 Oi, 84 Oi, 85 Oi, 86 Oi, 87 Oi, 88 Oi, 89 Oi, 90 Oi, 91 Oi, 92 Oi, 93 Oi, 94 Oi, 95 Oi, 96 Oi, 97 Oi, 98 Oi, 99 Oi. Para mais informações acesse o site www.vivo.com.br ou ligue 103 15.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SILMARA VEIGA DE SOUZA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 10/11/2017 às 15:22, sob o número 10016979320178260244. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001697-93.2017.8.26.0244 e código 1A9578E.

65810000002-1 57000185111-2 80590009347-3 12020180311-0

3222
V

3206
V

		Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		DARE-SP	
01 - Nome / Razão Social Ariovaldo Trigo Teixeira				Documento Principal	
02 - Endereço Avenida Jânio Quadros, 43 Iguape SP				07 - Data de Vencimento 11/03/2018	
03 - CNPJ Base / CPF 045.526.878-91		04 - Telefone (13)3841-1346		08 - Valor Total R\$ 257,00	
05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1		06 - Observações Proc. Origem 0000234-37.1997.8.26.0244 - Foro De Iguape		09 - Número do DARE 180590009347120	
10 - Autenticação Mecânica				Emissão: 09/02/2018 Via do Banco	

180590009347120-0001		Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda	DARE-SP		01 - Código de Receita - Descrição Custas - taxa judiciária - petição de agravo de instrumento		02 - Código do Serviço - Descrição TJ - 1123401 - AGRAVO DE INSTRUMENTO		19 - Qtd. Serviços: 1			
			Documento Detalhe		234-3		03 - Data de Vencimento 11/03/2018		09 - Valor da Receita R\$ 257,00		12 - Acréscimo Financeiro R\$ 0,00	
			15 - Nome do Contribuinte Ariovaldo Trigo Teixeira		04 - Cnpj ou Cpf 045.526.878-91		06 -		10 - Juros de Mora R\$ 0,00		13 - Honorários Advocatícios R\$ 0,00	
			16 - Endereço Avenida Jânio Quadros, 43 Iguape SP		07 - Referência		11 - Multa de Mora ou Multa Por Infrção R\$ 0,00		14 - Valor Total R\$ 257,00			
18 - Nº do Documento Detalhe 180590009347120-0001		17 - Observações Proc. Origem 0000234-37.1997.8.26.0244 - Foro De Iguape		08 -		10 - Juros de Mora R\$ 0,00		13 - Honorários Advocatícios R\$ 0,00		14 - Valor Total R\$ 257,00		

65810000002-1 57000185111-2 80590009347-3 12020180311-0

		Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		DARE-SP	
01 - Nome / Razão Social Ariovaldo Trigo Teixeira				Documento Principal	
02 - Endereço Avenida Jânio Quadros, 43 Iguape SP				07 - Data de Vencimento 11/03/2018	
03 - CNPJ Base / CPF 045.526.878-91		04 - Telefone (13)3841-1346		08 - Valor Total R\$ 257,00	
05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1		06 - Observações Proc. Origem 0000234-37.1997.8.26.0244 - Foro De Iguape		09 - Número do DARE 180590009347120	
10 - Autenticação Mecânica				Emissão: 09/02/2018 Via do Contribuinte	

3207
✓

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
09/02/2018 - AUTO-ATENDIMENTO - 18.29.32
4656604656

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: SILMARA VEIGA DE SOUZA

AGENCIA: 4656-6 CONTA: 113.214-8

=====

Convenio SEPAZ/SP-AMBIENTEPAG

Codigo de Barras 85810000002-1 57000185111-2

80590009347-3 12020180311-0

Banco 001

Data do pagamento 09/02/2018

Nr de controle- Dare-SP 180590009347120

Valor Total 257,00

COMPROVANTE DE PAGAMENTO EMITIDO DE ACORDO COM A
PORTARIA CAT 126 DE 16/09/2011 E AUTORIZADO PELO
PROCESSO SF 18-9078843/2001.

=====

DOCUMENTO: 020903

AUTENTICACAO SISBB:

4.740.09A.00C.BFD.4C1

31/02/2018



Guia de Recolhimento

3208

Guia de Recolhimento Nº Pedido 2018020913135705

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça

Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome

ARIOVALDO TRIGO TEIXEIRA

Nº do processo

00002343719978260244

Endereço

R

Histórico

Agravo de Instrumento em Ação Civil Pública, processo 0000234-37.1997.8.26.0244 1 Vara da Comarca de Iguape, Agravante Ariovaldo Trigo Teixeira, Agravado Ministério Público do Estado de São Paulo -
PORTE DE RETORNO

RG

3.816.577-6

CPF

045.526.878-91

CNPJ

Unidade

FÓRUM DE IGUAPE

CEP

11920-000

Código

110-4

Valor

20,50

Total

20,50

O Tribunal de Justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

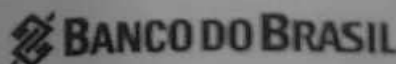
Mod. 0.70.731-4 - Out/17 - SISBB 17284 - feso

1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868700000003 205051174000 111040000453 526878917050



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2018020913135705

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça

Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome

ARIOVALDO TRIGO TEIXEIRA

Nº do processo

00002343719978260244

Endereço

R

Histórico

Agravo de Instrumento em Ação Civil Pública, processo 0000234-37.1997.8.26.0244 1 Vara da Comarca de Iguape, Agravante Ariovaldo Trigo Teixeira, Agravado Ministério Público do Estado de São Paulo -
PORTE DE RETORNO

RG

3.816.577-6

CPF

045.526.878-91

CNPJ

Unidade

FÓRUM DE IGUAPE

CEP

11920-000

Código

110-4

Valor

20,50

Total

20,50

O Tribunal de Justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

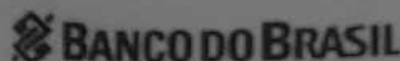
Mod. 0.70.731-4 - Out/17 - SISBB 17284 - feso

1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868700000003 205051174000 111040000453 526878917050



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2018020913135705

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça

Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome

ARIOVALDO TRIGO TEIXEIRA

Nº do processo

00002343719978260244

Endereço

R

Histórico

Agravo de Instrumento em Ação Civil Pública, processo 0000234-37.1997.8.26.0244 1 Vara da Comarca de Iguape, Agravante Ariovaldo Trigo Teixeira, Agravado Ministério Público do Estado de São Paulo -
PORTE DE RETORNO

RG

3.816.577-6

CPF

045.526.878-91

CNPJ

Unidade

FÓRUM DE IGUAPE

CEP

11920-000

Código

110-4

Valor

20,50

Total

20,50

O Tribunal de Justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Out/17 - SISBB 17284 - feso

1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868700000003 205051174000 111040000453 526878917050



$$\begin{array}{r} 3209 \\ \hline \end{array}$$

3

AGENCIA: 4656-6

CONTA:

113.214-8

Convenio TJSP - CUSTAS FEDTU
Codigo de Barras 86870000000-3 20505117400-0

Codigo de Barras	86870000000-3	20505117400-0
Data do pagamento	11104000045-3	52687891705-0

Data do pagamento	11104000045-3	52687891705-0
Valor Total		09/02/2018
=====		20,50

Valor Total 09/02/2018
===== 20,50

DOCUMENTO: 020902

AUTENTICACAO SISBB:

6.DCD.535.6F7.A4C.303

CERTIDÃO DE AUTENTICIDADE

Nós, **SILMARA VEIGA DE SOUZA**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/SP sob o n. 288.881, portadora da Cédula de Identidade R.G. n. 41.052.957-6 SP e CPF/MF 325.415.428-28 e **ANDRÉ CALESTINI MONTEMOR**, brasileiro, inscrito na OAB/SP 102.402, portador da Cédula de Identidade R.G. n. 16.673.426 e CPF/MF n. 130.036.118-28, ambos com escritório na Rua Tiradentes, n. 173, **DECLARAMOS** que **são autênticas as peças juntadas no presente agravo de instrumento, tiradas do processo, 0000234-37.1997.8.26.0244, Ação Civil Pública ajuizada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO em face de Prefeitura Municipal de Iguape, Ariovaldo Trigo Teixeira, Editora de Jornais Rudge Ramos e João Leopoldo Maciel, em trâmite na 1ª Vara da Comarca de Iguape, documentos que se encontram numerados, bem como as demais peças que integram o presente agravo.**

Iguape, 09 de fevereiro de 2018.


SILMARA VEIGA DE SOUZA


ANDRÉ CALESTINI MONTEMOR

3277
fls. 4

VEIGA & MONTEMOR

ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA

Silmara Veiga de Souza OAB/SP 288.881
André Caletini Montemor OAB/SP 102.402

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ____ª VARA DA
COMARCA DE IGUAPE

Distribuição por dependência

ao proc. n. 0000234-37.1997.8.26.0244

MARIA DO CARMO NEGRÃO TEIXEIRA, brasileira, casada, professora, portadora da Cédula de Identidade R.G. n. 10.847.507, e CPF/MF n. 153.038.368-43, residente e domiciliado na Avenida Jânio Quadros, 43, Iguape-SP, por seus advogados infra-assinados, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com fulcro nos arts. 674 a 681 e 843 do Código de Processo Civil ajuizar ação de

EMBARGOS DE TERCEIRO, COM PEDIDO DE MEDIDA LIMINAR

em face do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, sediado na Rua dos Estudantes, n. 106, Centro e **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua XV de Novembro, 272, Centro, Iguape, inscrita no CNPJ sob o n. pelos motivos que passa a expor:

Página 1

Rua Tiradentes, 173, Centro, Iguape/SP, CEP 11920-000, Fone/Fax: (013) 3841-1346.
E-mail: sveiga@adv.oabsp.org.br Site: <http://www.veigamontemor.jur.adv.br>

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SILMARA VEIGA DE SOUZA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 10/11/2017 às 15:22, sob o número 10016979320178260244. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001697-93/2017 e código 1A95771.

1. DOS FATOS

A Embargante é casada com ARIIVALDO TRIGO TEIXEIRA, pelo regime da comunhão parcial de bens, desde 08 de julho de 1978.

Ocorre que através do processo n. **0000234-37.1997.8.26.0244**, ainda em trâmite na 1ª Vara da Comarca de Iguape, o Ministério Público do Estado de São Paulo ajuizou Ação Civil Pública em face da Prefeitura Municipal de Iguape, de Ariovaldo Trigo Teixeira, Editora de Jornais Rudge Ramos e João Leopoldo Maciel, pretendendo a condenação dos três últimos nas penalidades previstas no art. 12 da Lei 8.429/92, asseverando que teria havido violação dos princípios da administração pública pelo fato do réu Ariovaldo, à época Prefeito Municipal), haver-se utilizado de publicações do jornal "O Iguapense" da editora do réu João (Editora Rudge Ramos) com fins eminentemente políticos, tendo ocorrido a contratação do jornal com pagamento de dinheiro público.

A ação foi julgada procedente, tendo sido condenado o requerido Ariovaldo na prática de ato de improbidade administrativa nos termos do "caput" do art. 11 da Lei 8.429/92 no exercício do cargo público, cominando-se as penas de suspensão de direitos políticos pelo prazo de 3 anos, pagamento de multa civil equivalente a cinquenta vezes o valor da remuneração mensal percebida pelo exercício do cargo público, proibição de contratação com o poder público pelo prazo de três anos e ressarcimento integral pelos supostos danos causados ao município, decorrentes de contrato de fls. 1372/1374 e notas de empenho de fls. 1.375/1377.

Página 2

Os recursos interpostos por Ariovaldo Trigo Teixeira não lograram a reforma da decisão, de forma que, aos 16 de setembro de 2005, já no bojo da fase de execução de sentença, foi penhorado um lote de terreno localizado na Ilha Comprida, de propriedade comum da EMBARGANTE e de Ariovaldo Trigo Teixeira, objeto da matrícula 144.303, lote adquirido já na constância da sociedade conjugal, em 24 de novembro de 1.989, conforme se vê no R.1 da matrícula 144.303, da serventia imobiliária da Comarca de Iguape.

Assim consta do auto de penhora e depósito a descrição do imóvel:

"03) O lote de terreno sob o n. 01 (um) da quadra A do Loteamento denominado Balneário Claudia Mara, situado no município de Ilha Comprida, nesta Comarca, medindo 10,17 metros (dez metros e dezessete centímetros) de frente para a Avenida Beira Mar em linha reta inclinada mede 28,31 metros (vinte e oito metros e trinta e um centímetros) da frente aos fundos, confrontando com o lote de número 02 (dois), isto do lado direito de quem da Avenida Beira Mar olha o imóvel, do lado esquerdo, onde mede 30,00 (trinta metros), confronta com terras do Balneário Flor de Iguape, na linha dos fundos onde mede 10,00 (dez) metros, confronta com o lote de n° 03 (três), encerrando a área de 290,75 m2 (duzentos e noventa metros e 75 centímetros quadrados) Todos confrontantes são da mesma quadra. O presente imóvel é objeto da matrícula de n° 144.303 do CRI desta Comarca de Iguape."

Em 1° de abril do presente o Ministério Público requereu que o referido imóvel, objeto da matrícula n. 144.303 fosse levado a hasta pública, pleito deferido pelo r. juízo, o qual determinou ao Cartório a designação das datas e demais providências necessárias.

Por fim, consoante edital, foi designado leilão para o dia 10 de novembro de 2017, às 17 horas, visando a alienação do bem, avaliado em R\$ 36.218,37

2. DO DIREITO

2.1. DA LEGITIMIDADE ATIVA DOS PRESENTES EMBARGOS

A ação civil pública (Proc. nº. 0000234-371997.8.26.0244), da qual os presentes embargos correm por dependência, tem como partes os Embargados (Ministério Público do Estado de São Paulo e Prefeitura Municipal de Iguape) e, no pólo passivo da mesma, o marido da embargante, Ariovaldo Trigo Teixeira.

Destarte, a Embargante não é parte na relação processual acima citada.

Ademais, conforme adiante se comprovará por documentos, a Embargante é possuidora direta, na qualidade de cônjuge meeiro do bem alvo de pretensão de constrição judicial.

Nesse contexto, temos que a Autora é parte legítima para defender a posse do bem em espécie, pois define o Novo Código de Processo Civil que:

Art. 674. Quem, não sendo parte no processo, sofrer constrição ou ameaça de constrição sobre bens que possua ou sobre os quais tenha direito incompatível com o ato constitutivo, poderá requerer seu desfazimento ou sua inibição por meio de embargos de terceiro.

§ 2º Considera-se terceiro, para ajuizamento dos embargos:

I - O cônjuge, ou companheiro, quando defende a posse de bens próprios ou de sua meação, ressalvado o disposto no art. 843.

2.2. DA LEGITIMIDADE PASSIVA

Nelson Nery Junior e Rosa Maria Andrade Nery, lecionam:

"São réus na ação de embargos de terceiro as partes no processo principal (de conhecimento ou de execução), bem como aqueles que se beneficiaram com o ato de constrição. Dada a natureza desconstitutiva dos embargos de terceiro (v. Coment. CPC 1046), o litisconsórcio passivo nessa ação é necessário-unitário (CPC 47), pois a desconstituição do ato judicial se dará em face de todas as partes do processo principal e a decisão deverá ser uniforme e incindível para todos os litisconsortes: ou se mantém a constrição ou se libera o bem ou direito". (ob. cit., p. 1456). (Código de Processo Civil Comentado e legislação extravagante. 12^a Ed. São Paulo: RT, 2012, pp. 1448/1449).

2.3. CONCLUSÃO

Por força do art. 843 do Código de Processo Civil, a embargante, dada sua qualidade de cônjuge meeira, tem o direito de que lhe seja reservado o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do produto da alienação do bem,

Ressalte-se que a dívida não foi assumida em seu benefício. Aliás, tendo sido a condenação do réu Ariovaldo fulcrada no art. 11 da Lei 8.429/92, certo é que não houve qualquer enriquecimento ilícito do réu Ariovaldo, marido da Embargante, e muito menos da própria embargante.

Página 5

Neste sentido é pertinente a jurisprudência:

APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS DE TERCEIRO. TEMPESTIVIDADE. MEAÇÃO DA MULHER CASADA. PROVA DO BENEFÍCIO. Segundo entendimento do Superior Tribunal de Justiça, o prazo para oposição dos embargos de terceiro tem início quando o terceiro é efetivamente turbado em sua posse, não se submetendo ao prazo estabelecido no art. 1.048 do CPC. A meação somente responde pelo ato ilícito quando o credor provar que o enriquecimento dele resultante aproveitou ao casal. Súmula n. 251 do STJ. Não havendo a prova de que o ato ilícito reverteu em benefício da sociedade conjugal, deve ser reservada a metade do valor aferido na alienação judicial à mulher do executado. Preliminar rejeitada. Apelação desprovida. (TJRS; AC 0005463-88.2015.8.21.7000; Dom Pedrito; Vigésima Primeira Câmara Cível; Rel. Des. Marco Aurélio Heinz; Julg. 11/02/2015; DJERS 11/03/2015)

2.4. DA MEDIDA LIMINAR

Tendo em vista que a primeira praça está designada para o dia de hoje, 10 de novembro de 2017, há de ser suspensa a sua realização, sob pena de se permitir dano irreparável ao direito da embargante.

A probabilidade do direito encontra-se evidenciada pelo documento de propriedade, matrícula do imóvel, no qual consta o nome da embargante como co-proprietária, e na certidão de casamento.

Por fim, embora do edital conste que o imóvel foi avaliado em R\$ 36.218,37, o laudo estipulou o preço de R\$ 50.000,00. Desta feita, a imediata alienação dará ensejo a violação do art. 843 § 2º do CPC, que determina:

"Art. 843. ...

Página 6

§ 2º Não será levada a efeito a expropriação por preço inferior ao da avaliação na qual o valor auferido seja incapaz de garantir ao coproprietário ou ao cônjuge alheio à execução, o correspondente à sua quota-parte calculado sobre o valor da avaliação."

3. DOS PEDIDOS

Posto isto, requer:

- a) A concessão da medida liminar, sustação a praça designada para o dia 10 de novembro de 2017;
- b) Após o despacho que decidir sobre a concessão da medida liminar pleiteada, seja dada ciência às partes embargadas, na pessoa de seus respectivos advogados (art. 677 § 3º) para, querendo, no prazo de 15 dias, apresentar defesa (art. 679);
- c) Ao final julgados procedentes os presentes embargos reservando-se à embargante, cônjuge meeira, o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do produto da alienação do bem, confirmando-se a liminar e condenando-se as embargadas, a título de sucumbência, em honorários e custas processuais (art. 82 § 2º c/c art. 85 do CPC).

4. DAS PROVAS

Protesta provar o alegado por todos os meios em direito admitidos, em especial a juntada de documentos, oitiva de testemunhas, perícias, e demais que se fizerem necessários.

Página 7

VEIGA & MONTEMOR
ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA

3272
fis. 8

Silmara Veiga de Souza OAB/SP 288.881
André Calestini Montemor OAB/SP 102.402

Dá-se à causa o valor de R\$ 18.109,18 (dezoito mil, cento e nove reais e dezoito centavos).

Termos em que
Pede deferimento.

Iguape, 10 de novembro de 2017.

SILMARA VEIGA DE SOUZA
OAB/SP - 288.881

ANDRÉ CALESTINI MONTEMOR
OAB/SP - 102.402

Página 8

Rua Tiradentes, 173, Centro, Iguape/SP, CEP 11920-000, Fone/Fax: (013) 3841-1346.
E-mail: sveiga@adv.oabsp.org.br Site: <http://www.veigaemontemor.jur.adv.br>

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SILMARA VEIGA DE SOUZA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 10/11/2017 às 15:22, sob o número 10016973320178260244. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001697-93/2017-8.26.0244 e código 1A95771.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE IGUAPE
FORO DE IGUAPE
1ª VARA

Rua dos Estudantes, 106, ., Centro - CEP 11920-000, Fone: (13)
3841-1475, Iguape-SP - E-mail: iguape1@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

fls. 53

DECISÃO

Processo Digital nº: 1001697-93.2017.8.26.0244
Classe - Assunto: Embargos de Terceiro - Construção / Penhora / Avaliação /
Indisponibilidade de Bens
Embargante: Maria do Carmo Negrao Teixeira
Embargado: Ministério Público do Estado de São Paulo e outro

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Guilherme Henrique dos Santos Martins**

Vistos,

Prejudicado o pedido de liminar para suspensão do leilão, ante a notícia de que o certame já foi realizado.

Necessário, no entanto, ressaltar a conduta da embargante e de seus Patronos constituídos que, tendo ingressado espontaneamente nos autos da ação principal (ação civil pública nº 0000234-37.1997.8.26.0244) no dia **06 de novembro** deste ano, oportunidade em que tomaram plena ciência da data designada para o leilão (**10/11/2017, às 17h00min**), somente distribuíram os presentes embargos de terceiro às **16h07min do dia 10/11/2017**, menos de uma hora antes do horário designado para a realização do certame, requerendo a sustação liminar.

Tratam-se, inclusive, dos mesmos patronos que já assistiam um dos executados na ação principal, Sr. Ariovaldo Trigo Teixeira, ex-prefeito da cidade de Iguape-SP, condenado por ato de improbidade administrativa na ação civil pública, que vem a ser esposo da ora embargante.

Releva, em especial, o fato de que o imóvel objeto do leilão foi penhorado e depositado sob os cuidados de seu cônjuge em **16 de setembro 2005**.

Presume-se, portanto, que a embargante já tem ciência da penhora sobre o imóvel objeto da meação há pelo menos 12 longos anos, sem que se tenha notícia de qualquer medida judicial contra a constrição do bem.

O leilão, por sua vez, foi designado em **julho** deste ano, tendo o cônjuge da embargante sido intimado pessoalmente da data em **24 de julho de 2017** (fls. 3.160, dos autos da ação principal).

Difícil, portanto, conceber justificativa plausível para o ajuizamento dos embargos de terceiro minutos antes do momento do leilão, seja para os Patronos, muito menos para a embargante.



3220 1
fls. 54

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE IGUAPE
FORO DE IGUAPE
1ª VARA

Rua dos Estudantes, 106, ., Centro - CEP 11920-000, Fone: (13)
3841-1475, Iguape-SP - E-mail: iguapel@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Salta aos olhos, portanto, a tentativa de criar embaraço ao curso da execução, opondo incidente a poucos minutos do certame, em clara tentativa de frustrar de modo infundado a arrematação e procrastinar o feito, que já se arrasta por mais de uma década sem que os responsáveis pelos atos de improbidade apurados na ação civil pública tenham cumprido a sentença proferida.

Tal expediente não pode merecer acolhida por parte deste Juízo, a quem cumpre presidir o andamento do processo e fiscalizar o comportamento das partes.

Assim, julgo prejudicado o pedido de suspensão do leilão, ante a manifesta falta de urgência da medida, propositalmente interposta a poucas horas do ato com o evidente objetivo de tumultuar o andamento da execução e, em consequência, aplico à embargante a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito em execução, pela prática de ato atentatório contra a dignidade da Justiça, com fundamento no art. 774, II e III, e art. 903, ° 6º, ambos do CPC.

Nada obstante, quanto à reserva da meação da embargante, esta não impede a realização do leilão, impondo tão somente a observância, se for o caso, do direito de preferência da co-proprietária meeira (sendo oportuno lembrar que esta, já na primeira oportunidade, optou por não exercê-lo, na medida em que não houve nenhum interessado presente ao certame, tampouco a embargante). Caso seja reconhecida a meação da embargante, somente a quota-parte do executado sobre o produto da alienação do bem será revertida em proveito da execução, nos termos do art. 843, do CPC.

No mais, considerando o litisconsórcio passivo necessário entre o sujeito a quem o ato de constrição aproveita, e o seu adversário no processo principal (art. 677, § 4º, do CPC), determino à embargante que emende a inicial, a fim de incluir todos os demais embargados, no prazo de 5 dias, sob pena de indeferimento da inicial.

Sanada a exigência, intinem-se os embargados para, querendo, contestarem o pedido, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 679, do CPC.

Intime-se.

Iguape, 10 de novembro de 2017.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

3221
✓

VISTA

Em, 12 de 4 de 2018, faço
estes autos com vista ao Ministério Público.
Eu, Rosário, Escr. subs.

Autos:

Manifesto-me em reparado, em OK
laudas impressas no anverso.

Seu, 19 de 11/18.

Michele Bregno De Salvo
Michele Bregno De Salvo
Promotora de Justiça



1ª Vara Judicial da Comarca de Iguape/SP

Autos nº 0000234-37.1997.8.26.0244

MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

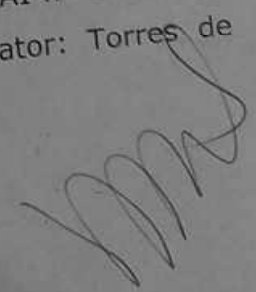
Meritíssimo Juiz,

Ciente da decisão de fls. 3.176, do resultado negativo do leilão a fls. 3.177 e do Agravo de Instrumento e documentos apresentados por Ariovaldo Trigo Teixeira às fls. 3.179/3.220.

Assim, informo que, em pesquisa ao sítio eletrônico do TJSP, houve decisão, ainda não transitada em julgado, dando provimento ao Agravo acima mencionado, afastando a multa imposta na decisão de fls. 3.176, conforme se verifica da documentação ora anexada.

Passado esse ponto, para continuidade da execução, requeiro seja o débito atualizado, salientando que a última vez que isso ocorreu foi em 2008, conforme fls. 2657/2658.

Após, requeiro seja solicitada pesquisa à Receita Federal do Brasil e ao INSS, bem como outras que o Poder Judiciário disponha, em nome de ARIIVALDO TRIGO TEIXEIRA, a fim de localizar bens e de se descobrir eventual vínculo de trabalho ou de recebimento de valores com o Poder Público, uma vez que recente decisão do TJSP permitiu o desconto de parte de salário quando proveniente do cofre público (TJSP - AI nº 2169935-14.2017.8.26.0000 - 10ª Câmara de Direito Público - Relator: Torres de Carvalho - Julgamento: **04/12/2017**).





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

3223
✓

Sem prejuízo, requeiro seja tentado novo leilão sobre o imóvel penhorado, após nova avaliação, uma vez que a última fora realizada em 2014, conforme fls. 3.053/3.091, a ser leilado pelo valor da avaliação.

Iguape, 18 de abril de 2018.


Michelle Bregno de Salvo
Promotora de Justiça

Nícolas Leandro Feriãnce
Analista Jurídico do Ministério Público

3224
✓

DEC: Decisão Monocrática - AI nº 2021913-77.2018.8.26.0000

IGUAPE - 1 OFICIO JUDICIAL

segunda-feira, 16 de abril de 2018 17:07

LIA MARCIA BUENO MARTINS; RINALDO D'ABREU MACEDO; FRANCISCO MATILDO DE ALMEIDA LIMA

of: 2021913-77.2018.pdf (756 KB)

AMP

476/97

MARCO ANTONIO CARRAVIERI OLIVA

Ofício Judicial II

Órgão de Justiça do Estado de São Paulo

Ofício Judicial - Cível/ Criminal/ Execução Criminal

Av. Estudantes, 106 - Centro - Iguape/SP - CEP: 11920-000

3841-1475

iguape1@tjsp.jus.br

EMERSON DE SOUZA CHICOLI

segunda-feira, 16 de abril de 2018 16:25

IGUAPE - 1 OFICIO JUDICIAL

DEC: Decisão Monocrática - AI nº 2021913-77.2018.8.26.0000

ando(a) Sr(a).

em anexo ofício e cópia da r. Decisão para ciência.

o nº 1309/2018-esc

o de Instrumento - 2021913-77.2018.8.26.0000

o: Ação Civil de Improbidade Administrativa

o: Improbidade Administrativa

em nº : 0000234-37.1997.8.26.0244 244.01.1997.000234, 234/1997, 476/1997

avante: Ariovaldo Trigo Teixeira

avado: Ministério Público do Estado de São Paulo e outro

PDF Reducer Demo

para resposta: sj4.5.2@tjsp.jus.br

ERSON DE SOUZA CHICOLI

de Seção Judiciário



Órgão de Justiça do Estado de São Paulo

11ª Câmara de Direito Público

Brigadeiro Luís Antônio, 849, Sala 305 - Bela Vista - São Paulo/SP - CEP: 01317-001

3106-4662 - Ramal -----

schicoli@tjsp.jus.br

O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem

Esta autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções. Provavelmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor deletar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.

Assunto: Intimificação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

12ª CÂMARA DE ORÇÃO FISCAL

Processo nº 101.112.12.0001.2018.8.26.0000

Intimado: [nome]

Endereço: Rua [nome] nº [número] - [bairro] - [cidade] - [estado]

Assinatura: [nome]

Assinatura: [nome]

[Assinatura]

NOTA: Esta mensagem é enviada para o endereço de e-mail informado no processo.

Esta mensagem é enviada para o endereço de e-mail informado no processo. Não é necessário responder a esta mensagem. Caso haja necessidade de esclarecimentos, favor entrar em contato com o setor de atendimento ao usuário.

Procedimento de Intimificação pelo e-mail.

EXPECAR

Intimado: [nome]

Endereço: Rua [nome] nº [número] - [bairro] - [cidade] - [estado]

Assinatura: [nome]

Assinatura: [nome]

Registro: 2018.0000249133

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO
11ª Câmara de Direito Público

Agravo 2021913-77.2018.8.26.0000

Procedência: Iguape

Relator: Des. Ricardo Dip (DM 52.588)

Agravante: Ariovaldo Trigo Teixeira

Agravados: Ministério Público do Estado de São Paulo
Município de Iguape

**AGRAVO. MULTA. SUPOSTO ATO
ATENTATÓRIO À DIGNIDADE DA JUSTIÇA.**

Não havendo evidência do propósito de procrastinar a marcha do processo, e sim de exercício, *prima facie*, do direito de defesa, não é caso de reconhecer litigância em moléstia da dignidade da Justiça.

Provimento do recurso, para cassar a inflição de multa.

EXPOSIÇÃO:

1. Ariovaldo Trigo Teixeira manejou agravo de instrumento contra r. *decisum* que, em fase de cumprimento de sentença, em ação civil pública julgada procedente para

condená-lo por ato de improbidade administrativa, indeferiu pleito de suspensão de leilão judicial, infligindo, ao ora agravante, multa de 10% sobre o valor atualizado da execução, pela prática de ato atentatório contra a dignidade da justiça, nos termos dos arts. 774, incisos II e III, e 903, § 6º do Código de processo civil.

2. Alega o recorrente, em síntese, (i) ofensa ao disposto no art. 9º do Código processual civil, pela falta de prévia oitiva do requerido, (ii) erro material no edital, ao indicar o valor venal do imóvel e não o valor da avaliação, (iii) parecer do Ministério Público concordando com o pleito de suspensão do leilão, (iv) falta de justificativa para a infligência de multa, tendo em vista a negativa da hasta pública, (v) que nos autos de embargos de terceiro opostos por sua esposa, também houve a infligência de multa, (vi) ofensa ao princípio da razoabilidade.

Postula o agravante afastar a sanção pecuniária por não configurado o ato atentatório à justiça, ou quando menos, reduzir o seu valor (e-págs. 1-19).

Apresentou o Ministério Público da Comarca contraminuta, opinando pelo provimento do recurso (e-págs. 154-6).

É o relatório do necessário, conclusos os autos recursais em 6 de abril de 2018 (e-pág. 158).

DECISÃO:

3228
V

3. Admite-se, por motivo de economia processual, quanto ao proferimento de decisão monocrática, o **contraditório diferido** sem que, com isso, se negue a **exigível audiência da parte contrária**, o que se reserva para propícia órbita de fortuito agravo regimental, **quando o recurso seja submetido à apreciação e decisão do colegiado**. Nesse sentido já decidiram os egrégios Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça (HC's 89.171 e 90.485; AgR na MC 16.257; Ag 1.362.620 e Ag 1.262.916).

4. O escopo do recurso restringe-se a afastar a multa aplicada pelo M. Juízo de origem, por suposto ato atentatório contra a dignidade da Justiça.

Verifica-se dos autos referenciais que no dia da hasta pública para alienação de bem penhorado, pleiteou o executado, ora agravante, a suspensão do leilão ante a discrepância do valor do imóvel no edital, argumentando errônea a aplicação do valor venal e não do *quantum* atribuído na avaliação.

Em que pese ao M. Juízo de origem sustentar que, quando da publicação do edital, no dia 1º de agosto de 2017, o ora agravante permaneceu silente, e, após quase três meses, na data da hasta pública, pleiteou a suspensão dessa hasta, não há evidência do propósito de procrastinação do feito, mas ser caso, *prima facie*, de mero exercício de defesa pelo executado.

Corroborando este entendimento, o parecer do

Agr 2021913-77.2018.8.26.0000 - TJSP - 11ª C.D.Púb. - ERMF - DM 52.588-3

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RICARDO HENRY MARQUES DIP. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 2021913-77.2018.8.26.0000 e o código 829AEF4.

Ministério público estadual foi pelo **deferimento do pleito de suspensão do leilão** (e-pág. 123).

Além disto, o pedido do executado para suspender o certame não teve repercussão nos autos, diante do insucesso da hasta pública (cf. certidão e-pág. 122).

Deste modo, cabe afastar a multa aplicada na origem, nos moldes da contraminuta ministerial.

NOS TERMOS EXPOSTOS, em decisão monocrática, dou provimento ao agravo tirado por Ariovaldo Trigo Teixeira, para cassar a multa que, por apontado ato atentatório à dignidade da justiça, foi imposta nos autos n. 0000234-37.1997 da 1ª Vara da Comarca de Iguape.

Eventual inconformismo em relação ao decidido será objeto de julgamento virtual, cabendo às partes, no caso de objeção quanto a esta modalidade de julgamento, manifestar sua discordância no momento da interposição de recursos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Comunique-se ao digno Juízo de primeiro grau.

São Paulo, aos 10 de abril de 2018.

Des. RICARDO DIP -relator
(Assinatura eletrônica)

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Judiciária
Serviço de Processamento da 11ª Câmara de Direito Público
Av. Brigadeiro Luís Antonio, 849 - sala 305

Ofício nº 1309/2018-esc
Agravado de Instrumento - 2021913-77.2018.8.26.0000
Ação: Ação Civil de Improbidade Administrativa
Assunto: Improbidade Administrativa
Origem nº : 0000234-37.1997.8.26.0244 244.01.1997.000234, 234/1997,
476/1997
Agravante: Ariovaldo Trigo Teixeira
Agravado: Ministério Público do Estado de São Paulo e outro

Meritíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) de Direito,

Por determinação do Exmo. Senhor Desembargador Relator, comunico Vossa Excelência da r. Decisão Monocrática proferida nos autos acima especificados, para ciência e eventuais providências que se fizerem necessárias.

Cientifico-o(a), outrossim, de que a íntegra destes autos encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://esaj.tjsp.jus.br>, sendo a sua senha de acesso s6sanw.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os protestos de estima e consideração.

Emerson de Souza Chicoli
Escrevente-Chefe
SJ 4.5.2 - Serv. de Proces. da 11ª Câmara de Dir. Público

A(o) Meritíssimo(a) Juiz(a) de Direito da 1ª Vara
da Comarca de Iguape - SP

Decisão Monocrática - AI nº 2021913-77.2018.8.26.0000

1ª OFÍCIO JUDICIAL

segunda-feira, 16 de abril de 2018 17:07

LIA MARCIA BUENO MARTINS; RINALDO D'ABREU MACEDO; FRANCISCO MATILDO DE ALMEIDA LIMA

of.2021913-77.2018.pdf (756 KB)

3231

CO ANTONIO CARRAVIERI OLIVA

Judicial II

de Justiça do Estado de São Paulo

Judicial - Civil/ Criminal/ Execução Criminal

Estudantes: 106 - Centro - Iguape/SP - CEP: 11920-000

841-1475

iguape1@tjsp.jus.br

PERSON DE SOUZA CHICOLI

segunda-feira, 16 de abril de 2018 16:25

IGUAPE - 1 OFÍCIO JUDICIAL

Decisão Monocrática - AI nº 2021913-77.2018.8.26.0000

(a) Sr(a).

em anexo ofício e cópia da r. Decisão para ciência.

1309/2018-esc

de Instrumento - 2021913-77.2018.8.26.0000 PDF Reducer Demo

ção Civil de Improbidade Administrativa

Improbidade Administrativa

nº: 0000234-37.1997.8.26.0244 244.01.1997.000234, 234/1997, 476/1997

ate: Ariovaldo Trigo Teixeira

do: Ministério Público do Estado de São Paulo e outro

para resposta: sj4.5.2@tjsp.jus.br

ON DE SOUZA CHICOLI

ção Judiciário

Justiça do Estado de São Paulo

Câmara de Direito Público

deiro Luís Antônio, 849, Sala 305 - Bela Vista - São Paulo/SP - CEP: 01317-001

4662 - Ramal -----

chicoli@tjsp.jus.br

desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida produção, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), os responsáveis de sanções: aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor notificar o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.

Registro: 2018.0000249133

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO
11ª Câmara de Direito Público

Agravo 2021913-77.2018.8.26.0000

Procedência: Iguape

Relator: Des. Ricardo Dip (DM 52.588)

Agravante: Ariovaldo Trigo Teixeira

Agravados: Ministério Público do Estado de São Paulo
Município de Iguape

**AGRAVO. MULTA. SUPOSTO ATO
ATENTATÓRIO À DIGNIDADE DA JUSTIÇA.**

Não havendo evidência do propósito de procrastinar a marcha do processo, e sim de exercício, prima facie, do direito de defesa, não é caso de reconhecer litigância em moléstia da dignidade da Justiça.

Provimento do recurso, para cassar a inflição de multa.

EXPOSIÇÃO:

1. Ariovaldo Trigo Teixeira manejou agravo de instrumento contra r. *decisum* que, em fase de cumprimento de sentença, em ação civil pública julgada procedente para

condená-lo por ato de improbidade administrativa, indeferiu pleito de suspensão de leilão judicial, infligindo, ao ora agravante, multa de 10% sobre o valor atualizado da execução, pela prática de ato atentatório contra a dignidade da justiça, nos termos dos arts. 774, incisos II e III, e 903, § 6º do Código de processo civil.

2. Alega o recorrente, em síntese, (i) ofensa ao disposto no art. 9º do Código processual civil, pela falta de prévia oitiva do requerido, (ii) erro material no edital, ao indicar o valor venal do imóvel e não o valor da avaliação, (iii) parecer do Ministério Público concordando com o pleito de suspensão do leilão, (iv) falta de justificativa para a infligência de multa, tendo em vista a negativa da hasta pública, (v) que nos autos de embargos de terceiro opostos por sua esposa, também houve a infligência de multa, (vi) ofensa ao princípio da razoabilidade.

Postula o agravante afastar a sanção pecuniária por não configurado o ato atentatório à justiça, ou quando menos, reduzir o seu valor (e-págs. 1-19).

Apresentou o Ministério Público da Comarca contraminuta, opinando pelo provimento do recurso (e-págs. 154-6).

É o relatório do necessário, conclusos os autos recursais em 6 de abril de 2018 (e-pág. 158).

DECISÃO:

3. Admite-se, por motivo de economia processual, quanto ao proferimento de decisão monocrática, o **contraditório diferido** sem que, com isso, se negue a **exigível audiência da parte contrária**, o que se reserva para propícia órbita de fortuito agravo regimental, **quando o recurso seja submetido à apreciação e decisão do colegiado**. Nesse sentido já decidiram os egrégios Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça (HC's 89.171 e 90.485; AgR na MC 16.257; Ag 1.362.620 e Ag 1.262.916).

4. O escopo do recurso restringe-se a afastar a multa aplicada pelo M. Juízo de origem, por suposto ato atentatório contra a dignidade da Justiça.

Verifica-se dos autos referenciais que no dia da hasta pública para alienação de bem penhorado, pleiteou o executado, ora agravante, a suspensão do leilão ante a discrepância do valor do imóvel no edital, argumentando errônea a aplicação do valor venal e não do *quantum* atribuído na avaliação.

Em que pese ao M. Juízo de origem sustentar que, quando da publicação do edital, no dia 1º de agosto de 2017, o ora agravante permaneceu silente, e, após quase três meses, na data da hasta pública, pleiteou a suspensão dessa hasta, não há evidência do propósito de procrastinação do feito, mas ser caso, *prima facie*, de mero exercício de defesa pelo executado.

Corroborando este entendimento, o parecer do

Ministério público estadual foi pelo deferimento do pleito de suspensão do leilão (e-pág. 123).

Além disto, o pedido do executado para suspender o certame não teve repercussão nos autos, diante do insucesso da hasta pública (cf. certidão e-pág. 122).

Deste modo, cabe afastar a multa aplicada na origem, nos moldes da contraminuta ministerial.

NOS TERMOS EXPOSTOS, em decisão monocrática, dou provimento ao agravo tirado por Ariovaldo Trigo Teixeira, para cassar a multa que, por apontado ato atentatório à dignidade da justiça, foi imposta nos autos n. 0000234-37.1997 da 1ª Vara da Comarca de Iguape.

Eventual inconformismo em relação ao decidido será objeto de julgamento virtual, cabendo às partes, no caso de objeção quanto a esta modalidade de julgamento, manifestar sua discordância no momento da interposição de recursos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Comunique-se ao digno Juízo de primeiro grau.

São Paulo, aos 10 de abril de 2018.

Des. RICARDO DIP -relator
(Assinatura eletrônica)

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Judiciária
Serviço de Processamento da 11ª Câmara de Direito Público
Av. Brigadeiro Luís Antonio, 849 - sala 305

Ofício nº 1309/2018-esc

Agravo de Instrumento - 2021913-77.2018.8.26.0000

Ação: Ação Civil de Improbidade Administrativa

Assunto: Improbidade Administrativa

Origem nº : 0000234-37.1997.8.26.0244 244.01.1997.000234, 234/1997,
476/1997

Agravante: Ariovaldo Trigo Teixeira

Agravado: Ministério Público do Estado de São Paulo e outro

Meritíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) de Direito,

Por determinação do Exmo. Senhor Desembargador Relator, comunico Vossa Excelência da r. Decisão Monocrática proferida nos autos acima especificados, para ciência e eventuais providências que se fizerem necessárias.

Cientifico-o(a), outrossim, de que a íntegra destes autos encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://esaj.tjsp.jus.br>, sendo a sua senha de acesso s6sanw.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os protestos de estima e consideração.

Emerson de Souza Chicoli
Escrevente-Chefe

SJ 4.5.2 - Serv. de Proces. da 11ª Câmara de Dir. Público

A(o) Meritíssimo(a) Juiz(a) de Direito da 1ª Vara
da Comarca de Iguape - SP



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Judiciária
Serviço de Processamento da 11ª Câmara de Direito Público
Av. Brigadeiro Luís Antonio, 849 - sala 305

Ofício nº 1309/2018-esc
Agravado de Instrumento - 2021913-77.2018.8.26.0000
Ação: Ação Civil de Improbidade Administrativa
Assunto: Improbidade Administrativa
Origem nº : 0000234-37.1997.8.26.0244 244.01.1997.000234, 234/1997,
476/1997
Agravante: Ariovaldo Trigo Teixeira
Agravado: Ministério Público do Estado de São Paulo e outro

Meritíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) de Direito,

Por determinação do Exmo. Senhor Desembargador Relator, comunico Vossa Excelência da r. Decisão Monocrática proferida nos autos acima especificados, para ciência e eventuais providências que se fizerem necessárias.

Cientifico-o(a), outrossim, de que a íntegra destes autos encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://esaj.tjsp.jus.br>, sendo a sua senha de acesso s6sanw.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os protestos de estima e consideração.

Emerson de Souza Chicoli
Escrevente-Chefe
SJ 4.5.2 - Serv. de Proces. da 11ª Câmara de Dir. Público

A(o) Meritíssimo(a) Juiz(a) de Direito da 1ª Vara
da Comarca de Iguape - SP

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por EMERSON DE SOUZA CHICOLI. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do>. Informe o processo 2021913-77.2018.8.26.0000 e o código 836B203.

Registro: 2018.0000249133

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO
11ª Câmara de Direito Público

Agravo 2021913-77.2018.8.26.0000

Procedência: Iguape

Relator: Des. Ricardo Dip (DM 52.588)

Agravante: Ariovaldo Trigo Teixeira

Agravados: Ministério Público do Estado de São Paulo
Município de Iguape

**AGRAVO. MULTA. SUPOSTO ATO
ATENTATÓRIO À DIGNIDADE DA JUSTIÇA.**

Não havendo evidência do propósito de procrastinar a marcha do processo, e sim de exercício, prima facie, do direito de defesa, não é caso de reconhecer litigância em moléstia da dignidade da Justiça.

Provimento do recurso, para cassar a inflação de multa.

EXPOSIÇÃO:

1. Ariovaldo Trigo Teixeira manejou agravo de instrumento contra r. *decisum* que, em fase de cumprimento de sentença, em ação civil pública julgada procedente para

condená-lo por ato de improbidade administrativa, indeferiu pleito de suspensão de leilão judicial, infligindo, ao ora agravante, multa de 10% sobre o valor atualizado da execução, pela prática de ato atentatório contra a dignidade da justiça, nos termos dos arts. 774, incisos II e III, e 903, § 6º do Código de processo civil.

2. Alega o recorrente, em síntese, (i) ofensa ao disposto no art. 9º do Código processual civil, pela falta de prévia oitiva do requerido, (ii) erro material no edital, ao indicar o valor venal do imóvel e não o valor da avaliação, (iii) parecer do Ministério Público concordando com o pleito de suspensão do leilão, (iv) falta de justificativa para a infligção de multa, tendo em vista a negativa da hasta pública, (v) que nos autos de embargos de terceiro opostos por sua esposa, também houve a infligção de multa, (vi) ofensa ao princípio da razoabilidade.

Postula o agravante afastar a sanção pecuniária por não configurado o ato atentatório à justiça, ou quando menos, reduzir o seu valor (e-págs. 1-19).

Apresentou o Ministério Público da Comarca contraminuta, opinando pelo provimento do recurso (e-págs. 154-6).

É o relatório do necessário, conclusos os autos recursais em 6 de abril de 2018 (e-pág. 158).

DECISÃO:

3. Admite-se, por motivo de economia processual, quanto ao proferimento de decisão monocrática, o **contraditório diferido** sem que, com isso, se negue a **exigível audiência da parte contrária**, o que se reserva para propícia órbita de fortuito agravo regimental, **quando o recurso seja submetido à apreciação e decisão do colegiado**. Nesse sentido já decidiram os egrégios Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça (HC's 89.171 e 90.485; AgR na MC 16.257; Ag 1.362.620 e Ag 1.262.916).

4. O escopo do recurso restringe-se a afastar a multa aplicada pelo M. Juízo de origem, por suposto ato atentatório contra a dignidade da Justiça.

Verifica-se dos autos referenciais que no dia da hasta pública para alienação de bem penhorado, pleiteou o executado, ora agravante, a suspensão do leilão ante a discrepância do valor do imóvel no edital, argumentando errônea a aplicação do valor venal e não do *quantum* atribuído na avaliação.

Em que pese ao M. Juízo de origem sustentar que, quando da publicação do edital, no dia 1º de agosto de 2017, o ora agravante permaneceu silente, e, após quase três meses, na data da hasta pública, pleiteou a suspensão dessa hasta, não há evidência do propósito de procrastinação do feito, mas ser caso, *prima facie*, de mero exercício de defesa pelo executado.

Corroborando este entendimento, o parecer do

Ministério público estadual foi pelo **deferimento do pleito de suspensão do leilão** (e-pág. 123).

Além disto, o pedido do executado para suspender o certame não teve repercussão nos autos, diante do insucesso da hasta pública (cf. certidão e-pág. 122).

Deste modo, cabe afastar a multa aplicada na origem, nos moldes da contraminuta ministerial.

NOS TERMOS EXPOSTOS, em decisão monocrática, dou provimento ao agravo tirado por Ariovaldo Trigo Teixeira, para cassar a multa que, por apontado ato atentatório à dignidade da justiça, foi imposta nos autos n. 0000234-37.1997 da 1ª Vara da Comarca de Iguape.

Eventual inconformismo em relação ao decidido será objeto de julgamento virtual, cabendo às partes, no caso de objeção quanto a esta modalidade de julgamento, manifestar sua discordância no momento da interposição de recursos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Comunique-se ao digno Juízo de primeiro grau.

São Paulo, aos 10 de abril de 2018.

Des. RICARDO DIP -relator
(Assinatura eletrônica)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE IGUAPE
FORO DE IGUAPE
1ª VARA

Rua dos Estudantes, 106, ., Centro - CEP 11920-000, Fone: (13)
 3841-1475, Iguape-SP - E-mail: iguape1@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Físico nº: 0000234-37.1997.8.26.0244
 Classe - Assunto: Ação Civil Pública - Improbidade Administrativa
 Requerente: Ministério Público do Estado de São Paulo
 Requerido: Prefeitura Municipal de Iguape e outros

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Guilherme Henrique dos Santos Martins**

Vistos.

Ciente da decisão proferida pela E. 11ª Câmara de Direito Público, a qual cassou a multa aplicada por ato atentatório à dignidade da justiça (fls. 3237/3238). Anote-se.
 No mais, abra-se vista dos autos ao Ministério Público para requerer o que de direito.

Intime-se.

Iguape, 07 de junho de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

3238
 Este documento é cópia do original assinado digitalmente por GUILHERME HENRIQUE DOS SANTOS MARTINS. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0000234-37.1997.8.26.0244 e o código 6S00000000SSQ5.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0272/2018, foi disponibilizado na página 87/101 do Diário da Justiça Eletrônico em 26/06/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Lúcio Teixeira Ribeiro (OAB 184416/SP)
Caio Cesar Freitas Ribeiro (OAB 93364/SP)
Márcio Lisboa Martins (OAB 224010/SP)
Maria Angelica Rangel Setti Postiglione Fanani (OAB 99804/SP)
Carlos Alberto Giarola (OAB 119681/SP)
Giancarlo da Silva Ribeiro (OAB 140508/SP)
Maria Aparecida da Silva (OAB 318009/SP)
Roseli Aparecida Ramalho Luppi (OAB 316566/SP)
Andre Calestini Montemor (OAB 102402/SP)
Silmara Veiga de Souza (OAB 288881/SP)

Teor do ato: "Ciente da decisão proferida pela E. 11ª Câmara de Direito Público, a qual cassou a multa aplicada por ato atentatório à dignidade da justiça (fls. 3237/3238). Anote-se. No mais, abra-se vista dos autos ao Ministério Público para requerer o que de direito. Intime-se."

Iguape, 27 de junho de 2018.

Franciscoco Matildo de Almeida Lima
Escrevente Técnico Judiciário

VISTA

Em, 5 de 7 2018, Faço carga ao
Promotor de Justiça da 1ª Vara Cível da Comarca de Iguape/SP.
Eu, Manoel, Escr. subs.

Autos:

Manifesto-me em separado, c. 01
laudas impressas no anverso.

Iguape, 20/07/18.
Michelle B. De Salvo
Michelle Bregno De Salvo
Promotora de Justiça



18

1ª VARA JUDICIAL DA COMARCA DE IGUAPE

Autos nº 0000234-37.1997.8.26.0244

MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Meritíssimo Juiz,

1. Ciente do r. despacho de fls. 3238.
2. No mais, reitero manifestação de fls. 3.222/3.223.

Iguape, 20 de julho de 2018.

Michelle Bregno de Salvo

Promotora de Justiça

Nícolas Leandro Feriance

Analista Jurídico do Ministério Público

202437.1997.8.26.0244

Em andamento
Ação Civil Pública / Improbidade Administrativa
Distribuição: Livre - 01/12/1997 00:00 - Controle: 1997/000476
1ª Vara

3242

PDS Reducer Demo

Repte Ministério Público do Estado de São Paulo
Reqdos Prefeitura Municipal de Iguape e outros
Advogados : Lúcio Teixeira Ribeiro e outros
Perito Roberto Rivelino Fisher de Lima

Movimentações : 26/07/2018 15:10 Recebidos os Autos do Ministério Público
Tipo de local de destino: Cartório
05/07/2018 14:22 Especificação do local de destino: Cartório da 1ª. Vara Judicial
Remetidos os Autos para o Ministério Público com Vista
Tipo de local de destino: Ministério Público
Especificação do local de destino: Ministério Público
Prazo: 15 - Vencimento: 27/07/2018 - Cumprimento: 26/07/2018
27/06/2018 08:31 Certidão de Publicação Expedida
Relação :0272/2018
Data da Disponibilização: 26/06/2018
Data da Publicação: 27/06/2018
Número do Diário: 2503
Página: 87/101
25/06/2018 09:43 Remetido ao DJE
Relação: 0272/2018
Teor do ato: Ciente da decisão proferida pela E. 11ª Câmara de Direito Público, a qual cassou a multa aplicada por ato atentatório à dignidade da justiça (fls. 3237/3238). Anote-se. No mais, abra-se vista dos autos ao Ministério Público para requerer o que de direito. Intime-se.
Advogados(s): Andre Calestini Montemor (OAB 102402/SP), Carlos Alberto Giarola (OAB 119681/SP), Giancarlo da Silva Ribeiro (OAB 140508/SP), Lúcio Teixeira Ribeiro (OAB 184416/SP), Márcio Lisboa Martins (OAB 224010/SP), Caio Cesar Freitas Ribeiro (OAB 93364/SP), Maria Angelica Rangel Setti Postiglione Fanani (OAB 99804/SP), Silmara Veiga de Souza (OAB 288881/SP), Roseli Aparecida Ramalho Luppi (OAB 316566/SP), Maria Aparecida da Silva (OAB 318009/SP)
14/06/2018 18:09 Decisão
Ciente da decisão proferida pela E. 11ª Câmara de Direito Público, a qual cassou a multa aplicada por ato atentatório à dignidade da justiça (fls. 3237/3238). Anote-se. No mais, abra-se vista dos autos ao Ministério Público para requerer o que de direito. Intime-se.
Local Físico : 27/08/2018 - Fila da Conclusão
3

33 476197



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE IGUAPE

FORO DE IGUAPE

1ª VARA

RUA DOS ESTUDANTES, 106, Iguape - SP - CEP 11920-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

3243
ca

SENTENÇA

Processo Digital nº:

1001697-93.2017.8.26.0244

Classe - Assunto

Embargos de Terceiro - Construção / Penhora / Avaliação /
Indisponibilidade de Bens

Embargante:

Maria do Carmo Negrão Teixeira

Embargado:

Ministério Público do Estado de São Paulo e outro

Cópia

Juiz(a) de Direito: Dr(a). GUILHERME HENRIQUE DOS SANTOS MARTINS

Vistos.

Tratam-se de *embargos de terceiro* ajuizados por MARIA DO CARMO NEGRÃO TEIXEIRA em face de MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO e PREFEITURA DE IGUAPE, alegando, em síntese, ser meeira do imóvel penhorado nos autos da execução e objeto de leilão, além de divergência entre o valor da avaliação indicada no edital e aquele apurado no laudo. Requereu liminar para sustação da praça e, finalmente, a procedência dos embargos, a fim de que seja reservado o equivalente a 50% do produto da alienação do bem à embargante, na condição de cônjuge meeira, com a condenação dos embargados em honorários e custas processuais (fls. 01/08). Juntou documentos (fls. 09/47).

A liminar foi indeferida (fls. 53/54) e o leilão realizado, embora infrutífero (fls. 3.177, da execução).

Parecer do Ministério Público pelo parcial procedência dos embargos, a fim de afastar a imputação de ato atentatório à dignidade da justiça e a respectiva multa (fls. 71/73).

É o relatório.

Fundamento e DECIDO.

Não há necessidade de produção de outras provas, sendo possível o julgamento imediato do pedido, nos termos do artigo 920, II, do Código de Processo Civil.

De início, cumpre ressaltar que a multa por ato atentatório aplicada contra a

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por GUILHERME HENRIQUE DOS SANTOS MARTINS. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1001697-93.2017.8.26.0244 e o código 26C8B50.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE IGUAPE
FORO DE IGUAPE
1ª VARA
RUA DOS ESTUDANTES, 106, Iguaçu - SP - CEP 11920-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

7244

copi

embargante foi deferida em decisão interlocutória (fls. 53/54), diante da qual não houve interposição de recurso, restando, assim, preclusa.

Por outro lado, os demais fundamentos sustentados nos presentes embargos de terceiro quanto ao erro material ocorrido no edital e o pedido de reserva da meação também perderam seu objeto, na medida em que, apesar de ocorrido o leilão, este restou fracassado.

Nesse sentido, o entendimento da jurisprudência.

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO PRIVADO NÃO ESPECIFICADO. EMBARGOS DE TERCEIRO. AÇÃO DE EXECUÇÃO. DIREITO DA MEEIRA. LEILÃO DE BENS. PRAÇA INFRUTÍFERA. PEDIDO RESTRITO AOS LEILÕES JÁ REALIZADOS. RECURSO PREJUDICADO. NÃO CONHECIMENTO. Parte agravante que formaliza pedido de suspensão de leilões já realizados. Inexistência de notícias acerca da designação de novas praças, sendo que, inclusive, não é objeto do presente recurso futuro leilão não previsto na decisão recorrida. - Pedido de desbembramento da área pertencente à agravante, meeira da gleba, que deve ser realizado ao Juízo de 1º Grau, sob ofensa ao princípio do duplo grau de jurisdição. AGRAVO DE INSTRUMENTO PREJUDICADO. (Agravado de Instrumento Nº 70071262653, Décima Sétima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Gelson Rolim Stocker, Julgado em 03/11/2016, DJe 08/11/2016)."

A pretensão de reserva da meação sobre o bem penhorado, além de matéria pertinente ao momento posterior à alienação, só correria efetivo risco caso o imóvel tivesse sido arrematado levando-se em conta o alegado erro material na avaliação, o que não ocorreu.

Tampouco há de se falar em correção do erro material no edital em referência, vez que, fracassada a venda a ele correspondente, em caso de renovação da tentativa de leilão o bem deverá ser objeto de nova avaliação, laudo e publicação de edital, bem como dos demais atos preparatórios para a hasta pública, na forma dos arts. 879 e seguintes do CPC.

Assim, frustrado o leilão, não há que se falar em prejuízo, sem o qual não se pronuncia nulidade (*ne pas de nullité sans grief*). Insuperável, portanto, o reconhecimento da

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por GUILHERME HENRIQUE DOS SANTOS MARTINS. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1001697-93.2017.8.26.0244 e o código 26C8B50.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE IGUAPE
FORO DE IGUAPE
1ª VARA
RUA DOS ESTUDANTES, 106, Iguaçu - SP - CEP 11920-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

3245

Cópia

perda do objeto dos embargos de terceiro.

Por fim, a pretensão de reserva da meação sobre o imóvel penhorado não é suficiente para impedir nem a constrição sobre o bem, nem tampouco a sua venda judicial, dispondo a lei processual que "tratando-se de penhora de bem indivisível, o equivalente à quota-parte do coproprietário ou do cônjuge alheio à execução recairá sobre o produto da alienação do bem" (art. 843, do CPC).

Assim, salvo a incorreção do valor da avaliação apontado no edital, já superado pelo insucesso do leilão, os embargos de terceiro não têm o condão de impedir ou modificar a penhora realizada nestes autos.

Diante do exposto, **JULGO PREJUDICADOS** os embargos de terceiro, extinguindo o feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Ante a causalidade, condeno a embargante nas custas e despesas processuais, bem como em honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) do valor dos embargos.

Após o trânsito em julgado, aguarde-se manifestação da parte interessada pelo prazo de 15 dias. Não havendo manifestação, dê-se baixa e arquivem-se os autos digitais.

Translade-se cópia desta sentença aos autos da ação de execução correlata.

P.I.C.

Iguaçu, 31 de agosto de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.jus.br/esaj>. Este documento é cópia do original assinado digitalmente por GUILHERME HENRIQUE DOS SANTOS MARTINS. processo 1001697-93.2017.8.26.0244 e o código 26C8B50.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE IGUAPE

FORO DE IGUAPE

1ª VARA

Rua dos Estudantes, 106, , Centro - CEP 11920-000, Fone: (13)

3841-1475, Iguapec-SP - E-mail: iguape1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

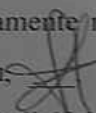
3246

copie

CERTIDÃO

Processo Digital nº: 1001697-93.2017.8.26.0244
Classe – Assunto: Embargos de Terceiro - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens
Embargante: Maria do Carmo Negrao Teixeira
Embargado: Ministério Público do Estado de São Paulo e outro

CERTIDÃO - Trânsito em Julgado com Baixa

Certifico e dou fê que a r. sentença de fls. 74/76 transitou em julgado em 30/10/2018. Certifico ainda que o processo foi baixado definitivamente no sistema. Nada Mais. Iguapec, 22 de novembro de 2018. Eu,  Francisco Matildo de Almeida Lima, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por FRANCISCO MATILDO DE ALMEIDA LIMA. Para acessar os autos processuais e o código 3308340.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE IGUAPE
FORO DE IGUAPE
1ª VARA

Rua dos Estudantes, 106, ., Centro - CEP 11920-000, Fone: (13)
3841-1475, Iguapec-SP - E-mail: iguapec1@tjst.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

3242
J

DECISÃO

Processo Físico nº: 0000234-37.1997.8.26.0244
Classe - Assunto: Ação Civil Pública - Improbidade Administrativa
Requerente: Ministério Público do Estado de São Paulo
Requerido: Prefeitura Municipal de Iguapec e outros

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). GUILHERME HENRIQUE DOS SANTOS MARTINS

Vistos.

Fls.3240/3241: Acolho o parecer Ministerial nos termos requeridos a fls.
3.222/3.223.

Expeça-se o necessário.
Intime-se.

Iguapec, 28 de janeiro de 2019.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA



3248

Atualização do Débito

Atualização

Conforme r. declaração de fls. 3247

Proc. nº:	0000234-37.1997.8.26.0244	1ª Vara Cível - Comarca de Iguape/SP
-----------	---------------------------	--------------------------------------

Data da Atualização:	25/fev/2019	Honorários....:	
Índice - data atualiz.:	70,128356	Multa Contratual:	
Juros Morat. a.a.....:	1		
1-Percentual:			
2-Cf.Lei 10.406(até 10/01/03-6% ^{an} , após 12% ^{an})			

Juros - Tipo	2	1 - Data da Parcela	
		2 - Desde.....:	
		3 - Data Fixa.....:	

Tabelas Práticas do Tribunal de Justiça de São Paulo para Atualização de Débitos Judiciais

Tabela utilizada:	2	1 - TAB. PRÁTICA CÁLC. FAZENDAS PÚBLICAS - vigente de 29/06/09 em diante (Lei nº 11.960/2009-Res. nº 510/2010) - MODULADA a partir de 04/2015 - aplicando-se a TR de Ago/09 a Mar/2015 e IPCA-E de Abr/2015 em diante; 2 - TABELA PRÁTICA ATUAL P/CÁLC. ATUAL MONETÁRIA - vigente de 17/02/2003 em diante aplicando-se 10,14% em 03/89 (Índice de fev/89) e INPC/IBGE de 08/95 em diante.
-------------------	---	--

Obs.:-	

Data de início do período das parcelas.:	30/05/2008
Data do final do período das parcelas.:	25/02/2019

IMPORTANTE: O valor da parcela deve ser digitado na moeda vigente à época, sem qualquer conversão

Data	S	Valor da parcela	ÍNDICE da data da parcela	Valor Corrigido	Multa Contrat.	Juros Morat.	Valor a PAGAR
30/05/2008	R\$	327.737,23	38,305810	600.004,89	0,00	0,00	600.004,89
	Totais:	327.737,23		600.004,89	0,00	0,00	600.004,89

Valor Corrigido + Multa: 600.004,89
Juros: 0,00
SUBTOTAL: 600.004,89
Multa Moratória (art.523, §1º do NCPC): caso devida 0% 0,00
Honorários Advocatícios (art.523, §1º do NCPC): se devido 0% 0,00
TOTAL-1: 600.004,89

Iguape, 25 de fevereiro de 2019.

Ismael Mendonça Lopes
Escrevente Técnico Judiciário

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0018/2019, foi disponibilizado na página 136/155 do Diário da Justiça Eletrônico em 05/02/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Lúcio Teixeira Ribeiro (OAB 184416/SP)
Caio Cesar Freitas Ribeiro (OAB 93364/SP)
Márcio Lisboa Martins (OAB 224010/SP)
Maria Angelica Rangel Setti Postiglione Fanani (OAB 99804/SP)
Carlos Alberto Giarola (OAB 119681/SP)
Giancarlo da Silva Ribeiro (OAB 140508/SP)
Maria Aparecida da Silva (OAB 318009/SP)
Roseli Aparecida Ramalho Luppi (OAB 316566/SP)
Andre Calestini Montemor (OAB 102402/SP)
Silmara Veiga de Souza (OAB 288881/SP)

Teor do ato: "Fls.3240/3241: Acolho o parecer Ministerial nos termos requeridos a fls. 3.222/3.223. Expeça-se o necessário. Intime-se."

Iguape, 26 de fevereiro de 2019.

Francisco Matildo de Almeida Lima
Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE IGUAPE
FORO DE IGUAPE
1ª VARA

Rua dos Estudantes, 106, ., Centro - CEP 11920-000, Fone: (13)
3841-1475, Iguape-SP - E-mail: iguape1@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

OFÍCIO Processo Físico

Processo Físico nº: 0000234-37.1997.8.26.0244
Classe – Assunto: Ação Civil Pública Cível - Improbidade Administrativa
Requerente: Ministério Público do Estado de São Paulo
Requerido: Prefeitura Municipal de Iguape e outros

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Justiça Gratuita

Iguape, 16 de abril de 2019.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, solicito a Vossa Senhoria, as providências necessárias em informar a este Juízo a respeito de localizar eventuais bens e de se descobrir eventual vínculo de trabalho ou de recebimento de valores com o Poder Público do requerido abaixo qualificado:

ARIOVALDO TRIGO TEIXEIRA, brasileiro, casado, Servidor Público Estadual, aposentado, RG nº 3.816.577-6, CPF/MF sob nº 045.526.878-91, residente na Avenida Jânio Quadros, 43, Centro, Iguape/SP.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). GUILHERME HENRIQUE DOS SANTOS MARTINS**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Ao
DIRETOR DO INSS
Avenida Wild José de Souza, 362, Vila Tupy
CEP 11.900-000

REGISTRO/SP

0000234-37.1997.8.26.0244

3230
Este documento é cópia do original assinado digitalmente por GUILHERME HENRIQUE DOS SANTOS MARTINS. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>.
processo 0000234-37.1997.8.26.0244 e o código 6S00000000XRSL

3251
8

Matrícula: 245626228
Hora de impressão: 26/06/2019 16:03:29
CPF do declarante: 045.526.878-91
CNPJ: 08/44.432.397
Data/Hora Entrega: 24/04/2017 21:50:07
Meio de Entrega: RECEITANET
Modelo: SIMPLIFICADO
Tipo de documento: ORIGINAL
Situação: FINALIZADA
Entregue com certificado: NÃO

FOLHA DE ROSTO

3252
-8

Matrícula: 245626228
Hora de impressão: 26/06/2019 16:17:12

CPF do declarante: 045.526.878-91
ID: 08/42.120.843
Data/Hora Entrega: 27/04/2018 14:15:12
Meio de Entrega: RECEITANET
Modelo: SIMPLIFICADO
Tipo de documento: ORIGINAL
Situação: FINALIZADA
Entregue com certificado: NÃO

FOLHA DE ROSTO

Número: 245626228

Data/Hora de Impressão: 26/06/2019 16:21:56

CPF do declarante: 045.526.878-91

Data: 08/19.291.100

Data/Hora Entrega: 25/04/2019 16:21:58

Meio de Entrega: RECEITANET

Modelo: SIMPLIFICADO

Tipo de documento: ORIGINAL

Situação: FINALIZADA

Entregue com certificado: NÃO

FOLHA DE ROSTO

3254
8

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line

Usuário: GILBERTO NUNES DE SOUZA

06/2019 - 16:46:49

Dados do Veículo

Placa	CFE5041	Placa Anterior		Ano Fabricação	1996
Chassi	9BWZZZ231TP026234	Marca/Modelo	VW/KOMBI	Ano Modelo	1996

Dados da Comunicação de Venda

Informações não disponibilizadas pelo DETRAN

Dados do Proprietário

Nome	ARIOVALDO TRIGO TEIXEIRA	CPF/CNPJ	045.526.878-91
Endereço	PRACA ENGENHEIRO GRENHALGH, Nº 00022, CASA, CENTRO - IGUAPE - SP, CEP: 11920-000		

Dados do Arrendatário

Informações não disponibilizadas pelo DETRAN

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line

Usuário: GILBERTO NUNES DE SOUZA

06/2019 - 16:47:45

3255
x

Dados do Veículo

Placa	BHP7295	Placa Anterior		Ano Fabricação	1991
Chassi	9BWZZZ30ZMT131298	Marca/Modelo	VW/VOYAGE CL 1.8	Ano Modelo	1992

Dados da Comunicação de Venda

Informações não disponibilizadas pelo DETRAN

Dados do Proprietário

Nome	ARIOVALDO TRIGO TEIXEIRA	CPF/CNPJ	045.526.878-91
Endereço	PRACA ENG GREENHAIGH, Nº 00002, , CENTRO - IGUAPE - SP, CEP: 11920-000		

Dados do Arrendatário

Informações não disponibilizadas pelo DETRAN

AR - AVISO DE RECEBIMENTO		AUDIÊNCIA...: 00/01/1900	
PODER JUDICIÁRIO/SP - ECT/DR/SPM - 0509752599		DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO	
AR		Processo nº: 0000234-37.1997	
CARIMBO - MÃO PRÓPRIA		Nº de Registro Postal	
REMETENTE / ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO		JU 22272372 6 BR	
1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE IGUAPE/SP			
RUA DOS ESTUDANTES, Nº 106 - CENTRO			
CEP: 11920-000 - IGUAPE - SP			
RELACÃO Nº.: 12			
COMPETÊNCIA..: 31/05/2019			
DESTINATÁRIO			
DIRETOR DO INSS			
ENDEREÇO			
AV. WILD JOSÉ DE SOUZA, 362 - VILA TUPY			
CEP			
11900-000			
MUNICÍPIO			
REGISTRO			
UF			
SP			
NOME E ASSINATURA DO RECEBEDOR			
Antonio Carlos V. Filho			
DATA DO RECEBIMENTO			
12/06/19			
RG			
49.694.767			
TENTATIVAS DE ENTREGA			
/ / h : / / h			
MOTIVO DA DEVOLUÇÃO			
☐ MUDOU-SE ☐ DESCONHECIDO ☐ RECUSADO ☐ NÃO PROCURADO ☐ NÚMERO INEXISTENTE ☐ END. INSUFICIENTE ☐ NF. ESCR. PORT/SÍNDICO ☐ OUTROS:			
CARIMBO DA UNIDADE DE DESTINO			
13 JUN 2019 CDD REGISTRO SE/SPM			
DATA			
12/06			
RUBRICA E MATRÍCULA			
8.925.025-7 Carlos			

3856
 476/197



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

OFÍCIO Nº 21.033.04.0/442/2019 - INSS

Registro, em 17 de junho de 2019.

Ao

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE IGUAPE/SP

Rua dos Estudantes, 106 - Centro

CEP: 11920-000 Iguape/SP

Processo Físico nº 0000234-37.1997.8.26.0244

Classe - Assunto: **Ação Civil Pública - Improbidade Administrativa**

Requerente: **Ministério Público do Estado de São Paulo**

Requerido: **Prefeitura Municipal de Iguape e outros**

Em atenção a vossa solicitação contida no Ofício acima, encaminhamos em anexo os relatórios da pesquisa efetuada no Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS) em nome de **ARIOVALDO TRIGO TEIXEIRA**, CPF nº 045.526.878-91, para instrução dos autos supra.

Respeitosamente,

Carlos Ribeiro Dias
GERENTE DA APS

Anexos: 02 (dois)

APS Registro - Av. Wild José de Souza, 215 - Centro - Registro/SP - CEP: 11900-000

Email: aps21033040@inss.gov.br

244 FIBP.19.0000234-37.250619 1416 74

3258
r



Identificar Filiado - Extrato Cidadão

Dados Cadastrais			
NIT	10033375671	Fonte do NIT	PASEP
Administrador do NIT	PASEP	Fonte Cadastramento	PASEP
Ano da administração	1992	Data de Cadastramento	01/01/1971
		Data de Atualização	12/10/2009

Dados Básicos		
Nome	ARIOVALDO TRIGO TEIXEIRA	
Nome da Mãe	MARIA DIRCE TRIGO TEIXEIRA	
Nome do Pai		
Sexo	MASCULINO	Estado Civil
Cor/Raça		Data Nascimento
Nacionalidade	BRASILEIRA	Pais de Origem
Município de Nascimento		UF de Nascimento
		Grau de Instrução
		Data de Óbito
		Data de chegada

Documentos	
CPF	04552687891
Identidade	
CTPS	Número: 5859 Série: 184 UF: Data de Emissão:
Título de Eleitor	
CNH	
Doc. Estrangeiro	
Carteira de Marítimo	
Passaporte	
Certidões Cíveis	

Contato		
Endereço principal		
Endereço Secundário		
Telefone 1	Telefone 2	Celular
Email		

Lista de Elos			
NIT	Fonte Origem	CPF	Nome

3259

CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais
Extrato Previdenciário - CNIS Cidadão

17/06/2019 08:34:10

Informação do Filiado

Nome: ARIIVALDO TRIGO TEIXEIRA

Nome da Mãe: MARIA DIRCE TRIGO TEIXEIRA

Data de Nascimento: 22/11/1942

Vínculos Previdenciários

NT	Código Emp./NB	Origem do Vínculo	Data de Início	Data de Término	Ult. Remun.	Tipo Vínculo	Indicadores
3307-587-1	46.377.222/0003-90	SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO	11/03/1968			Estatutário	PRPPS
3307-587-1	46.379.400/0001-50	ESTADO DE SAO PAULO	11/03/1968			Estatutário	PRPPS
3307-587-1	46.379.400/0001-50	ESTADO DE SAO PAULO	13/02/1985		11/1987	Empregado	
3307-587-1	52.312.907/0001-90	SANTANDER S.A. - SERVICOS TECNICOS, ADMINISTRATIVOS E DE CORRETAGEM DE SEGUROS	01/04/1993	09/12/1994	12/1994	Empregado	
3307-587-1		SEGURADO ESPECIAL	31/12/1996	01/01/1999		SE	

Lista de Indicadores

Descrição

- Regime Previdenciário RPPS presente em vínculo tipo empregado

O INSS poderá rever a qualquer tempo as informações constantes deste extrato, conforme art. 19, § 3 do Decreto 3.048/99



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE IGUAPE
FORO DE IGUAPE
1ª VARA

Rua dos Estudantes, 106, ., Centro - CEP 11920-000, Fone: (13)
3841-1475, Iguape-SP - E-mail: iguape1@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Físico nº: 0000234-37.1997.8.26.0244
Classe - Assunto: Ação Civil Pública Cível - Improbidade Administrativa
Requerente: Ministério Público do Estado de São Paulo
Requerido: Prefeitura Municipal de Iguape e outros

Justiça Gratuita

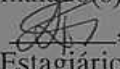
Certifico e dou fé que pratiquei o ato ordinatório abaixo discriminado,
nos termos do artigo 203, § 4º do C.P.C. e Normas de Serviço da Corregedoria.

Vistas dos autos ao autor para:

(x) Manifestar-se, em 15 dias, sobre a juntada de documentos novos, da pesquisa Infojud e Renajud de fls. 3222.

Iguape, 05 de julho de 2019. Eu, , LARISSA ROSSINI VEIGA DE LARA,
Estagiário Nível Superior.

CERTIDÃO - REMESSA AO D.J.E.

Certifico e dou fé que remeti ao Diário da Justiça
Eletrônico o(s) ato(s) ordinatório(s) acima assinalado(s)
em 05/07/2019. Eu, ,
LARISSA ROSSINI VEIGA DE LARA, Estagiário
Nível Superior.

R: 

3261
0

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0227/2019, foi disponibilizado na página 110/114 do Diário da Justiça Eletrônico em 23/07/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Lúcio Teixeira Ribeiro (OAB 184416/SP)
Caio Cesar Freitas Ribeiro (OAB 93364/SP)
Márcio Lisboa Martins (OAB 224010/SP)
Maria Angelica Rangel Setti Postiglione Fanani (OAB 99804/SP)
Carlos Alberto Giarola (OAB 119681/SP)
Giancarlo da Silva Ribeiro (OAB 140508/SP)
Maria Aparecida da Silva (OAB 318009/SP)
Roseli Aparecida Ramalho Luppi (OAB 316566/SP)
Andre Calestini Montemor (OAB 102402/SP)
Silmara Veiga de Souza (OAB 288881/SP)

Teor do ato: "Vistas dos autos ao autor para: (x) Manifestar-se, em 15 dias, sobre a juntada de documentos novos, da pesquisa Infojud e Renajud de fls. 3222."

Iguape, 23 de julho de 2019.

LARISSA ROSSINI VEIGA DE LARA
Estagiário Nível Superior



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE IGUAPE
FORO DE IGUAPE
1ª VARA

Rua dos Estudantes, 106, ., Centro - CEP 11920-000, Fone: (13)
3841-1475, Iguape-SP - E-mail: iguape1@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

3262
2

CERTIDÃO

Processo Físico nº: 0000234-37.1997.8.26.0244
Classe – Assunto: Ação Civil Pública Cível - Improbidade Administrativa
Requerente: Ministério Público do Estado de São Paulo
Requerido: Prefeitura Municipal de Iguape

Justiça Gratuita

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que decorreu o prazo da publicação de fl 3261, sem que houvesse manifestação. Nada Mais. Iguape, 16 de agosto de 2019. Eu, VA, Francisco Matildo de Almeida Lima, Escrevente Técnico Judiciário.

M. M. Luiz!
Com respeito.

Iguape, 16.

Nelson Aparecido Febrão Junior
Promotor de Justiça
Substituto

VARA JUDICIAL DA COMARCA DE IGUAPE**M.M. JUIZ:**

Reitero parte final de fl. 3.223, o que, aliás, já foi
deferido a fl. 3.247.

Iguape, 05 de Setembro de 2019.

NELSON APARECIDO FEBRAIO JUNIOR

Promotor de Justiça Substituto

: 244.2019.00015974
Emitido : 05/09/2019

Origem : Cartório da 1ª. Vara Judicial
Destino : Ministério Público

de carga: Processo

Processo	Classe	Partes principais	Volumes	Folhas
0003418-68.2015.8.26.0244	Execução de Alimentos	PEDRO PEREIRA DE CARVALHO x JEFFERSON DE CARVALHO	1	
0002264-83.2013.8.26.0244	Execução de Alimentos	Marcelo Augusto Ferreira Coutinho Ribeiro x Joaquim Coutinho Ribeiro	2	
0003444-13.2008.8.26.0244	Ação Civil Pública Cível	Ministério Público do Estado de São Paulo x Espaço Exato Arquitetura e Paisagismo e Engenharia Ltda	4	
0000286-33.1997.8.26.0244	Ação Civil Pública Cível	Ministério Público de São Paulo x Espólio de José Eduardo Trigo	8	
0000234-37.1997.8.26.0244	Ação Civil Pública Cível	Ministério Público do Estado de São Paulo x Prefeitura Municipal de Iguape	15	
0004170-84.2008.8.26.0244	Agravo de Instrumento	João Leopoldo Maciel x Ministério Público do Estado de São Paulo	4	
0004030-79.2010.8.26.0244	Agravo de Instrumento	Ariovaldo Trigo Teixeira x (Não há parte passiva no processo)	1	
0004031-64.2010.8.26.0244	Agravo de Instrumento	Ariovaldo Trigo Teixeira x Prefeitura Municipal de Iguape	1	
0004032-49.2010.8.26.0244	Agravo de Instrumento	Ariovaldo Trigo Teixeira x Ministério Público do Estado de São Paulo	4	

Total : 9

Recebido em 05/08/19

Hora : :

Por :

Renato

Assinatura :

Renato

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE IGUAPE
FORO DE IGUAPE
1ª VARA

Rua dos Estudantes, 106, ., Centro - CEP 11920-000, Fone: (13)
3841-1475, Iguape-SP - E-mail: iguapel@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Físico nº: 0000234-37.1997.8.26.0244
 Classe - Assunto: Ação Civil Pública Cível - Improbidade Administrativa
 Requerente: Ministério Público do Estado de São Paulo
 Requerido: Prefeitura Municipal de Iguape

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **GUILHERME HENRIQUE DOS SANTOS MARTINS**

Vistos.

Fl. 3263: Por ora, abra-se vista novamente ao Ministério Público para manifestar se tem interesse que o leilão do imóvel do executado (fls. 3156/3157) seja realizado através de leilão eletrônico.

Após, expeça-se mandado de avaliação do imóvel descrito à fl. 3157, a ser cumprido pelo Oficial de Justiça.

Cumpridas as determinações, tornem conclusos para eventual designação de leiloeiro.

Int.

Iguape, 29/10/2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

3265
2

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por GUILHERME HENRIQUE DOS SANTOS MARTINS. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o número do processo 0000790-03.2014 e o código E2000010007XNT.

3266
x

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0373/2019, foi disponibilizado na página 2927 do Diário da Justiça Eletrônico em 05/11/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Lúcio Teixeira Ribeiro (OAB 184416/SP)
Caio Cesar Freitas Ribeiro (OAB 93364/SP)
Márcio Lisboa Martins (OAB 224010/SP)
Maria Angelica Rangel Setti Postiglione Fanani (OAB 99804/SP)
Carlos Alberto Giarola (OAB 119681/SP)
Giancarlo da Silva Ribeiro (OAB 140508/SP)
Maria Aparecida Silva Jacob (OAB 318009/SP)
Roseli Aparecida Ramalho Luppi (OAB 316566/SP)
Andre Calestini Montemor (OAB 102402/SP)
Silmara Veiga de Souza (OAB 288881/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fl. 3263: Por ora, abra-se vista novamente ao Ministério Público para manifestar se tem interesse que o leilão do imóvel do executado (fls. 3156/3157) seja realizado através de leilão eletrônico. Após, expeça-se mandado de avaliação do imóvel descrito à fl. 3157, a ser cumprido pelo Oficial de Justiça. Cumpridas as determinações, tornem conclusos para eventual designação de leiloeiro. Int."

Iguape, 5 de novembro de 2019.

LARISSA ROSSINI VEIGA DE LARA
Estagiário Nível Superior

3267

VISTA

Em 07 de NOVEMBRO de 2019, remeto estes autos
com vista ao representante do Ministério Público do Estado
de São Paulo. Eu, 

Autos nº 0000234-37.1997

PDF Reducer Demo

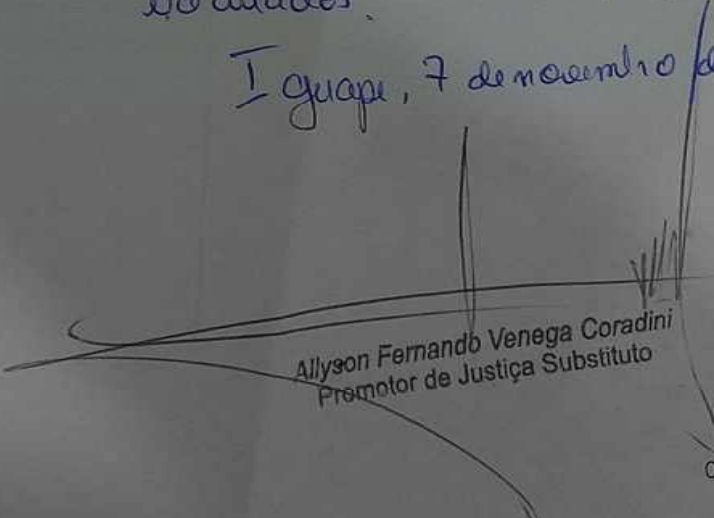
M. M. Juez,

Fl. 3265: não me oponho ao
lêdo eletrônico.

PDF Reducer Demo

Sem prejuízo, requero seja ofi-
ciado ao Banco Central do Brasil (BACEN)
para remessa de pesquisas constantes no
sistema "Registrato" e circulações de
declaração de penhora / indisponibilidade
às instituições financeiras que possuam
qualquer aplicação, fundo, valores mobili-
ários e outros títulos de propriedade das
ocultados.

Iguape, 7 de novembro de 2019


Allyson Fernando Venega Coradini
Promotor de Justiça Substituto



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE IGUAPE
FORO DE IGUAPE
1ª VARA

RUA DOS ESTUDANTES, 106, Iguapec-SP - CEP 11920-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

MANDADO DE AVALIAÇÃO

Processo Físico nº: 0000234-37.1997.8.26.0244
Classe - Assunto: Ação Civil Pública Cível - Improbidade Administrativa
Requerente: Ministério Público do Estado de São Paulo
Requerido: Prefeitura Municipal de Iguapec
Oficial de Justiça: *
Mandado nº: 244.2020/000454-0

JUSTIÇA GRATUITA

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 1ª Vara do Foro de Iguapec, da Comarca de de Iguapec, Dr(a).
GUILHERME HENRIQUE DOS SANTOS MARTINS,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento deste, expedido
nos autos da ação em epígrafe, proceda à

AVALIAÇÃO do seguinte imóvel: Lote nº 01, da Quadra "A", no Balneário Cláudia
Mara, Ilha Comprida/SP, matriculado no Registro de Imóveis sob nº 046.001.001.0.

CUMPRE-SE na forma e sob as penas da lei. Iguapec, 24 de janeiro de 2020. Marco Antonio
Carravieri Oliva, Escrivão Judicial II.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Advogado: Dr(a). Adv. da Parte Ativa Principal << Informação indisponível >>
Telefone Comercial: Telefone Comercial do Adv da Parte Ativa Principal << Informação
indisponível >>

*Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A
identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional,
obrigatória em todas as diligências".*

*Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a
quem lhe esteja prestando auxílio: Pena detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos. Desacatar funcionário público no
exercício da função ou em razão dela: Pena detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código
Penal, artigos 329 "caput" e 331.*



0000234-37.1997.8.26.0244



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE IGUAPE
FORO DE IGUAPE
1ª VARA

RUA DOS ESTUDANTES, 106, Iguape-SP - CEP 11920-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

MANDADO DE AVALIAÇÃO

Processo Físico nº: 0000234-37.1997.8.26.0244
Classe – Assunto: Ação Civil Pública Cível - Improbidade Administrativa
Requerente: Ministério Público do Estado de São Paulo
Requerido: Prefeitura Municipal de Iguape
Oficial de Justiça: *
Mandado nº: 244.2020/000454-0

JUSTIÇA GRATUITA

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 1ª Vara do Foro de Iguape, da Comarca de de Iguape, Dr(a).
GUILHERME HENRIQUE DOS SANTOS MARTINS,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento deste, expedido nos autos da ação em epígrafe, proceda à

AVALIAÇÃO do seguinte imóvel: Lote nº 01, da Quadra "A", no Balneário Cláudia Mara, Ilha Comprida/SP, matriculado no Registro de Imóveis sob nº 046.001.001.0.

CUMPRASE na forma e sob as penas da lei. Iguape, 24 de janeiro de 2020. Marco Antonio Carravieri Oliva, Escrivão Judicial II.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Advogado: Dr(a). Adv. da Parte Ativa Principal << Informação indisponível >>
Telefone Comercial: Telefone Comercial do Adv da Parte Ativa Principal << Informação indisponível >>

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.



0000234-37.1997.8.26.0244

3269
R4
Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARCO ANTONIO CARRAVIERI OLIVA. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0000234-37.1997.8.26.0244 e o código 6S000000012NUC.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE IGUAPE
FORO DE IGUAPE
1ª VARA

RUA DOS ESTUDANTES, 106, Iguape-SP - CEP 11920-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

MANDADO DE AVALIAÇÃO

Processo Físico nº: 0000234-37.1997.8.26.0244
Classe – Assunto: Ação Civil Pública Cível - Improbidade Administrativa
Requerente: Ministério Público do Estado de São Paulo
Requerido: Prefeitura Municipal de Iguape
Oficial de Justiça: *
Mandado nº: 244.2020/000454-0

JUSTIÇA GRATUITA

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 1ª Vara do Foro de Iguape, da Comarca de de Iguape, Dr(a). GUILHERME HENRIQUE DOS SANTOS MARTINS,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento deste, expedido nos autos da ação em epígrafe, proceda à

AVALIAÇÃO do seguinte imóvel: Lote nº 01, da Quadra "A", no Balneário Cláudia Mara, Ilha Comprida/SP, matriculado no Registro de Imóveis sob nº 046.001.001.0.

CUMpra-SE na forma e sob as penas da lei. Iguape, 24 de janeiro de 2020. Marco Antonio Carravieri Oliva, Escrivão Judicial II.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Advogado: Dr(a). Adv. da Parte Ativa Principal << Informação indisponível >>
Telefone Comercial: Telefone Comercial do Adv da Parte Ativa Principal << Informação indisponível >>

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências"

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos. Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331."



0000234-37.1997.8.26.0244

3270
02
Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARCO ANTONIO CARRAVIERI OLIVA. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0000234-37.1997.8.26.0244 e o código 6500000012NUC



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE IGUAPE
FORO DE IGUAPE
1ª VARA

Rua dos Estudantes, 106, ., Centro - CEP 11920-000, Fone: (13)
3841-1475, Iguape-SP - E-mail: iguape1@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Físico nº: 0000234-37.1997.8.26.0244
Classe - Assunto: Ação Civil Pública Cível - Improbidade Administrativa
Requerente: Ministério Público do Estado de São Paulo
Requerido: Prefeitura Municipal de Iguape

Juiz(a) de Direito: Dr(a). GUILHERME HENRIQUE DOS SANTOS MARTINS

Vistos.

Fl. 3263: Por ora, abra-se vista novamente ao Ministério Público para manifestar se tem interesse que o leilão do imóvel do executado (fls. 3156/3157) seja realizado através de leilão eletrônico.

Após, expeça-se mandado de avaliação do imóvel descrito à fl. 3157, a ser cumprido pelo Oficial de Justiça.

Cumpridas as determinações, tornem conclusos para eventual designação de leiloeiro.

Int.

Iguape, 29/10/2019.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por GUILHERME HENRIQUE DOS SANTOS MARTINS. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0000234-37.1997.8.26.0244 e o código 6300000002XNT.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE IGUAPE
FORO DE IGUAPE
1ª VARA

RUA DOS ESTUDANTES, 106, Iguape-SP - CEP 11920-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Processo Físico nº: 0000234-37.1997.8.26.0244
Classe – Assunto: Ação Civil Pública - Improbidade Administrativa
Requerente: Ministério Público do Estado de São Paulo
Requerido: Prefeitura Municipal de Iguape e outros
Oficial de Justiça: (0)
Mandado nº: 244.2017/005139-1

JUSTIÇA GRATUITA

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 1ª Vara do Foro de Iguape, Dr(a). Guilherme Henrique dos Santos Martins, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento a este expedido nos autos da ação em epígrafe,

INTIME ARIOWALDO TRIGO TEIXEIRA, residente e domiciliado(a) na Avenida Jânio Quadros, s/nº, Bairro Canto do Morro, Iguape-SP. Foi designado os dias: 10/11/2017 e o dia 24/11/2017, ambos às 17:00 horas para a realização do Leilão da 1ª e 2ª praças, do Lc nº 01 da Quadra "A", no Balneário Cláudia Mará, matriculado no Registro de Imóveis sob nº 046.001.001.0., possui um valor venal apar o exercício de 2014 de R\$ 36.218,37, tendo como Compromissário o Sr. Ariovaldo Trigo Teixeira

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da Lei. Iguape, 13 de julho de 2017. Marco Antonio Carravieri Oliva, Escrivão Judicial II.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos. Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE IGUAPE
FORO DE IGUAPE
1ª VARA

Rua dos Estudantes, 106, ., Centro - CEP 11920-000, Fone: (13)
3841-1475, Iguape-SP - E-mail: iguape1@tjstj.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Físico nº: 0000234-37.1997.8.26.0244
Classe - Assunto: Ação Civil Pública Cível - Improbidade Administrativa
Requerente: Ministério Público do Estado de São Paulo
Requerido: Prefeitura Municipal de Iguape e outros
Situação do Mandado Cumprido - Ato positivo
Oficial de Justiça Daniel de Paula Gama Silva (31735)

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 244.2020/000454-0 dirigi-me ao endereço ali descrito, e procedi a AVALIAÇÃO conforme auto em anexo.

Em razão da diligência, entrego o mandado em cartório para providências legais.

O referido é verdade e dou fé.

Iguape, 12 de fevereiro de 2020.

Número de Cotas: 1 ato

3km

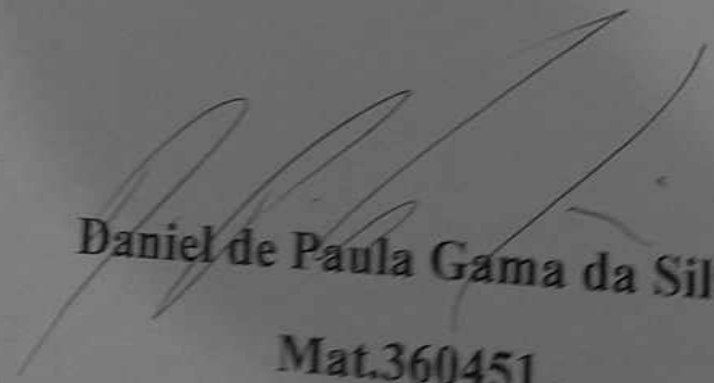
AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Proc.0000234-37.1997.8.26.0244

Eu, Oficial de Justiça infra-assinado, venho mui
respeitosamente V.Exa, informar que em obediência ao
mandado n 244.2020/000454-0, me dirigi até o local
indicado e ali procedi a AVALIAÇÃO em R\$
35.500.00(trinta e cinco mil e quinhentos reais) do
seguinte imóvel: "LOTE n 1 da quadra "A" NO
BALNEÁRIO CLAUDIA MARA, ILHA
COMPRIDA/SP, matriculado no Registro de Imóveis
sob o n 046.001.001.0" .".

Dados e passados os atos, dou fé ao presente Auto.

Iguape, 12 de fevereiro de 2020



Daniel de Paula Gama da Silva

Mat.360451



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE IGUAPE
FORO DE IGUAPE
1ª VARA

Rua dos Estudantes, 106, ., Centro - CEP 11920-000, Fone: (13)
 3841-1475, Iguape-SP - E-mail: iguape1@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Físico nº: 0000234-37.1997.8.26.0244
 Classe - Assunto: Ação Civil Pública Cível - Improbidade Administrativa
 Requerente: Ministério Público do Estado de São Paulo
 Requerido: Prefeitura Municipal de Iguape e outros

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **GUILHERME HENRIQUE DOS SANTOS MARTINS**

Vistos,

Considerando os esforços empreendidos pelo Ofício Judicial a fim de possibilitar tramitação dos feitos integralmente por meio digital neste Juízo, através da digitalização dos processos físicos, com a imprescindível colaboração das partes, nos termos do Comunicado CG nº 466/2020, fica facultada às partes no prazo sucessivo de cinco dias úteis, iniciando-se pela parte autora, a retirada destes autos físicos para conversão definitiva em autos digitais, desde que obedecidas as regras constantes do mencionado Comunicado. A parte interessada deverá remeter e-mail ao Ofício Judicial, solicitando agendamento de data e hora para retirada e devolução dos autos, hipótese em que deverá ser expedido ato ordinatório de ciência à parte contrária e certificar, em seguida, acerca de eventual descontinuidade quanto à ordem numérica de laudas dos autos físicos, caso ainda não tenha sido ali certificada.

Concluída a digitalização e categorização dos documentos pela parte, intime-se a parte contrária em seguida, através de ato ordinatório, para ciência e eventual manifestação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de preclusão, podendo proceder à complementação de peças ou, justificadamente, recusar a conversão, devendo o Ofício Judicial providenciar conferência e certificação nos autos e remetê-los em seguida à conclusão para deliberação.

Decorridos tais prazos sem manifestação, deverá o Ofício Judicial providenciar a conversão dos autos físicos em digitais, encaminhando-os à fila de digitalização progressiva, observando-se eventual prioridade legal e, quanto aos demais, a ordem cronológica de vinda dos feitos e as inúmeras limitações de ordem estrutural e pessoal que acometem o Ofício Judicial, de conhecimento notório. Concluída a digitalização e categorização dos documentos, certifique-se e intemem-se as partes em seguida, através de ato ordinatório, para ciência e eventual manifestação



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE IGUAPE
FORO DE IGUAPE
1ª VARA

Rua dos Estudantes, 106, ., Centro - CEP 11920-000, Fone: (13)
3841-1475, Iguape-SP - E-mail: iguape1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

nos termos acima descritos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de preclusão.

Int.

Iguape, 21/10/2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

3277
82

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0294/2020, foi disponibilizado na página 270/287 do Diário da Justiça Eletrônico em 19/11/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Lúcio Teixeira Ribeiro (OAB 184416/SP)
Caio Cesar Freitas Ribeiro (OAB 93364/SP)
Márcio Lisboa Martins (OAB 224010/SP)
Maria Angelica Rangel Setti Postiglione Fanani (OAB 99804/SP)
Carlos Alberto Giarola (OAB 119681/SP)
Giancarlo da Silva Ribeiro (OAB 140508/SP)
Maria Aparecida Silva Jacob (OAB 318009/SP)
Roseli Aparecida Ramalho Luppi (OAB 316566/SP)
Andre Calestini Montemor (OAB 102402/SP)
Silmara Veiga de Souza Calestini Montemor (OAB 288881/SP)

Teor do ato: "Vistos, Considerando os esforços empreendidos pelo Ofício Judicial a fim de possibilitar tramitação dos feitos integralmente por meio digital neste Juízo, através da digitalização dos processos físicos, com a imprescindível colaboração das partes, nos termos do Comunicado CG nº 466/2020, fica facultada às partes no prazo sucessivo de cinco dias úteis, iniciando-se pela parte autora, a retirada destes autos físicos para conversão definitiva em autos digitais, desde que obedecidas as regras constantes do mencionado Comunicado. A parte interessada deverá remeter e-mail ao Ofício Judicial, solicitando agendamento de data e hora para retirada e devolução dos autos, hipótese em que deverá ser expedido ato ordinatório de ciência à parte contrária e certificar, em seguida, acerca de eventual descontinuidade quanto à ordem numérica de laudas dos autos físicos, caso ainda não tenha sido ali certificada. Concluída a digitalização e categorização dos documentos pela parte, intime-se a parte contrária em seguida, através de ato ordinatório, para ciência e eventual manifestação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de preclusão, podendo proceder à complementação de peças ou, justificadamente, recusar a conversão, devendo o Ofício Judicial providenciar conferência e certificação nos autos e remetê-los em seguida à conclusão para deliberação. Decorridos tais prazos sem manifestação, deverá o Ofício Judicial providenciar a conversão dos autos físicos em digitais, encaminhando-os à fila de digitalização progressiva, observando-se eventual prioridade legale, quanto aos demais, a ordem cronológica de vinda dos feitos e as inúmeras limitações de ordem estrutural e pessoal que acometem o Ofício Judicial, de conhecimento notório. Concluída a digitalização e categorização dos documentos, certifique-se e intime-se as partes em seguida, através de ato ordinatório, para ciência e eventual manifestação nos termos acima descritos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de preclusão. Int."

Iguape, 20 de novembro de 2020.

VINICIUS DE LARA ANDRADE
Estagiário Nivel Superior



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE IGUAPE

FORO DE IGUAPE

1ª VARA

Rua dos Estudantes, 106, ., Centro - CEP 11920-000, Fone: (13)

3841-1475, Iguape-SP - E-mail: iguape1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Físico nº: 0000234-37.1997.8.26.0244
Classe – Assunto: Ação Civil Pública Cível - Improbidade Administrativa
Requerente: Ministério Público do Estado de São Paulo
Requerido: Prefeitura Municipal de Iguape e outros

Justiça Gratuita

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que decorreu o prazo da publicação de fls 3275/3276, sem que houvesse manifestação. Nada Mais. Iguape, 14 de dezembro de 2020.
Eu, _____, EDUARDA PAULINE BARBOSA DA ROCHA SILVA,
Estagiário Nível Superior.

Autos:

Manifesto-me em separado,
em 3 laudas impressas.

01 MAR 2021
Rodrigo Lúcio dos Santos Borges
Promotor de Justiça

3279
8

VISTA

Em 15 de Setembro de 2021, remeto estes autos
com vista ao representante do Ministério Público do Estado
de São Paulo. Eu, Venício de Andrade.

1ª Vara Judicial da Comarca de Iguaape

Autos nº 0000234-37.1997.8.26.0244

Meritíssimo Juiz,

Em atenção ao despacho de fls. 3.275/3.276, informo que na atual situação de pandemia e de trabalho remoto, o Ministério Público se encontra impossibilitado em realizar, de imediato, a digitalização de todas as ações civis públicas que ajuizou.

Ressalto que a Promotoria de Justiça de Iguaape conta com apenas dois Oficiais de Promotoria, um deles às vésperas de se aposentar, sendo, ainda, informado que a Central Facilitadora somente realiza a digitalização de Inquérito Policiais ou Ações Penais.

Ademais, também tramitam nesta Promotoria de Justiça diversos Inquéritos Cíveis, que também exigem a digitalização em razão de determinação de Órgão Superior.

Desta forma, entendendo por esclarecida a impossibilidade de digitalização, passa-se à análise do feito.

Assim, analisando a declaração de IR do demandado, grampeada ao final do último volume, verifica-se que ele é aposentado, recebendo proventos da SPPREV, única gestora do Regime Próprio de Previdência de Servidores Públicos do Estado de São Paulo.



Logo, o demandado recebe dinheiro público, mesmo causando prejuízo ao erário no passado, sem ressarcir até o momento.

Nesses casos, a jurisprudência vem entendendo ser razoável o desconto de parte da verba (TJSP – AI nº 2169935-14.2017.8.26.0000, 10ª Câmara de Direito Público – Relator: Torres de Carvalho – Julgamento: 04/12/2017).

Eis a ementa:

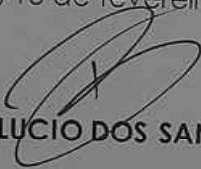
"CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. Improbidade administrativa. Pontalinda. Vice-prefeito municipal. Inexistência de bens a penhorar. Desconto em folha de 1/3 do subsídio. O caráter absoluto da impenhorabilidade dos subsídios é excepcionado pelo § 2º do art. 833 do CPC, quando se tratar de penhora para pagamento de prestações alimentícias ou quando as importâncias excedentes a cinquenta salários-mínimos mensais, e pelo art. 14, § 3º da LF nº 4.717/65, quando o réu condenado perceber dos cofres públicos. O Superior Tribunal de Justiça admite a penhora quando demonstrado que o valor percebido pelo devedor excede o necessário para seu sustento, o que se entrevê no caso concreto e não restou infirmado pelo réu. Precedente desta Seção de Direito Público. Desconto indeferido. Agravo provido para deferir o desconto de 15% do subsídio do réu."

Assim, requeiro seja descontado 15% (quinze por cento) do valor da aposentadoria do demandado, depositando o valor em conta judicial

para posterior envio ao ente prejudicado, até o pagamento integral do débito (fls. 3.248).

No mais, sem prejuízo, realizada a avaliação, não me oponho à designação de leiloeiro, conforme determinado a fls. 3.265.

Iguape, 18 de fevereiro de 2021.



RODRIGO LUCIO DOS SANTOS BORGES

Promotor de Justiça

Nícolas Leandro Feriãnce

Analista Jurídico do Ministério Público



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE IGUAPE
FORO DE IGUAPE
1ª VARA

Rua dos Estudantes, 106, ., Centro - CEP 11920-000, Fone: (13)
3841-1475, Iguape-SP - E-mail: iguape1@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Físico nº: 0000234-37.1997.8.26.0244
Classe - Assunto: Ação Civil Pública - Improbidade Administrativa
Requerente: Ministério Público do Estado de São Paulo
Requerido: Prefeitura Municipal de Iguape e outros

Juiz(a) de Direito: Dr(a). BRUNO SANTOS VILELA

Vistos.

Fls. 3280/3282: Em que pese o entendimento do ilustre representante do Ministério Público, não merece acolhida a pretensão em relação à penhora de 15% do valor da aposentadoria do executado, mediante desconto em folha de pagamento, até o pagamento integral do débito.

O artigo 833, inciso IV, e parágrafo 2º, do Código de Processo Civil, dispõe sobre a impenhorabilidade do salário, somente reputando válida a penhora quando as quantias excederem a 50 (cinquenta) salários-mínimos mensais e para satisfazer débito referente à prestação alimentícia. Percebe-se que o executado Ariovaldo auferir renda de aproximadamente R\$ 2.568,15, conforme extrato de imposto de renda anexado à contra-capa dos autos, renda essa inferior a 50 (cinquenta) salários mínimos.

Referida norma, enquanto limitadora de direitos, deve ser aplicada de forma restritiva.

Assim, não estando o débito cobrado dentro das exceções taxativamente expostas pela legislação, a penhora de salário não pode ser deferida. A impenhorabilidade tem por objetivo a Dignidade da Pessoa Humana e a Proteção Legal do Salário, motivo pelo qual não é devida a penhora, mesmo em suposto baixo percentual, do salário do devedor.

Ante o exposto, indefiro a penhora de 15% do salário de executado, oriundo de aposentadoria.

No mais, no que tange ao leilão de bens do executado, passo a deliberar:

- 1 - Defiro o pedido de alienação em leilão judicial eletrônico.
- 2 - O leilão deverá ser realizado em dois pregões, pelo prazo mínimo de 3



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE IGUAPE
FORO DE IGUAPE
1ª VARA

Rua dos Estudantes, 106, ., Centro - CEP 11920-000, Fone: (13)
3841-1475, Iguape-SP - E-mail: iguapel@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

dias o primeiro e 20 dias o segundo.

3 - No primeiro pregão não serão admitidos lances inferiores ao valor de avaliação do bem.

4 - Não havendo lance superior à importância da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a segunda etapa, que se estenderá por no mínimo 20 (vinte) dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital.

5 - No segundo pregão serão admitidos lances não inferiores a 60% da última avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizada, caso se trate de imóvel de incapaz.

6 - A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns.

7 - Para a realização do leilão, nomeio o leiloeiro oficial CASSIA NEGRETE NUNES BALBINO - JUCESP 1.151 (WWW.GLOBOLEILOES.COM.BR), e-mail contato@globoleiloes.com.br, que, conforme consta, é autorizado(a) e credenciado(a) pela Jucesp e habilitado(a) perante o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Providencie a serventia o cadastro no sistema SAJ do leiloeiro ora nomeado.

8 - Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados.

9 - O leilão será presidido pelo leiloeiro oficial, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados lances, observados os patamares mínimos acima estabelecidos.

10 - Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas.

11 - Durante a alienação os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas.

12-Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto.

13 - O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE IGUAPE
FORO DE IGUAPE
1ª VARA

Rua dos Estudantes, 106, ., Centro - CEP 11920-000, Fone: (13)
3841-1475, Iguape-SP - E-mail: iguape1@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

903 do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

14 - O edital deverá conter todos os requisitos estabelecidos nos artigos 886 e 843 do Código de Processo Civil. Deverá constar do edital, também, que: A) os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas; B) o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional.

15 - Intime-se a empresa leiloeira, por e-mail, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente a minuta do edital no formato WORD e promova a sua publicação na rede mundial de computadores no sítio com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data marcada para o leilão (CPC, art. 887, §§ 1º e 2º).

16 - Intime-se o executado, na pessoa na pessoa de seu advogado, mediante a publicação desta decisão no Diário da Justiça Eletrônico (CPC, art. 889, I). Caso a parte executada não tenha advogado constituído, competirá ao leiloeiro providenciar a sua cientificação.

17 - No mesmo prazo, deverão ser cientificadas as demais pessoas previstas no art. 889 do Código de Processo Civil, cabendo ao leiloeiro providenciar o necessário para a concretização de tais cientificações.

18 - A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloadado se encontra.

Encaminhe-se por e-mail à empresa leiloeira o auto de penhora e avaliação do bem imóvel, acostado à fl. 3274.

Int.

Iguape, 14/12/2021.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE IGUAPE
FORO DE IGUAPE
1ª VARA

Rua dos Estudantes, 106, ., Centro - CEP 11920-000, Fone: (13)
3841-1475, Iguape-SP - E-mail: iguape1@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0004/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 12/01/2022. Considera-se a data de publicação em 21/01/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Lúcio Teixeira Ribeiro (OAB 184416/SP)
Caio Cesar Freitas Ribeiro (OAB 93364/SP)
Márcio Lisboa Martins (OAB 224010/SP)
Maria Angelica Rangel Setti Postiglione (OAB 99804/SP)
Carlos Alberto Giarola (OAB 119681/SP)
Giancarlo da Silva Ribeiro (OAB 140508/SP)
Maria Aparecida Silva Jacob (OAB 318009/SP)
Roseli Aparecida Ramalho Luppi (OAB 316566/SP)
Andre Caletini Montemor (OAB 102402/SP)
Sílmara Veiga de Souza Caletini Montemor (OAB 288881/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 3280/3282: Em que pese o entendimento do ilustre representante do Ministério Público, não merece acolhida a pretensão em relação à penhora de 15% do valor da aposentadoria do executado, mediante desconto em folha de pagamento, até o pagamento integral do débito. O artigo 833, inciso IV, e parágrafo 2º, do Código de Processo Civil, dispõe sobre a impenhorabilidade do salário, somente reputando válida a penhora quando as quantias excederem a 50 (cinquenta) salários-mínimos mensais e para satisfazer débito referente à prestação alimentícia. Percebe-se que o executado Ariovaldo auferir renda de aproximadamente R\$ 2.568,15, conforme extrato de imposto de renda anexado à contra-capa dos autos, renda essa inferior a 50 (cinquenta) salários mínimos. Referida norma, enquanto limitadora de direitos, deve ser aplicada de forma restritiva. Assim, não estando o débito cobrado dentro das exceções taxativamente expostas pela legislação, a penhora de salário não pode ser deferida. A impenhorabilidade tem por objetivo a Dignidade da Pessoa Humana e a Proteção Legal do Salário, motivo pelo qual não é devida a penhora, mesmo em suposto baixo percentual, do salário do devedor. Ante o exposto, indefiro a penhora de 15% do salário de executado, oriundo de aposentadoria. No mais, no que tange ao leilão de bens do executado, passo a deliberar: 1 - Defiro o pedido de alienação em leilão judicial eletrônico. 2 - O leilão deverá ser realizado em dois pregões, pelo prazo mínimo de 3 dias o primeiro e 20 dias o segundo. 3 - No primeiro pregão não serão admitidos lances inferiores ao valor de avaliação do bem. 4 - Não havendo lance superior à importância da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a segunda etapa, que se estenderá por no mínimo 20 (vinte) dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital. 5 - No segundo pregão serão admitidos lances não inferiores a 60% da última avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizada, caso se trate de imóvel de incapaz. 6 - A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns. 7 - Para a realização do leilão, nomeio o leiloeiro oficial CASSIA NEGRETE NUNES BALBINO - JUCESP 1.151 (WWW.GLOBOLEILOES.COM.BR), e-mail contato@globoleiloes.com.br, que, conforme consta, é autorizado(a) e credenciado(a) pela Jucesp e habilitado(a) perante o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Providencie a serventia o cadastro no sistema SAJ do leiloeiro ora nomeado. 8 - Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados. 9 - O leilão será presidido pelo leiloeiro oficial, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados lances, observados os patamares mínimos acima estabelecidos. 10 - Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas. 11 - Durante a alienação os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. 12 - Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto. 13 - O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903 do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. 14 - O edital deverá conter todos os requisitos estabelecidos nos artigos 886 e 843 do Código de Processo Civil.

Deverá constar do edital, também, que: A) os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas; B) o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional. 15 - Intime-se a empresa leiloeira, por e-mail, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente a minuta do edital no formato WORD e promova a sua publicação na rede mundial de computadores no sítio com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data marcada para o leilão (CPC, art. 887, §§ 1º e 2º). 16 - Intime-se o executado, na pessoa de seu advogado, mediante a publicação desta decisão no Diário da Justiça Eletrônico (CPC, art. 889, I). Caso a parte executada não tenha advogado constituído, competirá ao leiloeiro providenciar a sua cientificação. 17 - No mesmo prazo, deverão ser cientificadas as demais pessoas previstas no art. 889 do Código de Processo Civil, cabendo ao leiloeiro providenciar o necessário para a concretização de tais cientificações. 18 - A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloadado se encontra. Encaminhe-se por e-mail à empresa leiloeira o auto de penhora e avaliação do bem imóvel, acostado à fl. 3274. Int."

Iguape, 17 de janeiro de 2022.

Arthur Paiva Young Fortes
Estagiário Nível Superior